

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 27 de Novembro de 2008 Nº 24968

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.694, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, representada pelo Secretário de Estado **NELDO EGON WEIRICH**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.695, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, representada pela Presidente **MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.696, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência ao Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, representado pelo Presidente **JAIR JOSÉ DURIGON**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.697, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, representado pelo Presidente **DÉCIO COUTINHO**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.698, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência ao Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Instituto de Terras de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, representado pelo Presidente **AFONSO DALBERTO**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, representada pelo Secretário **EDER DE MORAES DIAS**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.700, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, representada pelo Secretário **PEDRO JAMIL NADAF**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.701, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT, representado pelo Presidente **LEÔNICIO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.702, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Saúde – SES, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Saúde – SES, representada pelo Secretário **AUGUSTINHO MORO**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.703, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, representada pela Secretária **TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.704, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, representada pelo Secretário **FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.705, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, representada pelo Secretário **YURI ALEXEI VIEIRA JORGE**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.706, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, representada pelo Secretário **PAULO PITALUGA COSTA E SILVA**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, representado pelo Presidente **TEODORO MOREIRA LOPES**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.708, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, representada pelo Secretário **LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.709, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, representada pelo Secretário **SÁGUAS MORAES SOUSA**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, representada pelo Secretário **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.711, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL, representada pelo Secretário **JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.712, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, representada pelo Secretário **YÉNES JESUS DE MAGALHÃES**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 1.713, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência à Casa Civil, para celebrar, executar e prestar contas de Convênios perante a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a exigência contida no § 5º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que trata da delegação de competência para celebrar convênio,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, representada pelo Secretário **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, para celebrar, executar, acompanhar e prestar contas de convênios perante a União, através dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre nomeação, em regime de Dedicção Exclusiva de profissional da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, para exercer função de Assessor Pedagógico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº.50/98, alterada pelo artigo nº. 12 da Lei Complementar nº. 206/04.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o profissional da educação básica constante do anexo único deste Decreto, para exercer, em regime de dedicação exclusiva, a função de Assessor Pedagógico no município que menciona.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO/PEB

Município de: Pedra Preta
Unidade Escolar: Assessoria Pedagógica

Matricula: 481030069	CPF nº: 487.035.081-53	Protocolo:
Nome: Heleni Pereira de Oliveira	Início: 05/05/2008	Final: 31/10/2010
Classe/Nível: C/03	Carga Horária: 30 h	Percentual (%) 0

Assunto: Designação na função de Assessor Pedagógico/PEB

DECRETO Nº 1.715, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre exclusão de servidor, do Decreto nº 3.876 de 20/02/2002, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o constante no processo nº 492573/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do Decreto nº 3.876, de 20/02/2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, páginas 01 e 04, para fins de regularização da Vida Funcional a profissional da Educação Básica, **IZAÍRA DA COSTA FREITAS**, RG. nº 0117970-5 SSP/MT, CPF nº 481.805.301-59, a partir de 23/10/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.716, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 510, de 17 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 668/2005, que alterou o anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN nº 869/2005, que alterou a portaria STN nº 303, de 28 de abril de 2005;

Considerando a gestão do consumo de combustíveis e a racionalização desses gastos;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto n.º 510, de 17 de julho de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. É obrigatória a utilização da dotação na modalidade 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social), prevista no caput, para pagamento da gestão e consumo de combustíveis utilizados por todos os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, inclusive para o abastecimento que se der no interior do Estado."


Art. 2º Os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão proceder à alteração dos contratos vigentes, para fins de adequação do pagamento e gerenciamento de que trata este Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração emitirá normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 9.040/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 477750/2008, da Polícia Judiciária Civil, resolve exonerar, a pedido, a servidora **ELIZANDRA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO**, RG nº 842214-SSP/MS, CPF nº 889.751.341-72, cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula Funcional nº 90272, lotada na Delegacia Municipal de Vera, no município de Vera/MT, a partir de 17 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 9.041/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 686786/2008, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, resolve exonerar a pedido, a servidora **JUSSANE SARTOR**, RG nº 0260063-3-SJ/MT, CPF nº 545.528.261-15, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 94200, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, município de Cuiabá/MT, a partir de 10 de novembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 9.042/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 605802/2008, da Casa Civil do Governo do Estado - CCG, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da servidora **ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA**, RG nº 963.810 SSP/MT, CPF nº 775.588.801-06, Gestor Governamental, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 63793/1, lotada na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Novembro de 2008 a 30 de Outubro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.043/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 582784/2008, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Tribunal Regional do Trabalho – TRT, 23ª Região, do servidor **AMILCO DOS SANTOS**, RG nº 111.457 SSP/MT, CPF nº 207.377.501-20, Auxiliar de Administração, Referência 013, Matrícula Funcional nº 25495/1, lotado na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.044/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 582281/2008, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Tribunal Regional do Trabalho – TRT, 23ª Região, do servidor **BENEDITO TADEU DA CRUZ**, RG nº 286.633 SSP/MT, CPF nº 275.017.521-68, Contador, Classe II, Nível 08, Matrícula Funcional nº 5952/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração – SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.045/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 542956/2008 - PGE, **resolve autorizar a cessão** da servidora **MELISSA ESTEVES MATSUBARA ZIMERMAM**, RG nº 960.652 - 1 SSP/MT, CPF nº 814.610.701-04, Técnico da Procuradoria-Geral, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 95559/1, lotada na Coordenadoria Setorial de Administração - PGE, município de Cuiabá/MT, para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, no período de 12 de Setembro de 2008 a 11 de Setembro de 2009, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 9.046/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 602120/2008 - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Franciscópolis-MG, da servidora **MARIA DE LOURDES FREITAS**, RG nº 6.126.561 SSP/MT, CPF nº 433.796.646-34, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 33278/1, lotada na E.E. Ir Lucinda Fachini/SEDUC, município de Diamantino/MT, pelo período de 25 de Setembro de 2008 a 24 de Setembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.047/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 512655/2008 – Casa Civil do Governo-MT e 597218/2008 – SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado de Educação – Porto Velho/RO, a servidora **MARILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA**, RG nº 534578 SSP/MT, CPF nº 496.768.221-91, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 76078/3, lotada na E.E.P.S.G. Mario Spinelli, município de Sorriso/MT, pelo período de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.048/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 585915/2008/Casa Civil do Governo do Estado e 598901/2008/SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Goiás, da servidora **DOMINGAS SOARES MACIEL DIAS**, RG nº 1812058-8643547 SSP/GO, CPF nº 772.552.831-87, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 84408, lotada na E.E. Senador Filinto Muller /SEDUC, município de Barra do Garças/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º da Lei Complementar nº 322 de julho de 2008 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.049/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 598671/2008, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, o servidor **JULISMAN PEDRO CATULÉ**, RG nº 156.902 SSP/MT, CPF nº 108.849.981-34, Agente Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 81322/1, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de 24 de Agosto de 2008 a 23 de Agosto de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 9.050/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 690763/2008, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia, do servidor **LUIS FELIPE SÁBOIA RIBEIRO FILHO**, RG nº 1345.561 SSP/MT, CPF nº 312.666.307-91, Profissional Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 82494/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.051/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649751/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, a servidora constante no Anexo I, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

ANEXO I

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARIA VALENTINA DE ASSIS	42243/1	206.594.071-91	TÉCNICO SUS	D-010

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.052/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649427/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT, a servidora constante no Anexo I, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

ANEXO I

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
LUCIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA	19757/2	280.395.131-20	ASSISTENTE DO SUS	C-008

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.053/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649438/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Cana Brava do Norte/MT, a servidora constante no Anexo I, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

ANEXO I

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA	75232/2	771.940.421-87	ASSISTENTE SUS	B-002

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.054/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649452/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT, os servidores constantes no Anexo I, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

ANEXO I

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANGELA MARIA LOPES SANDER	66379/3	262.635.720-00	PNS SUS - MÉDICO	C-003
CARMELITA SILVA DOS SANTOS	37009/2	516.048.330-68	TÉCNICO SUS	B-006
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FERREIRA	90572/1	480.118.111-91	ASSISTENTE SUS	B-002

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.055/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 618352/2008 – SES, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso Saúde – MT SAÚDE, da servidora **ELIZABETE MARIA DE JESUS PREZA NOGUEIRA**, RG nº 10.711.155 SSP/BA, CPF nº 378.781.821-91, Profissionais de Nivel Superior do SUS, Classe A, Nivel 01, Matrícula Funcional nº 53852/3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde-SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.056/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649541/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008 para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
DEOCLIDES DELIBERALI	42022/2	308.356.230-68	PNS DO SUS	B-06
HEDEWIGES FLORA SHAEJER	42027/1	231.467.020-53	TECNICO DO SUS	A-07
JOSUE NUNES DA SILVEIRA	42032/2	148.817.301-00	PNS DO SUS	A-07
TEREZA LOPES KOLLING	91007/1	336.922.979-04	ASSISTENTE SUS	C-03
VERONILDE V. ZAPAKOWSKI	42031/1	762.517.211-20	ASSISTENTE SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.057/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649585/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Planalto da Serra/MT, os servidores constantes no Anexo I, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

ANEXO I

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JOAO BOSCO CORREA DA COSTA	43405/1	106.831.061-15	ASSISTENTE SUS	B-009
VERA LUCIA DE SOUZA CORREA DA COSTA	42748/1	111.123.951-72	PNS SUS	C-010

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.058/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 649487/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT, as servidoras constantes no Anexo I, pelo período de 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

ANEXO I

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
EDINEIA ARRUDA MARTINS CARVALHO	86262/1	440.318.071-04	ASSISTENTE DO SUS	B-002
NAIR DE OLIVEIRA KLEIN	42227/2	405.526.671-53	ASSISTENTE DO SUS	B-006
ROSERENE BATISTA DA SILVA	42236/2	503.557.831-34	APOIO SERVIÇOS DO SUS	D-006

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.059/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 631596/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções no Hospital Universitário Júlio Muller/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ADEMAR SALES MACAUBAS	79034/2	630.233.771-20	PNS DO SUS	C-05
ADRIANA MARIA SILVA LIMA	110691/1	022.136.609-13	PNS DO SUS	B-02
ANA CAROLINA PEREIRA LUIZ	120307/1	622.440.861-00	PNS DO SUS	B-02
ANA ELIZA LOYOLLA R. DE OLIVEIRA	47807/2	118.852.668-55	PNS DO SUS	C-03
ANA MAURA PEREIRA DA SILVA	125349/1	825.889.101-49	PNS DO SUS	A-01
ANA PAULA ARRAIS PADILHA	63780/2	514.184.101-44	PNS DO SUS	C-02
ANTONIA AUDECI SOUZA OLIVEIRA	76341/2	532.101.401-97	PNS DO SUS	C-02
CARLOS EDUARDO S. COSTA	43111/1	048.392.851-87	PNS DO SUS	B-09
CLAUDIA DE S. OZORES CALDAS	123155/1	109.208.698-66	PNS DO SUS	B-02
CLAUDIA DUARTE MELO	120124/1	804.368.201-10	PNS DO SUS	C-02
CLAUDINETE SILVA FARINA	120222/1	854.867.101-78	PNS DO SUS	B-01
CREUZA MIGUEL PEREIRA	41674/2	327.893.271-49	Assistente DO SUS	B-07
DANIELA BENINI GALETTI GARCIA	1202008/1	922.001.331-20	PNS DO SUS	A-02
DIRCEU GONÇALO A.COSTA	109279/1	570.457.801-25	PNS DO SUS	C-02
ELTON HUGO MAIA TEIXEIRA	114734/1	832.342.847-68	PNS DO SUS	B-02
FRANCISCO PEREIRA FILHO	43292/2	252.959.269-15	PNS DO SUS	B-06
GILMAR MARCO VRECH COELHO	52669/1	045.117.918-80	PNS DO SUS	C-05
GILSILENE FERREIRA JARDIM	120521/1	881.586.321-49	PNS DO SUS	A-02
GISELY MARIA M. M. LOPES COSTA	47245/2	327.531.791-15	TECNICO DO SUS	B-04
HELDER CASSIO DE OLIVEIRA	122171/1	806.915.011-49	PNS DO SUS	C-02
HELIO VARGAS GARCIA	40625/2	284.078.819-53	TECNICO DO SUS	B-04
HELOISA HELENA GOMES DA SILVA	120051/1	026.816.218-28	PNS DO SUS	B-02
HUDEAN ELEM SILVA C. COELHO	42952/2	314.115.091-53	PNS DO SUS	C-07
JAIRO PAES BARROS SOBRINHO	51652/2	412.039.501-44	PNS DO SUS	B-03
JANETE SILVA PORTO	123215/1	772.991.321-68	PNS DO SUS	B-02
JOSE MEIRELLES FILHO	43491/2	539.731.007-72	PNS DO SUS	C-07
LUBIA NOGUEIRA GONZAGA	42970/1	424.587.811-87	PNS DO SUS	C-06
LUCI EMILIA GRZYBOWSKI OLIVEIRA	110184/3	144.658.250-72	PNS DO SUS	A-01
LUZIA HELENA L. DE MEDEIROS	120054/1	831.473.491-87	PNS DO SUS	C-02
MAILSON RODRIGUES DE MORAES	94974/1	378.687.991-53	TECNICO DO SUS	B-02
MARA LILIAN SOARES NASRALA	116388/1	535.376.296-72	PNS DO SUS	C-02
MARCIO LUIZ BENEVIDES	112013/1	240.625.701-06	PNS DO SUS	C-02
MARCIO MARTINS CARVALHO	106254/1	693.363.181-87	PNS DO SUS	B-02
MARCO SERGIO CABRAL CORREA	42449/1	205.757.691-49	PNS DO SUS	C-07
MARCUS ANTONIO GODOY	90054/1	581.392.491-49	PNS DO SUS	C-02
MARIA AP. DE AMORIM FERNANDES	42657/2	487.252.931-68	PNS DO SUS	D-05

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARIA DA GRAÇA S. LIMA FALCONI	42886/1	362.967.327-91	PNS DO SUS	C-08
MARIA DA GUIA SENE	43430/2	142.409.551-49	PNS DO SUS	C-11
MARIA EGLE L. FEITOSA OLIVEIRA	120489/1	362.054.271-68	PNS DO SUS	B-02
MARIO KENEDES SANTOS BARROS	90164/1	537.806.631-04	TECNICO DO SUS	C-02
MARLI ELIANE UECKER	56788/3	591.752.490-49	PNS DO SUS	C-04
MELISSA CRISTINA SILVA	84153/2	773.677.071-91	PNS SUS	A-01
NEUSA YUKO MYASHITA NEGÃO	126148/1	051.419.088-44	PNS DO SUS	A-01
NILO DE CASTRO MELO	43156/1	358.056.508-78	PNS DO SUS	B-09
NILSON GOMES BENTO	99141/1	240.836.901-00	PNS DO SUS	B-02
PRISCILA BATISTUTA NOBREGA	98148/3	860.707.891-72	PNS DO SUS	B-02
RAFAELA DE LIZ P. SANCHEZ	96569/1	545.067.271-34	PNS DO SUS	B-02
RICARDO DE PAULA LISITA	48076/2	509.840.121-68	PNS DO SUS	B-02
ROBSON LUIZ DE LIMA	59017/1	514.816.001-25	APOIO DO SUS	D-03
ROSEMARI ROQUE BENVENUTTI	50185/2	102.744.938-70	PNS DO SUS	B-02
RUTINEIA DIAS DAMACENO	116008/1	531.828.981-91	PNS DO SUS	C-02
SHANDRA MARIA B. LANZIERE	43032/1	347.072.477-68	PNS DO SUS	B-07
SILVINO LOPES DE O. JUNIOR	57172/1	356.880.769-68	PNS DO SUS	C-03
SOLANGE DE MORAIS MONTANHA	113315/1	522.993.681-91	PNS DO SUS	B-02
SUELI APARECIDA TRABACHIN	120306/1	073.454.438-33	PNS DO SUS	B-02
TATIANA ANTONIA DE FRANÇA	120280/1	771.307.661-15	PNS DO SUS	C-02
VALDELICE DA SILVA ORMOND	120062/1	538.143.631-91	PNS DO SUS	B-02
VANUA JUGURTHA BONNA	43499/2	149.730.141-68	PNS DO SUS	B-06
VIVIANE BRITO DOS SANTOS	95179/2	793.064.621-15	PNS DO SUS	A-02
VIVIANE MARIA G. CARVALHO LIMA	120303/1	901.310.456-87	PNS DO SUS	B-02
VIVIANE MARTINS SANTOS	114789/1	027.771.176-24	PNS DO SUS	C-01
ZENAIDE DANTAS DA SILVA	120768/1	353.715.601-49	PNS DO SUS	A-01
EDUARDO DE TOLEDO BARROS	100202/2	001.857.198-05	PNS DO SUS	B-02
LUCIANA ABILIO MIGUEL DINIZ	125361/1	667.809.771-87	PNS DO SUS	B-01

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado



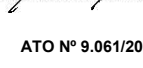
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.060/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 628519/2008- SEPLAN/MT, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 4.987/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER a servidora **MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES**, RG nº 118.415 SSP/MT, CPF nº 177.257.391-49, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 10, Matrícula Funcional nº 40070/1, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN/MT, município de Cuiabá/MT, a partir de 13 de Outubro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.061/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 612154/2008 - SES, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 8.480/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Municipal de Saúde – SMS de Cuiabá/MT, a servidora **VERA MARTA FERRO BONACHIN RODER**, CPF nº 443.110.286-87, Profissional Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 42721, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.062/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 612154/2008 - SES, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 8.484/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2008.

2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Municipal de Saúde – SMS de São José dos Quatro Marcos/MT, a servidora **WILMA APARECIDA MENDES MARTINS**, CPF nº 483.397681-15, Apoio do SUS, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 91206, lotada no Hospital Regional de Cáceres – SES, município de Cáceres/MT, a partir de 07 de outubro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.063/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 637084/2008, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental nº 8.480/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS, o servidor **JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JUNIOR**, CPF Nº 594.535.161-04, Profissional Nível Superior, Classe C, Nível 03, pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, com ônus para o órgão de origem.

Onde se lê:....**Matrícula 902990063 e, Ref. B-02.**
Leia-se:.... **Matrícula 902990012 e, Ref. C-03.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.064/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que constam nos Processos nºs 501032/2007 e 387919/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental nº 8.684/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de Outubro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – SECITEC, ao servidor **JOÃO ANTONIO CALABRESI VILLA**, RG. nº 7.842.779 SSP/SP, CPF Nº 863.909.378-49, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe A, Nível 02, Matrícula Funcional nº 109614/3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, com ônus para o órgão de origem.

Onde se lê:....**JOÃO ANTONIO CALABRESI VILLA.**
Leia-se:....**JOÃO BATISTA CALABRESI VILLA.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

AUGUSTINO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 9.065/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 288466/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **para fins de regularização funcional, resolve retificar**, em parte o Ato Governamental de 12 de março de 1992, publicado no D.O. da mesma data, página 04, de **INÊS VALDETE BARRETO**, RG. nº 090.664-6 SSP/MT, CPF. nº 177.362.501-20.

Onde se lê: "...Nomeada pelo Ato Governamental de 21/07/84, D.O. de 21/07/84";
Leia-se: "...Nomeada pelo Decreto nº 1171 de 21/01/85, D.O. de 21/01/85".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

SAGUÁS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 9.066/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentados no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo de nº. **258912/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar Por Tempo de Contribuição**, a Sra. **ANA MARIA DE OLIVEIRA TAQUES**, portadora de RG nº. 079.185-SSP/MT e CPF nº. 177.807.211-91, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos; 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 04.09.75 a 31.10.2008, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.067/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 142, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. **75975/2008**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 023/DARH-4/08, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir, "ex officio" para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. **CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 875.003/PMMT e do CPF nº 458.760.371-68, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "D", contando com 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de serviços prestados na Corporação, período de 30.09.86 a 17.09.2008, lotado na Polícia Militar – Comando Regional - I, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.068/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II e III, IV da Emenda Constitucional nº 41, de 16.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pelas Leis Complementares nº 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **134541/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ELIZETE APARECIDA RIBEIRO**, portadora do RG nº 9.756.294/SSP-SP e do CPF nº 706.211.608-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais, contando com 29 (vinte e nove) anos e 02 (dois) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.09.79 a 31.10.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEPUTADO BERTOLDO FREIRE.", município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.069/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **169104/2008**, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr **EURIDES MENDES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 026.950/SSP-MT e do CPF nº 070.040.791-04, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", 40 (quarenta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 31 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, período de 25.08.77 a 31.10.2008. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço, constantes nos Processos nºs 28116/90/SAD, 0.141.555-7/95 e 23052/2005, apensos, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 27 de novembro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.070/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **4817/2005**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 155.751/SSP-MT e do CPF nº 303.772.771-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.1982 a 31.01.1983 e 17.02.1983 a 04.11.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola "SÃO LUIZ", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.071/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **402532/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ISABEL CORREIA DE OLIVEIRA SOUSA**, portadora do RG nº 01446398/SJ-MT e do CPF nº 109.273.281-00, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.77 a 03.11.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANA MARIA DO COUTO", nesta Capital - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.072/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **133656/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **JOSABETH PEREIRA BORGES**, portadora do RG nº 0106419-3/SSP-MT e CPF nº 108.319.081-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.83 a 04.11.2008, já Descontados 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, no período de 01.05.93 a 21.02.94, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª PACIANA TORRES DE SANT'ANA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.073/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **267902/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Srº **JOSÉ DORIVAL TRAVAGIN**, portador do RG nº 252.102/SSP-MT e do CPF nº 709.212.538-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.75 a 05.11.2008, já **Descontados** 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, no período de 22.07.83 a 01.01.84, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "LUIZ ORIONE", município de Guiratinga - Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.074/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **124996/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **LÉIA APARECIDA JUNQUEIRA**, portadora do RG nº 6.974.946/SSP-SP e do CPF nº 162.206.251-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.08.1978 a 04.11.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola "MARECHAL RONDON", município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.075/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº **103310/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **LEILA DE ALBUQUERQUE LEÃO**, portadora do RG nº 1582527-2/SSP-MT e do CPF nº 235.593.816-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 03.03.69 a 01.06.70; 01.03.76 a 01.08.76 e 01.03.80 a 04.11.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ARLINDA PESSOA MORBECK", município de Alto Araguaia - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.076/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **219215/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA MARTINS**, portadora do RG nº 874.013/PM-MT e do CPF nº 108.305.701-44, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.1983 a 11.11.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola "MARIA MACEDO RODRIGUES", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.077/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **47064/2008**, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 403.814/SSP/MT e do CPF nº 481.899.101-59, na Categoria Funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias, período de 23.08.77 a 04.11.2008. **AVERBADOS**: 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls22/25-SAD e 33-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.078/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 1932, de 10.11.2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº **265970/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 022.854/SSP-MT e do CPF nº 173.912.531-20, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.08.77 a 05.11.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOSÉ SALMEN HANZE", município de Rondonópolis-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.079/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **262945/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIANA DE ALMEIDA MORAIS**, portadora do RG nº 065.916/SSP-MT e do CPF nº 178.058.131-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias períodos de 10.11.76 a 29.02.80 e 21.01.85 a 05.11.2008. **AVERBADOS**: 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INPS, constante do Processo nº 0.202.783-6/98, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SALIM FELÍCIO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.080/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II e III, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com suas alterações pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **323660/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARILZA BASILISIA DA SILVA**, portadora do RG nº 0359805/SSP-MT e do CPF nº 077.486.801-59, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "09", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, período de 01.01.83 a 29.04.2008. **AVERBADOS**: 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante dos Processos nºs 0.355.616-6/2002 e 0.315.448-3/2000, apensos, lotada na Secretaria de Estado de Administração/Superintendência da Imprensa Oficial - IOMAT, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.081/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, com as alterações previstas na Lei nº 8098, de 25.03.2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº **219666/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **NEURIDES MARIA RODRIGUES VIANA**, portadora do RG nº 143.417/SSP-MT e do CPF nº 078.351.081-00, na Categoria Funcional de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "D", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, período de 01.03.76 a 22.10.2008. **AVERBADOS**: 01 (um) ano e (02) meses, referente a contagem em dobro de 07 (sete) meses de Licença Prêmio, nos quinquênios de 01.03.81 a 28.02.86, 01.03.86 a 28.02.91 e 01.03.91 a 28.02.96 conforme Portaria nº 211, de 16-04-98 – D.O. 24.04.98, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, AGENFA, o município de Rondonópolis –MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.082/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 424, de 28.04.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **450237/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr **OSCAR DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 190.016/SSP-MT e do CPF nº 048.237.021-15, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 28 (vinte e oito) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias, período de 24.07.80 a 05.11.2008. **AVERBADOS**: 08 (oito) ano e 28 (vinte e oito) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INPS, constante do Processo nº 0.228.385-9/99, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.083/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.08, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **268190/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **SATURNINA CARNEIRO MARAIA**, portadora do RG nº 088.015/SSP-MT e do CPF nº 204.745.801-30, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias, períodos de 14.09.82 a 16.11.82 e 17.02.83 a 02.10.2008, já **Descontados** 03 (três) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias. **AVERBADOS**: 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição nos autos nº 0.416.719-8/2004, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "07 DE SETEMBRO", Juína – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.084/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **37105/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **SEVERINA CARDOZO DA SILVA**, portadora do RG nº 836.859/SSP/MT e do CPF nº 109.886.021-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, período de 01.03.1975 a 05.11.2008, já **Descontados** 03 (três) meses e 01 (um) dia, no período de 02.07.92 a 03.10.92. **AVERBADOS**: 01 (um) ano, referente a Contagem em dobro de 06 (seis) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls53/58-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "IRMÃ MIGUELINA CORSÓ", município de São Pedro da Cipa – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N.º 062/2008 AO CONTRATO N.º 035/2007

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL
CONTRATADA: EMPRESA ABELHA TÁXI AÉREO LTDA
OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 684322/2008 – CCV, em consonância com o preconizado no art. 65, inciso I, alínea b, e Parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei Federal n. 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo acordado na relação contratual.
PRORROGAÇÃO: A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/09/2008 até 31/12/2008.
RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 28 de setembro de 2.008.

Cuiabá – MT, 29 de setembro de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

HÉLIO VICENTE
Empresa Abelha Táxi Aéreo LTDA
CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 060/2008 AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 011/2007

PROCESSO: 530818/2008 – CCV de 05/09/2008
COOPERANTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL.
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL/MT.
OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no referido Processo, em consonância com o preconizado no art. 57, Parágrafo 1º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ofício n.º 1321/2008/AEP/SEEL, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução n.º 011/2007 – Obra de Construção de Piso de Concreto e Arquibancada da Quadra Poliesportiva na Praça do Bairro Monte Libano – Município de Rondonópolis/MT.**
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação de Técnica n.º 011/2007, firmado em 22 de maio de 2007.
DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação deste Termo Aditivo será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 03/07/2008 até 02/12/2008.

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.427/SAD/2008

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidores do Departamento Estadual de Trânsito na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005; Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 Considerando o disposto na Lei nº 8.912, de 27 de junho de 2008.
 Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 534400/2008/SAD**, de 08/09/2008, e da Informação nº 445/SGP/SAD/2008.


RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível, ao servidor **João Lourenço Ladislau**, Matrícula n.º 42800, Cargo: Agente de Serviço de Trânsito, Nível "07", a partir de 27/06/2008.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de outubro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.469/SAD/2008

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
 2005; considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 considerando o disposto na Lei nº 7.556 de 10 de dezembro de 2001;
 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 622362/2008/SAD**, de 10 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão para o nível "10" ao servidor Noemias Monteiro de Barros, Matrícula nº 50575, cargo: Agente de Administração Fazendária, com efeito financeiro a partir de 25/01/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 03 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

Reproduz-se por ter saído incorreto

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.495/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 672501/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD resolve **retificar em parte** o Ato Administrativo nº 2.289/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Outubro de 2008, que concedeu Licença para Atividade Política, ao servidor ADEMAR BEGIA MATEUS, Professor da Educação Básica:

On de se lê:... ao servidor **ADMAR BEGIA MATEUS, RG nº 101699322 SSP/RS, CPF nº 275.960.010-68, Professor Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 852600011, lotado na E.E. Monteiro Lobato, município de Primavera do Leste/MT...**

Leia-se:... ao servidor **ADEMAR BEGIA MATEUS, RG nº 6.553.321 SSP/MT, CPF nº 207.940.021-53, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 17151/1, lotado na E.E. José Bejo, município de Glória D'Oeste/MT...**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AGUIAR MORAES SOUZA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2.501/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que constam no Processo nº 632217/2008/SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 1.479/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2008, que concedeu Licença para Atividade Política ao Sr. **WANDER LUIZ DOS REIS**, RG nº 484425 SSP/MT, CPF nº 362.317.541-20, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 75212/3, lotado E.E. Profª. Maria Bastos Mineiro, município de Várzea Grande/MT:

On de se lê: ...pelo período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008 "
Leia-se: ...pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.502/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 554122/2008/SEDUC, resolve **retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 1.546/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2008, que concedeu Licença para Atividade Política ao Sr. SAULO CARVALHO DIAS, RG nº 505402 SSP/MT, CPF nº 344.663.551-34, nos vínculos de Professor Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 685410048, lotado na E.E.P.S.G Prof. Adalgisa de Barros, município de Várzea Grande/MT e Professor Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 685410072, lotado na E.E.P.S.G Licínio Monteiro da Silva, Município de Várzea Grande.

Onde se lê: ...**pelo período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008**”.

Leia-se: ...**pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008**”.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.406/2008/SAD

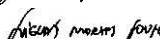
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 642371/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve **retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 2.239/2008/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Outubro de 2008, que concedeu Licença para Qualificação Profissional, em nível de Doutorado, a Srª. BEATRIZ FASSINA, RG nº 656.775 SSP/MT, CPF nº 452.316.641-20, Matrícula Funcional nº 514917/, Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “03”, lotada na E.E. Norberto Wchwantes -SEDUC, em Cuiabá – MT:

Onde se lê:...**lotada na E.E.P.S.G. Norberto Wchwantes - Seduc em Cuiabá.**”.

Leia-se:... **lotada na E.E.P.S.G. Norberto Schwantes – Seduc em Barra do Garças ...**”.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.500/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea “f”, do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 506521/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** a servidora ANDIARIA TELMA LOPES DE SOUZA, RG nº 412.897 SSP/MT, CPF nº 344.673.861-49, Professora da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 38289/1, lotada na E.E. Maria Helena Carrara Missasse, município de Colíder/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, para fins de regularização funcional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.500/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea “f”, do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 619425/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** a servidora BEATRIZ MARIA PROFETA DA CRUZ, RG nº 516.136 SSP/MT, CPF nº 378.741.791-53, Apoio Administrativo Educacional, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 87806/1, lotada na E.E. Verena Leite de Brito, município de Vila Bela/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, para fins de regularização funcional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.499/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea “f”, do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 619329/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor RONIEVON MIRANDA DA SILVA, RG nº 680.770 SSP/MT, CPF nº 468.895.581-20, Professor Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 37746/10, lotado na E.E.P.G Antônio Ferreira Sobrinho, município de Jaciara/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, para fins de regularização funcional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.498/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea “f”, do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 593482/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor MOACIR BRITO DE ALMEIDA, RG nº 405.547 SSP/MS, CPF nº 436.804.611-00, Professor Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 25737/1, lotado na E.E.P.G Nova Canaã, município de Nova Canaã do Norte/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, para fins de regularização funcional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.497/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea “f”, do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 619389/2008-SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor RICARDO DRAZDAUSKAS, RG nº 346179 SSP/MT, CPF nº 142.229.221-53, Professor Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 22803/1, lotado na E.E.P.G Vila Progresso, município de Salto do Céu/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, para fins de regularização funcional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Portaria Conjunta nº. 489/SAD/SEJUSP/2008.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Justiça e Segurança Pública**, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 22 de setembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Reproduz-se por ter saído incorreto

(Anexo da Portaria Conjunta n° 489/SAD/SEJUSP/2008)

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
104088	Basílio Bezerra G. dos Santos	10,00
52393	Glorialice Siganirini da S. Garcia	9,91
103530	Isabel Cristina de Macedo	9,93
39553	João Onofre Curives	7,62
103486	Rita de Cássia França	9,76
89297	Anair Eliza de Almeida Dias	9,95
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
38792	Jacilda Viana de Moraes	9,53
57104	Oriando Quintino de Souza	9,89
103765	Reniere Nazaré Pereira	9,64
83351	Ruthe Maximiana de Jesus	9,16
83083	Sorja Magali Lannes	9,22
80105	Zildo Correa de Souza	9,97
23859	Maria do Carmo G. da Costa	8,82
1534	Maria Marian P. dos S. Xavier	8,83
1664	Edna Maria Silva C. Couto	8,83
79037	Antônia Bomfim dos Santos	10,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
9157	Eva Machado de Oliveira	9,88
14890	Luzia Arruda de Oliveira	10,00
8986	Eurípia Marques dos Santos	9,64
15801	Gercilia dos Santos Alves	9,56
54716	José Pereira de Souza	9,43
1673	Maria do Carmo Alves	8,83

Re-Ratificação do Extrato do Distrato do Contrato n.º 014/2005/SAD/MT, publicado no Diário Oficial do dia 26 de novembro de 2008 – pág. 19.

Onde se lê: Partes: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS/MT.

Leia-se:Partes: Secretaria de Estado de Administração-SAD/MT

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO N.º 009/2008/PGE/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADORA-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos autos do Processo n.º 513408/2008, de 19/9/2008, relativo a Pedido de Revisão de decisão, proferida no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Conjunta n.º 008/2005/PGE/SEFAZ, de 29-11-2008, **resolvem** dar publicidade do seu inteiro teor, pelo Secretário de Estado de Fazenda, em 12 de setembro de 2008, homologada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme Parecer n.º 789/SGA/2008, de 7.10.2008, em consonância com a Manifestação n.º 005/PGE/CCV/2008, de 4.11.2008.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, em Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2008.



EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinada)
MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado
Em Substituição Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N. 008/2005/PGE/SEFAZ

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

INTERESSADO: JOANA APARECIDA RODRIGUES EUFRAUSINO

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Pedido de Revisão, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2005/PGE/SEFAZ, interposto pela ex-servidora JOANA APARECIDA RODRIGUES EUFRAUSINO, por meio do Processo n.º 5 13408/2008, em face da decisão administrativa publicada no DOE de 30 de novembro de 2005, fls. 50 e 51.

A decisão recorrida é responsável pela aplicação da penalidade de demissão a Recorrente, com base nos artigos 143, incisos I, II, III e IX, 144, incisos II, IX e XI e 154, inciso III dc 159, incisos X e XIII da Lei Complementar n.º 04/90.

Para justificar seu pedido de revisão, a Recorrente argumenta que a penalidade aplicada é inadequada - as provas foram obtidas por meio ilícitos, a decisão não considerou a outra versão dos fatos, não foram respeitados o princípio do contraditório e ampla defesa, a apuração se limitou a produzir a prova testemunhal - e que o Processo Administrativo instituído está eivado de vícios insanáveis e intransponíveis - ilegitimidade e incompetência do Procurador Geral do Estado e dos Procuradores de Estado, imparcialidade dos membros da Comissão Processante.

E a síntese necessária.

Sabe-se que são pré-requisitos essenciais à análise do pedido de revisão de Processo Administrativo Disciplinar: a demonstração de fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da pena aplicada, combinado com os incisos do art. 118 da Lei 207/2004, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 118. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, quando:

I - a decisão houver sido proferida contra expressa disposição legal;

II - a decisão colhida for contrária à evidência nos autos;

III - a decisão se fundar em depoimentos, exames periciais, vistorias e documentos falsos;

IV - surgirem, após a decisão, provas de inocência do punido;

V - ocorrer circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena.

Parágrafo único. Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados neste artigo serão indeferidos liminarmente”.

Como se vê, as hipóteses permissivas do recebimento do pedido de revisão são taxativas, vinculando o Administrador Público a, fielmente, observá-las liminarmente, sob pena de cometer ato ilegal.

Sob esse prisma, ao analisar o pedido de revisão em tela, constatei que não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias que demonstrassem a ilegalidade da decisão ou sua contradição à evidência dos autos, tão pouco a existência de provas falsas.

Foram argüidos, pela Recorrente, os mesmos argumentos que já haviam sido utilizados em sua defesa, os quais foram rechaçados pela douda Comissão Processante e pela douda autoridade julgadora.

Além disso, as alegações apresentadas foram inconsistentes, apesar de ser da Recorrente o ônus *probandi* no processo revisional, *ex vi* art. 202, da Lei Complementar n.º 04/90.

Pela simples leitura do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, vislumbra-se que a instrução processual desenrolou-se sem ofensas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a Recorrente comparecido, acompanhada de seu defensor, a todos os atos praticados pela Comissão Processante, e sido intimada da totalidade das decisões proferidas.

Inclusive teve a Recorrente oportunidade de se manifestar sobre as chamadas “provas emprestadas” regularmente carreadas para os autos.

Insta salientar, que restaram indubitavelmente comprovados nos autos a autoria e a materialidade do ilícito administrativo, mediante documentos e depoimentos de testemunhas.

Neste sentido, as questões suscitadas no presente pedido de revisão não se tratam de elementos novos ainda não apreciados no processo originário, já tendo sido devidamente analisados e relacionados quer no Relatório Final da Comissão Processante de fls. 1502 a 1527, quer no Parecer n.º 205/SGA/06, constante às fls. 1537 a 1547, impossibilitando a admissão do pleito, nos termos da lei.

Aproveitando a petição de revisão, a Recorrente busca a nulidade do processo administrativo disciplinar, em razão de supostos vícios de legalidade existentes na sua condução.

Muito embora, os vícios de legalidade não estejam elencados entre os pré-requisitos autorizadores do pedido de revisão (art. 118 da Lei Complementar n.º 207/2004), invocamos o Princípio da Autotutela para apreciarmos as alegações apresentadas pela Recorrente sobre esse ponto.

Apreciando os argumentos apontados pela Recorrente, percebe-se total incoerência nas alegações apresentada. Além de desarrazoadas, as afirmações apresentadas são infundadas e demonstram nítido caráter apelativo da Recorrente.

Não há que se questionar a imparcialidade que envolve os trabalhos realizados por uma Comissão Processante pelo simples fato desta ser composta por Procuradores do Estado.

Ao contrário disso, é exatamente por ser composta por Procuradores do Estado, que se espera, sobremaneira, que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido no estrito cumprimento da lei, pois estes profissionais representam função essencial à administração da justiça, consoante art. 110 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

A Procuradoria Geral do Estado é dotada da autonomia e independência funcional necessária para exercer seu mister de defesa da ordem jurídica e da indisponibilidade do interesse público.

E é exatamente pela nobre função que exercem os Procuradores do estado que se torna fundamental o trabalho conjunto e cooperativo entre estes e os servidores públicos estaduais.

A cooperação entre órgãos públicos (PGE — SEFAZ), além de acobertada pela legislação estadual, tem trazido grandes benefícios para a Administração Pública, visto que nessa interação há compartilhamento de conhecimentos e experiências técnicas que auxiliam a perfeição das atividades públicas.

Essa interação possui significativa importância nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Secretarias de Estados, pois estes processos exigem especial atenção quanto a formalidade dos atos administrativos praticados.

Assim, não há qualquer irregularidade na Portaria Conjunta n.º 008/2005/PGE/SEFAZ, firmada pelo Procurador Geral do Estado e o Secretário de Estado de Fazenda à época, que estabeleceu o trabalho conjunto entre servidores fazendários e Procuradores de Estado na apuração de responsabilidade funcional da Recorrente em Processo Administrativo Disciplinar.

Como autoridade máxima da Procuradoria Geral do Estado, competia ao Procurador Geral do Estado, amparado pelos princípios institucionais da autonomia funcional, administrativa e financeira, o ato de designar Procuradores do Estado para realização desse trabalho.

Destaca-se que os Procuradores de Estado além de exercerem uma função pública que exige ética, impessoalidade e moralidade, exercem um múnus constitucional, que exige uma super responsabilidade funcional e profissional com a legalidade.

A busca da verdade real, as diligências realizadas, a eficiência na prática de atos unilaterais de expediente pela presidenta da comissão e nos atos colegiados dos integrantes da comissão, demonstram o comprometimento dos procuradores do estado com a legalidade e com a justiça.

Comprometimento não é sinônimo de parcialidade, salvo prova em contrário, o que não ocorreu *in casu*.

Ante o exposto, concluímos que o pedido de revisão apresentado pela Recorrente não pode ser apreciado, pois ausentes os requisitos de admissibilidade exigidos na lei.

Destarte, determino o arquivamento do presente processo, após ciência do interessado.

Notifica-se e cumpra-se.

Cuiabá, 12 de setembro de 2008.

(Original Assinada)
EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 154/2008/SEJUF - SEFAZ/FUNGEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA-FUNGEFAZ

CONTRATADA: CENTRAL ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA

OBJETO: (...) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Das Especificações do Objeto e a Cláusula Quinta – Do Preço e Da Forma de Pagamento (...).

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: (...) Complementa-se o serviço de buffet com sobremesa para 50 (cinquenta) pessoas (...).

VALOR: (...) Acresce-se a importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao percentual aproximado de 7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, perfazendo desta forma, o novo Valor Global de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais); (...)

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Plínio Alexandre Amorim Marques Central Assessoria de Treinamento Ltda Contratada
--	---	--

RESOLUÇÃO Nº 012/2008-CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 18 de novembro de 2008, às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos

pelo Conselho Pleno,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 147/2008 a 160/2008, referentes aos Acórdãos nºs 147/2008 a 160/2008, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

P U B L I Q U E - S E.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 18 de novembro de 2008.

(Original assinada)
Patrícia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

(Original assinada)
Lourdes Emília de Almeida
Representante da Fazenda Pública
Pecuária

(Original assinada)
Elizete Araújo Ramos
Representante da Federação da Agricultura e

(Original assinada)
Telma Rezende Timo
Representante da Fazenda Pública

(Original assinada)
Helma Auxiliadora Martins da Cunha
Representante da Federação do Comércio

(Original assinada)
Walcemir de Azevedo de Medeiros
Representante da Fazenda Pública

(Original assinada)
Victor Humberto da Silva Maizman
Representante da Federação das Indústrias

(Original assinada)
Flávia Beatriz C. da Costa de Souza Soares
Representante da PGE

(Original assinada)
Dulce de Moura
Representante da PGE

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA – FALTA APRESENTAÇÃO ANEXOS IV E V – DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. Constatando-se que a mesma infração foi objeto de lançamento numa e noutra ação fiscal, deve-se preservar o lançamento anterior, por que a duplicidade da exigência se configura no lançamento posterior que, na hipótese examinada é a presente ação fiscal.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e consoante manifestação oral da Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pela reforma da decisão monocrática, para julgar nula a ação fiscal.

Ementa nº 147/2008 - Processo nº 028/2008-CCON – NAI nº 122753001000012200519 – Acórdão nº 147/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Lourdes Emília de Almeida – Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS LANÇADO – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – REEXAME NECESSÁRIO – IMPROVIDO. O contribuinte foi autuado por falta de recolhimento do imposto lançado, porém, no período da autuação, o livro Registro de Adução do ICMS apresenta saldo credor, fato que contradiz a descrição da infração. Por outro lado, se houve crédito indevido de imposto, a infração não foi demonstrada nos autos.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 148/2008 - Processo nº 200/2006-CAT – AIIM nº 002309 – Acórdão nº 148/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Telma Rezende Timo – Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA – PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 11, § 3º, INCISO VIII DA LEI 7098/98. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. O levantamento da Conta mercadoria se caracteriza como técnica legítima de auditoria, utilizada para aferir a regularidade tributária do sujeito passivo e consiste em apurar se o percentual mínimo de margem de lucro, estabelecido pelo ente tributante, está sendo aplicado sobre o Custo das Mercadorias Vendidas. Nesse diapasão, a diferença a menor entre o valor adicionado ao custo de aquisição de mercadorias tributadas, auferido pelo contribuinte, e o valor apurado por meio da aplicação do percentual mínimo do valor agregado, previsto na Legislação Tributária, caracteriza a presunção legal de omissão de vendas, tratada no inciso VIII, do § 3º do art. 11 da Lei 7098/98. Lançamento Procedente.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e consoante parecer a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e desprovidamento do recurso, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 149/2008 - Processo nº 193/2006-CAT – NAI nº 8614001900114200515 – Acórdão nº 149/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA – FALTA APRESENTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO INEXATA DE INFORMAÇÕES NOS ANEXOS IV E V. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. A aquisição interestadual de Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC efetuada diretamente de Usinas de Mato Grosso, carrega para a distribuidora/adquirente a obrigação de informá-la por meio dos Anexos IV e V – Cláusula segunda, incisos IV e V do CONVÊNIO ICMS 54/02 –, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Inteligência do disposto nos artigos 308-A e 308-B, inciso II combinados com o art. 308-D, todos do Regulamento do ICMS.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado decidiu-se pelo conhecimento e desprovidamento do recurso, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 150/2008 - Processo nº 030/2008-CCON - NAI nº 38425001700031200515 - Acórdão nº 150/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Lourdes Emília de Almeida - Revisora: Elizete Araújo Ramos.

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA – APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO ANEXO III. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. A aquisição interestadual de Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC efetuada diretamente de Usinas de Mato Grosso, carrega para a distribuidora/adquirente a obrigação de informá-la por meio do Anexo III – Cláusula segunda, inciso III do CONVÊNIO ICMS 54/02 –, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Inteligência do disposto nos artigos 308-A e 308-B, inciso II combinados com o art. 308-D, todos do Regulamento do ICMS c/c alíneas a, b e c do inciso II do § 2º da Cláusula décima segunda, inciso II da Cláusula décima sexta e Cláusula décima nona, todas do Convênio ICMS 03/99.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado decidiu-se pelo conhecimento e desprovidamento do recurso, para manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal na forma retificada às fls. 801/802.

Ementa nº 151/2008 - Processo nº 027/2008-CCON – NAI nº 38425001700015200519 - Acórdão nº 151/2008, de 30/10/2008 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida – Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

1. TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO – FALTA DE LAVRATURA – AUSÊNCIA PREJUÍZO – NULIDADE AÇÃO FISCAL – REJEITADA. 2. RETIFICAÇÃO TIPIFICAÇÃO INFRAÇÃO – CABIMENTO. 3. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO CARBURANTE-AEAC POR DISTRIBUIDORA LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE FEDERADA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NO CONVÊNIO 03/99. 4. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO – ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIDO. 1. O Termo de Início de Fiscalização tem por escopo excluir a espontaneidade do sujeito passivo, em relação aos atos anteriores e aos demais envolvidos nas infrações praticadas, independentemente de sua intimação, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 7.609/2001 e art. 472, I do Regulamento do ICMS. Nesse contexto, a ausência do referido Termo não caracteriza prejuízo ao sujeito passivo e, conseqüentemente, não há que se falar em nulidade da ação fiscal. 2. As retificações promovidas pelo autor do procedimento fiscal estão em consonância com o disposto no caput do art. 26 e art. 27, ambos da Lei 7.609/2001, vigente à época. Logo, não prospera a tese de vício insanável. 3. A aquisição de Alcool Etílico Anidro Carburante – AEAC, com o diferimento ou suspensão do imposto, carrega para a distribuidora adquirente, a obrigação de registrar e informar tais operações as Unidades Federadas de origem e destino da mercadoria, bem como a refinaria ou suas bases, sob pena de se tornar responsável pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, nos termos do disposto na Cláusula décima segunda, §§ 1º e 2º c/c a Cláusula décima nona, ambas do Convênio ICMS 03/99. 4. A exclusão da usina mato-grossense do pólo passivo da obrigação, a título de responsável solidária, caracteriza alteração do lançamento e, por corolário, não se está diante da procedência, mas da parcial procedência da ação fiscal.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e desprovidamento do recurso, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 152/2008 - Processo nº 018/2008-CCON - NAI nº 122753001000030200519 - Acórdão nº 152/2008, de 30/10/2008 - Relatora: Lourdes Emília de Almeida – Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS – ICMS GARANTIDO INTEGRAL NÃO RECOLHIDO – INFRAÇÕES CARACTERIZADAS – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIDO. Restou demonstrada a materialidade da infração por meio dos demonstrativos juntados aos autos. Por outro lado, não é possível a apreciação de argumento de inconstitucionalidade na esfera administrativa por força do que dispõe o art. 45, § único da Lei 7609/01, estando o fisco obrigado ao lançamento do crédito tributário decorrente de práticas contrárias à legislação tributária estadual face à vinculação da atividade fiscal.

Com esse entendimento, por unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu-se pelo conhecimento e desprovidamento do recurso, para reformar a decisão monocrática e julgar parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 153/2008 - Processo nº 082/2007-CAT – NAI nº 40101001500004200614 - Acórdão nº 153/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Elizete Araújo Ramos - Revisor: César Rubens Gonçalves.

OPERAÇÕES COM AEAC – ICMS DIFERIDO – REMESSA PARA ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS LIVRE DE COMÉRCIO – ICMS DEVIDO – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – DESPROVIMENTO RECURSO VOLUNTÁRIO. É devido o imposto quando comprovado que a saída do produto AEAC ocorreu sob a égide do Convênio 03/99, com as alterações introduzidas pelo Convênio 129/05, que passou a determinar à distribuidora de combustível a efetuar o pagamento do imposto suspenso ou diferido à Unidade Federada remetente do produto, quando realizar a saída isenta ou não tributada, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio. Com esse entendimento, à unanimidade de votos, ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, manteve-se a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal.

Ementa nº 154/2008 - Processo nº 121/2007-CAT – NAI nº 122753001000008200614 - Acórdão nº 154/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Elizete Araújo Ramos – Revisora: Lourdes Emília de Almeida.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – DECADÊNCIA – REEXAME NECESSÁRIO – DESPROVIMENTO. A autuação refere-se a fatos ocorridos nos meses de fevereiro, julho e agosto de 2000. Como se trata de lançamento por homologação, e não houve pagamento antecipado do imposto, então a regra para a contagem do prazo da decadência é a prevista no inciso I do art. 173 do CTN. Ou seja, o fisco teria cinco anos, contados a partir do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, para constituir o crédito tributário. No entanto a notificação do lançamento ao contribuinte ocorreu em 20/06/2006, depois de expirado o prazo, restando caracterizada a extinção do crédito tributário pela decadência, nos termos do disposto no inciso V do art. 156 do CTN.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso negando-lhe provimento, para manter a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 155/2008 - Processo nº 007/2008-CCON – NAI nº 38417001300018200610 - Acórdão nº 155/2008, de 30/10/2008 – Relatora: Telma Rezende Timo – Revisor: Victor Humberto da Silva Maizman.

CALÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS – DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO. A autuação refere-se a fatos ocorridos nos meses de maio, junho, julho e agosto de 1999, no entanto o contribuinte foi notificado do lançamento só em 23/03/2006, depois de expirado o prazo concedido ao fisco para constituir o lançamento, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 173 do CTN, restando caracterizada a extinção do crédito tributário pela decadência, conforme o disposto no inciso V do art. 156 do referido diploma legal. Ainda que comprovado dolo, fraude ou simulação, o tempo para a formalização da exigência é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

Com esse entendimento, à unanimidade dos votos, ouvida a d. Representação da Procuradoria Geral

INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif. Antonio Antero Paes de Barros - Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 hs, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 131/2008 (fls. 1473 a 1485), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data publicação desta intimação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa: DARK OIL DO BRASIL LTDA End. AVE QDA 02, S/Nº CENTRO INDL ARUJA – ARUJÁ/SP I.E. 13208297-7 CNPJ: 004797590001-07 PAT nº 1602/2006 NAI nº 8691001900068200510 lavrada em 13/10/05. RESUMO DO ACÓRDÃO: "Colocado em julgamento, decidi o Conselho de Contribuintes-Pleno do Estado de Mato Grosso, por unanimidade de votos e divergindo em parte do parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, pelo conhecimento dos recursos, prover o recurso de ofício e desprover o recurso voluntário, reformar a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para julgá-la procedente". O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2008 - Neuza Gomes Dutra – Gerente.

INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif. Antonio Antero Paes de Barros - Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 hs, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 128/2008 (fls. 479 a 491), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA End. RUA BARÃO DE MELGAÇO, 2000 - PORTO - CUIABÁ/MT I. E. 13191294-1 CNPJ: 02421421/0025-99 PAT nº 1508/2006 NAI nº 122752001500001200510 lavrada em 10/11/05. RESUMO DO ACÓRDÃO: "Colocado em julgamento e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidi o Conselho de Contribuintes-Pleno do Estado de Mato Grosso, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento ao recurso de ofício e desprovemento ao recurso voluntário, reformar a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para, também, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora". O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2008 - Neuza Gomes Dutra – Gerente.

INTIMAÇÃO

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT, no horário de 09:00 às 16:30 hs, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.
 Empresa: JOSE ROBERTO ROSA MACHADO & CIA LTDA End. Rua Um, s/nº - Jd Industriário I - Cuiabá/MT - IE 13322510-0 PAT nº 12138/08 NAI nº 24846001300059200815 de 29/10/08.
 Empresa: AMERICAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA End. Rua Oscar Seixas de Queiroz, 234 - Centro - Paulínia/SP - CNPJ 020442850001-98 - PAT nº 12061/08 NAI nº 122753001000133200815 de 22/10/08.
 Empresa: LM PETROLEO LTDA End. Ave José Paulino, 807 - centro Paulínia/SP - CNPJ 019656160001-60 - PAT nº 12059/08 NAI nº 122753001000130200812 de 22/10/08. Empresa: BOMM PETRO DISTR. DERIV. PETR. E ALCOOL End. Ave Paulista, 417 - Jd Bela Vista - Paulínia/SP - CNPJ 022709670001-19 - PAT nº 12076/08 NAI nº 122753001000135200817 de 22/10/08.
 Empresa: PANAMÉRICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA End. Ave José Paulino, 1030 - Centro - Paulínia/SP - CNPJ 031095230004-01 - PAT nº 12054/08 NAI nº 122753001000139200810 de 22/10/08.
 O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Cuiabá/MT, 27 novembro de 2008 - Neuza Gomes Dutra – Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE GUIRATINGA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DOS ICMS (ANEXO I PORTARIA 079/00 – SEFAZ/MT). EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 057/01.

FLAVIO AUGUSTO PILAU IE: 13276728-7, JOÃO MAURICIO DE FREITAS NASCIMENTO IE: 13354723-0, JOSÉ ALVES DOS SANTOS IE: 13351057-3, JOSÉ CARLOS SAALES MOREIRA JUNIOR IE: 13350800-5, JOSE ROBERTO DE SOUZA IE: 13359174-3, JOSÉ CARLOS DA COSTA IE: 13363719-0, LAURA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES IE: 13362659-8, LEANDRO ANTONIO DALAZEN IE: 13356346-4, MARLENE MESQUITA DE OLIVEIRA E OUTRO IE: 13354089-8, MARIA JOSÉ DANTAS FERREIRA IE: 13334075-9, NEUSA LOPES DA COSTA IE: 13356349-9, OLAVIO MORAES MESQUITA IE: 13350453-0, PAULA DE ÁVILA ASSUNÇÃO CASTELLI IE: 13363545-7, PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA IE: 13343209-2, RAPHAEL SANCHES MENDONÇA IE: 13325694-4, REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR IE: 13352372-1, RICARDO FERREIRA REZENDE IE: 13364132-5, RUBENS ROJAS IE: 13354927-5, VALDECI RUTSATZ IE: 13360491-8, VANIELA TEIXEIRA IE: 133633284, VINICIUS LUIS RIBEIRO MORGES IE: 13353744-7, WILMAR TRENTINI IE: 13358351-1, WILSON MARQUES DA SILVA E OUTRO IE: 13360645-7. Gerente Fazendário.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI

TDI nº 060/2008 - Validade: INDETERMINADO.
 Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: JOÃO VISCOVINI CPF: 411.168.361-49 CHÁCARA SÃO JOÃO. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Retificar a publicação do Projeto Olimpus/Bolsa Atleta, tendo em vista que foi publicado erroneamente no Diário Oficial do dia 17 de setembro de 2008 (quarta-feira), pagina 09.

Onde se lê:

1. Wesley Fripp de Almeida Madadares
2. Gessica de Carvalho Lucio
3. João Anderson Pereira do Nascimento
4. Célio Tarcizio dos Reis
5. Jenifer Skimanski Pegorara
6. Jocileia Pereira Guimarães
7. Leandro Menegon de Oliveira
8. Maycon Leandro Bonfim
9. Ivanilda Antonio de S. Junior
10. Julio César Lino Guimarães
11. Rayanne Sabrina de Oliveira
12. Alexandro de Almeida Nazaré
13. Wesley Karla de A. Germano
14. João Paulo Mendes Souza
15. Ruan Vieira Feitosa
16. Virginia Battistelli Ceslestino
17. Marcelo Barbosa Viara
18. Joaneline Borgat Borges

Leia-se

1. Wesley Fripp de Almeida Modafares
2. Gessica Adriana de Carvalho Lucio
3. João Anderson Pereira Herane
4. Célio Tarcizio dos Reis
5. Jenifer Skimanski Pegoraro
6. Josicleia Pereira Guimarães
7. Leonardo Menegon de Oliveira
8. Maycon Leandro Bonfim
9. Ivanildo Antonio de S. Junior
10. Julio César Lino Guimarães
11. Rayane Sabrina de Oliveira
12. Alexandro de Almeida Nazaré
13. Wesley Karlo de Almeida Germano
14. João Paulo Mendes de Souza
15. Ruan Viana Feitosa
16. Virginia Battistelli Celestino
17. Marcelo Barbosa Viaro
18. Jaqueline Borgat Borges

II – Exclui-se o nome do atleta **Thales Adelar N. Avelino**.

III – Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2008.


 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número 1291/08
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 744/08 – SULI/SINFRA, de 25/11/2008, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 262/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução dos serviços de reconstrução de ponte de madeira na rodovia MT-463, trecho Entº MT-100 – Rio São Domingos – Entº MT-270, sub-trecho Entº MT-100 – Rio São Domingos, local: Rio São Domingos, numa extensão de 24,0 metros. A realização será no dia **26 de novembro de 2008, às 10:30 horas**, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	- Presidente
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO	- Membro
JOACIR HERMES DE AMORIM	- Membro
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO	- Secretária

CUMPRAM-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 26 de novembro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número :1292/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 745/08 – SULI/SINFRA, de 25/11/2008, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 086/2008**.

com o objetivo de selecionar empresa para execução dos serviços de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano e Implantação de Sistema de Reservatório com Instalação de caixa d'água metálica nas comunidades de Apruara e Morada do Sol, no município de Porto Esperidião-MT. A realização será no dia **26 de novembro de 2008, às 08:30 horas**, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO - Membro
WILMAR RODRIGUES - Membro
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO - Secretária

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 26 de novembro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número :1293/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 746/08 – SULI/SINFRA, de 25/11/2008, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 087/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira Tipo I, nas seguintes rodovias: RODOVIA MT 418, TRECHO: Colniza – Tutelândia (Reforma Km 20,4, Km 39,0 Km 49,3, Km 54,5 Km 59,6, Km 60,3, Km 74,4, Km 75,4), RODOVIA MT-206, TRECHO: Colniza – Guariba (Reconstrução Km 6,9, Km 48,3, Km 58,3, Km 65,5, Km 70,5, Km 87,0, Km 89,4, Km 120,4, Km 133,3 e Reforma Km 12,4, Km 19,4, Km 43,7, Km 139,0), RODOVIA MT 208, TRECHO: Tutelândia – Juruena (Reconstrução Km 0,6, Km 10,0 Km, 19,8 e Reforma Km 29,3 Km 30,1, Km 54,9, Km 62,2), RODOVIA MT 170, TRECHO: Castanheira – Cotriguaçu (Reconstrução Km 143,0, Km 99,0, Km 28,0). A realização será no dia **26 de novembro de 2008, às 08:30 horas**, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro
SILVIO ROBERTO MARTINELLI - Membro
EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 26 de novembro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número :1294/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 747/08 – SULI/SINFRA, de 25/11/2008, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 088/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução e reforma de pontes de madeira, nas rodovias MT-338, MT-325, MT-328, MT-410, MT-220 e MT-160, trechos: Juara – Juruena/Juara – Alta Floresta/Enteº MT-325 – Enteº MT-220/Enteº MT-010 – Rio do Sangue/Enteº MT-325 – Divisa Juara/N. Maringá. A realização será no dia **26 de novembro de 2008, às 14:30 horas**, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

EMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro
LUIZ CARLOS FERREIRA - Membro
EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 26 de novembro de 2008.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 464/2008/00/00 – ASJU**Leia o certo**

PARTES: ENGTEC - ENGENHARIA TÉCNICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 230/2008/00/00 - ASJU**ONDE SE LÊ**

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

LEIA: 35(trinta e cinco) dias consecutivos.

PARTES: HZO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 467/2008/00/00-ASJU.

Processo nº 421799/2008/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 248/2008

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-240, Trecho:

Entrº MT-140 – Rio Teles Pires, numa extensão de 56,0 km

Valor: R\$149.639,17(cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. conforme NE Nº 25101.0001.08.04583-7 e 25101.0001.08.04582-9

Partes: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 193/08 PROCESSO: 24.411-1/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 24.411-1/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 193/08, firmado com o Município de PEDRA PRETA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 26 de Abril de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 193/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 200/08 PROCESSO: 24.172-8/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 24.172-8/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 200/08, firmado com o Município de PEDRA PRETA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 42 (Quarenta e dois) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 07 de Fevereiro de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 200/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 138/08 PROCESSO: 22.414-6/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 22.414-6/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 138/08, firmado com o Município de QUERÊNCIA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 26 de Abril de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 138/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE QUERÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 202/08 PROCESSO: 28.517-6/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 28.517-6/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 202/08, firmado com o Município de ALTO GARÇAS **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 120 (Cento e vinte) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 26 de Abril de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 202/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 207/08 PROCESSO: 24.299-7/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 24.299-7/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 207/08, firmado com o Município de ARIPUANÃ **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 119 (Cento e dezoito) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 25 de Abril de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 207/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE ARIPUANÃ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 199/08 PROCESSO: 17.304-1/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 17.304-1/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 199/08, firmado com o Município de CAMPO VERDE **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 119 (Cento e dezoito) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 25 de Abril de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 199/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 201/08 PROCESSO: 28.523-9/08

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 28.523-9/08, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 201/08, firmado com o Município de CURVELÂNDIA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 119 (Cento e dezoito) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 25 de Abril de 2009.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 201/08, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA

Extrato do Termo Aditivo nº 337/2005/01/03- ASJU

Processo nº 70.9445/2008 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica, da Estrada Parque, na Rodovia MT 370, Trecho: Poconé – Porto Cercado, com extensão de 40,50 km..

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 337/2005/00/00- ASJU, o prazo de 100 (cem) dias, e o valor de R\$ 2.973.126,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Três Mil, Cento e Vinte e Seis Reais)

Partes: LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 127/2008/01/01- ASJU

Processo nº 698477/2008 – SINFRA.

Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação de Rodovia, na Rodovia MT-175 (Trevo de Sonho Azul), Trecho: Entrº BR-174 – Mirassol D'Oeste; Sub-Trecho: Acesso ao Distrito de Sonho Azul, numa extensão de 0,65 Km.

Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual

nº 127/2008/00/00- ASJU,

Partes: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 494/2008/00/00 – ASJU

Modalidade Pregão nº 093/2008-SAD - Ata de Registro de Preços: Nº 085/2008

Processo nº 668269/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais para atender a SINFRA.

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Vigência: O presente contrato vigorará por 01(um) ano.

Dotações:-25101.0001.26.122.036.2007.9900.33903300.240.1.1, conforme NE25101.0001.08.04411-3.

Partes: CARIAMA – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 495/2008/00/00 – ASJU
 Modalidade Pregão nº 074/2008-SAD - Ata de Registro de Preços: Nº 059/2008
 Processo nº 661259/2008-SINFRA
 Objeto do Contrato: aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a SINFRA.
 Valor: R\$ 8.505,40 (oito mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos)
 Vigência: O presente contrato vigorará por 06(seis) meses.
 Dotações: - 25101.0001.1.26.122.036.2006.9900.33903000.240.1.1, conforme NE 25101.0001.08.04412-1.
 Partes: CAIADO PNEUS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 354/2008/01/01- ASJU
 Processo nº 670618/2008 – SINFRA.
 Objeto do Contrato: execução de serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas do Sistema Rodoviário Estadual, nas Rodovias MT-251; MT-248/388; MT-451; MT-451; MT-320; MT-208; MT-270 e MT-100, Trecho: Vários, numa extensão de 200,70 km.
 Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual nº 354/2008/00/00- ASJU,
 Partes: CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 263/2005/01/04 - ASJU
 Processo nº 422184/2008-SINFRA
 Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia Pavimentada MT-358, Trecho: Entrº MT-343 (Assari) – Estaca 1360 numa extensão de 27,2km (Lote 01 do Edital).
 Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual nº 263/2005/00/00-ASJU, bem como o aditamento do prazo em 150 (cento e cinquenta) dias.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRA-ESTRUTURA e ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Extrato do Termo Aditivo nº 508/2007/01/03- ASJU
 Processo nº 720242/2008 – SINFRA.
 Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação do Centro de Ressocialização do Carumbê no Município de Cuiabá-MT.
 Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual nº 508/2007/00/00- ASJU,
 Partes: CONSTRUTORA PLANECON LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 512/2007/01/01 - ASJU
 Processo nº 695838/2008-SINFRA
 Objeto do Contrato: Reforma da Sede do Comando Regional VII da Polícia Militar em Tangará da Serra-MT..
 Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro do Instrumento Contratual nº 512/2007/00/00-ASJU, bem como o aditamento do prazo em 30 (trinta) dias.
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO INFRA-ESTRUTURA e CONSTRUTORA ENGPEC LTDA.

Extrato do Termo Aditivo nº 001/2008/01/01- ASJU
 Processo nº 540074/2008-SINFRA
 Objeto do Contrato: Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA, "Blocos de Gestão Central e Florestal", em Cuiabá-MT.
 Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 001/2008/00/00-ASJU o prazo de 30(trinta) dias, e o valor de R\$ 155.061,91 (cento e cinquenta e cinco mil, sessenta e um reais e noventa e um centavos).
 Partes: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

O.R.S/ Nº 006/08- SUMR Cuiabá, 10 de Outubro de 2.008.

Assunto: **Ordem de Reinício de Serviço.**

Ref: IC 397/2007/00/00-ASJU
 Prezados Senhores,
 Através do presente autorizamos a V.Sª, a paralisar os Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-242, Trecho: Entrº MT-338 – (Itanhangá) – Brasnorte, Sub-Trecho: Rio Arinos (Km 0) – Brianorte Km – 84, com extensão de 81,0 Km, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 397/07 ASJU.
 Atenciosamente,
VALTER ANTONIO SAMPAIO
 SUPERINTENDENTE DE MANUTENÇÃO E OP. DE RODOVIAS/ SINFRA
 À FIRMA :
BASE TERRAPLENAGEM LTDA - ME

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 088/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 088/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução e reforma de pontes de madeira, nas rodovias MT-338, MT-325, MT-328, MT-410, MT-220 e MT-160, trechos: Juara – Juruena/Juara – Alta Floresta/Entº MT-325 – Entº MT-220/Entº MT-010 – Rio do Sangue/ Entº MT-325 - Divisa Juara/ N. Maringá, sagrou-se vencedora a empresa CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 RESULTADO**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 087/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 087/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira Tipo I, nas seguintes rodovias: RODOVIA MT 418, TRECHO: Colniza – Tutelandia (Reforma

Km 20,4, Km 39,0, Km 49,3, Km 54,5, Km 59,6, Km 60,3, Km 74,4, Km 75,4), RODOVIA MT 206, TRECHO: Colniza – Guariba (Reconstrução Km 6,9, Km 48,3, Km 58,3, Km 65,5, Km 70,5, Km 87,0, Km 89,4, Km 120,4, Km 133,3 e Reforma Km 12,4, Km 19,4, Km 43,7, Km 139,0), RODOVIA MT 208, TRECHO: Tutelandia – Juruena (Reconstrução Km 0,6, Km 10,0, Km, 19,8 e Reforma Km 29,3, Km 30,1, Km 54,9, Km 62,2), RODOVIA MT 170, TRECHO: Castanheira – Cotriguaçu (Reconstrução Km 143,0, Km 99,0, Km 28,0), sagrou-se vencedora a empresa MARILENE CAMARGO E CIA LTDA-EPP.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**RESULTADO
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 085/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 085/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de reconstrução e reforma de pontes de madeira e tubos na Rodovia MT-430, Trecho: Entº MT-437 – Epifânia – Entº MT-431 – Carmelita/Entº BR-158 – Confresa – Entº MT-431 – Carmelita, sobre os Córregos: Vaz. I (Cor. Belo Horizonte), Vaz II (Cor. Belo Horizonte), Cor. Três Flechas, Cor. Belo Horizonte, Cor. Trairão, Vaz. Jacaré Valente, Cor. Da Cruz, Cor. Sem Nome e Cor. Sem Nome, Cor. Catingudo, Cor. Drácula e Cor. Jacaré Valente, sagrou-se vencedora a empresa SEMEC – SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 100/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 100/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de restauração de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-206, Trecho: Guariba – Barracão Queimado e Colniza – Nova União, numa extensão de 74,0 Km e 38,0 Km, respectivamente. A realização está prevista para o dia **17 de dezembro de 2008, às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **02/12/2008**, na Superintendência de Licitação da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**RESULTADO
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 081/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 081/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – Área de Construção Civil, para execução dos serviços de Construção da 1ª Etapa do Bloco Anexo da SINFRA, no Centro Político Administrativo/CPA, no Município de Cuiabá-MT, sagrou-se vencedora a empresa ANN – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**RESULTADO
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 084/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Tomada de Preços nº 084/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de pontes de madeira, na Rodovia MT-208, MT-160, MT-206, MT-322, MT-417 e MT-419, Trechos: Entº MT-320 – Rio Teles Pires/Entº MT-208 – Apiacás/Apiacás – Paranaíta/Entº BR-163 – Rio Xingu/Nova Bandeirantes – Apiacás e Entº MT-325 – Entº MT-160, sagrou-se vencedora a empresa OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 172/2006

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de re-ratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e os Srs. Marisa Badini Bianchi, Loris Bianchi, Alexandre Bianchi, Ermete Bianchi Júnior, Daniele Bianchi, Cristina Bianchi Gavioli.

DO OBJETO: a retificação e alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE e alteração da CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 172/2006, que tem por objeto a locação do imóvel de propriedade dos LOCADORES, localizado à Rua Miranda Reis, 441, Bairro Poção, nesta Capital, sob a

matrícula n.º 55.744, para abrigar as instalações da Delegacia de Homicídio, Delegacia Virtual, Delegacia Fazendária e Coordenadoria de Plantão Metropolitano do Estado de Mato Grosso.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13/11/2008 a 12/11/2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços durante a vigência do referido Contrato, exceto na hipótese de prorrogação contratual, ocasião em que ultrapassado os 12 (doze) meses, poderão as partes, em comum acordo, fixar o novo valor da locação, que poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 173; Projeto Atividade: 2286; Elemento de Despesa: 339036 e Fontes: 240. Para o exercício subsequente correrão por conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento de 2009.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como do 1º Termo Aditivo.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO e os Srs. Marisa Badini Bianchi, Lorís Bianchi, Alexandro Bianchi, Ermete Bianchi Júnior, Daniele Bianchi, Cristina Bianchi Gaviolli/LOCADORES.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 066/2008 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO N.º 066/2008/SEJUSP**, Processo n.º 373818/2008, realizado no dia 24/11/2008, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
CHC TAXI AÉREO LTDA	02.835.198/0001-59	01	R\$ 61.250,00
CHC TAXI AÉREO LTDA	02.835.198/0001-59	02	R\$ 60.064,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO			R\$ 121.314,00

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2008.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 538/DARH-1 SEC./08

A Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 1º do Decreto Estadual n.º 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

1. Excluir a pedido da 6ª fase (Curso de Formação de Soldados) do Concurso Público para provimento do cargo de Soldado do quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso conforme Edital Complementar n.º 16, de 03Nov08 publicado no Diário Oficial n.º 24.953, de 04Nov08, o seguinte candidato:

NOME	POLO	SEXO	A CONTAR DE
HUDSON RODRIGUES DA CRUZ	CUIABA / V. GRANDE	MASC.	10/11/2008

2. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2008.


CEL. PM ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO
Comandante Geral da Polícia Militar

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 320/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo n.º 504827/2008.

RESOLVE:

Cessar a partir de 03 de janeiro de 1996, para fins de Regularização Funcional, os efeitos da Portaria n.º 1859/95 – SEDUC de 06/11/1995, publicada no Diário Oficial de 07/11/95, páginas 14, que

concedeu Gratificação de Dedicção Exclusiva, para professora **VICÊNCIA CONSTÂNCIA BISPO SALES**, RG. n.º 0013799-5 SSP/MT, CPF. n.º 570.075.431-20.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE:**
Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 324/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os documentos acostados no processo n.º 718842/2008.

RESOLVE:

Excluir a partir da data da publicação, para fins de Regularização Funcional **Mônica Buzelle**, Professora Efetiva, Matrícula funcional n.º 3791500-18, RG. n.º 1008793-1 SSP/MT, CPF. n.º 475.346.139-49, da Portaria n.º 081/SEDUC/SAD/96 de 03/07/1996, publicada no Diário Oficial de 16/07/1996, pág. 05.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE:**
Cuiabá, 27 de novembro de 2008.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 328/2008/GAB/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no artigo 13 da Lei Estadual n.º 8.793 de 07 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JUSSARA SIMÕES EMILIO**, matrícula n.º 991304930017, portadora do RG n.º 00841609/SSP/MT, CPF: 141.490.601-34, lotada no Gabinete do Secretário/SEDUC, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 329/2008/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 207/04 e considerando o teor do Processo n.º 724199/2008;

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis irregularidades praticadas pelo servidor, Sr. **JOÃO BOSCO ATAGIBA**, brasileiro, servidor público estadual, matrícula n.º 6359218, lotado na Escola Estadual “Sagrado Coração de Jesus”, município de Rondonópolis na qual exerce atualmente a função de vigia, que supostamente teria praticado os seguintes atos: crime contra a administração pública, deixou de observar normas legais e regulamentares, deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, não foi leal à instituição a que serve, manteve conduta incompatível com a moralidade administrativa, retirou sem prévia anuência da autoridade competente objeto da repartição, valeu-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, tais atos correspondem a seguinte tipificação administrativa: Lei Complementar n.º 04/90 artigo 143, I, II, III, IX e artigo 144, II, IX.

Artigo 2º – Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores efetivos: **HILCA DENISE VIANA PINTO DE CARVALHO**, advogada inscrita na OAB/MT 10.103, **ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/MT 8.613 e **ANDREZINA DE OLIVEIRA FELIX**, professora, para sob a presidência da primeira, apurarem as possíveis irregularidades retromencionadas.

Artigo 3º – Designar o membro **ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA**, para a função de secretária da presente comissão processante.

Artigo 4º – Afastar do exercício do cargo na referida unidade escolar o servidor, **JOÃO BOSCO ATAGIBA**, que passará exercer suas funções de Apoio Administrativo Educacional na Assessoria Pedagógica do município de Rondonópolis/MT.

Artigo 5º – Determinar a imediata citação do servidor acima nominado, para que tenha ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, LV, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição Estadual.

Artigo 6º – Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do acusado, acompanhada do relatório circunstanciado opinativo, em conformidade com o artigo 75, parágrafo primeiro da Lei Complementar n.º 207, de 29/12/04.

Artigo 7º – Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº011/GS/SEDUC/2008

Dispõe sobre critérios, formas de transferência e de prestação de contas do Recurso Financeiro destinado às unidades escolares da rede estadual de ensino para preparar o início do ano letivo de 2009 – ESCOLA 10 - e dá outras providências.

Fundamentação Legal:

Lei Estadual nº 7.040 de 01/10/1998
Lei Estadual nº 8.392 de 07/12/2005
Lei Estadual nº 8.643 de 11/04/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Destinar recurso às unidades escolares para preparação da abertura do ano letivo – ESCOLA 10. O recurso será executado nas seguintes despesas de custeio:

I - Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar (limpeza de pátio, limpeza de reservatório de água, pequenos reparos na pintura, troca de lâmpadas, troca de telhas, conserto de torneiras, conserto e limpeza de aparelho de ar condicionado, troca de pia, troca de vaso sanitário, etc);

II - Aquisição de material de consumo e pequenos serviços necessários ao início do ano letivo;

Art. 2º. O recurso será repassado em parcela única calculado tomando-se como parâmetro o valor de R\$ 8,00 (oito reais) per capita aluno (censo escolar).

Parágrafo único: O valor mínimo a ser repassado por unidade escolar será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. É de responsabilidade do gestor escolar e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) a prestação de contas do recurso transferido às unidades escolares.

Art. 4º. A prestação de contas deverá ser aprovada pelo CDCE e encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Art. 5º. Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), efetuar pagamentos autorizados pelo respectivo Conselho, bem como apresentar o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) deverá reunir ordinariamente, mediante convocação do Presidente para análise e aprovação do relatório apresentado pelo tesoureiro;

Art. 7º. Para o processo de adesão e de habilitação ao recurso financeiro destinado à preparação das unidades escolares para o início do ano letivo, as unidades escolares deverão enviar à SEDUC, até 10/12/2008, o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo Diretor Escolar, Tesoureiro e Presidente do CDCE.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que não enviar o Termo de Compromisso no prazo fixado não terá direito ao recebimento do repasse.

Art. 8º. O recurso financeiro destinado à preparação das unidades escolares para o início do ano letivo de 2009 será executado até 28/02/2009. A prestação de contas deverá ser encaminhada até 31/03/2009.

§ 1º. O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará em abertura de tomada de contas especial.

§ 2º. As irregularidades e/ou pendências apresentadas nas prestações de contas classificadas na categoria de "em diligência", deverão ser regularizadas no prazo de 30 dias.

§ 3º. A não regularização das pendências e/ou irregularidades implicará na abertura de tomada de contas especial.

§ 4º. O recurso não executado até 28/02/2009 será devolvido ao Tesouro Estadual, na Conta Corrente nº 1010100-4, Agência nº 3834-2, no 1º código 14.101 e no 2º código deverá ser preenchido com o CNPJ do CDCE.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será disponibilizado no site da Seduc no link PDE acessando o sistema com o CNPJ do CDCE.

Art. 9º. A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- CI de encaminhamento a Superintendência de Planejamento e Finaças;
- Parecer do Acompanhamento de Execução das ações (Prestação de Contas) expedido pelo Conselho Deliberativo;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Extrato constando ordem bancária da parcela e compensação de todos os cheques emitidos;
- Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras (CDCEs), sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;
- Os carimbos de pagar-se e atesto devem ser assinados e datados identificando os assinantes, ou seja, nome completo do servidor e função, não podendo só rubricar.
- Comprovante de recolhimento dos encargos sociais no caso de contratação de serviços pessoa física.
- Fotocópia de cheques (emitidos e compensados) nominais às empresas fornecedoras e/ou contratadas com a data, conferindo com a constante da Nota Fiscal.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2008.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES, PROFESSORES FORMADORES E COORDENADORES DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O CEFAPRO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 01 AO EDITAL Nº 004/2008/GS/SEDUC/MT DE 14/11/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público, a retificação do anexo II e do item 4 do Edital de abertura nº 004/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/11/2008, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Anexo II

II. Temas para a Prova Didática, com foco na Formação Continuada de Professores

A) Área de Linguagens:

1) Língua Portuguesa:

- ? Produção de Oralidade, Leitura e Escrita.
- ? Gêneros Textuais.
- ? Análise Textual: Coerência, Coesão e Progressão.

2) Educação Artística:

- ? A Arte e a Educação.
- ? A Arte como Objeto de Conhecimento: Produção, Fluição e Reflexão.
- ? Arte como Produto da Cultura.

3) Educação Física:

- ? Educação Física nos Ciclos de Formação.
- ? Avaliação em Educação Física Escolar.
- ? Corporidade/Ludicidade.

4) Língua Inglesa:

- ? Abordagens e métodos para o ensino de Língua Inglesa.
- ? Práticas de leitura em Língua Inglesa: compreensão e interpretação.
- ? Prática de escrita em Língua Inglesa: elementos textuais, vocabulário e gramática.

5) Língua Espanhola:

- ? Abordagens e métodos para o ensino de Língua Espanhola.
- ? Práticas de leitura em Língua Espanhola: compreensão e interpretação.
- ? Prática de escrita em Língua Espanhola: elementos textuais, vocabulário e gramática.

B) Área de Ciências Humanas e Sociais:

1) Geografia e História:

- ? Diversidade Cultural: Mato Grosso como Foco.
- ? Educação Ambiental: Conceitos e Tendências Atuais.
- ? Trabalho – Ciência – Cultura

2) Filosofia:

- ? Reflexões do projeto da modernidade na educação: fins, objetivos e valores.
- ? Reflexões filosóficas sobre os novos caminhos e olhares sobre a educação: diferença, cultura, identidade, diversidade, ética e valores.
- ? Reflexões filosóficas sobre os sujeitos da práxis pedagógica: o educador e o educando.

3) Sociologia:

- ? Educação, estado e sociedade.
- ? Educação e diversidade (cultura, gênero, raça, etnia, identidade e alteridade).
- ? Escolas, professores e conhecimento na sociedade da informação.

C) Área de Ciências da Natureza e Matemática:

1) Matemática

- ? O Lúdico e a Aprendizagem Matemática.
- ? Matemática Formal e Informal no Contexto Escolar.
- ? A Natureza Epistemológica do Conhecimento Matemático e suas Implicações no Processo de Ensino e Aprendizagem.

2) Biologia

- ? A importância da biologia moderna.
- ? A biodiversidade do Pantanal de Mato Grosso- Conservação e Preservação.
- ? Educação Ambiental – Conceitos e Tendências Atuais.

3) Química

- ? O uso de modelagem no ensino da química.
- ? A ludicidade no ensino de química investigativo-experimental.
- ? Concepções e abordagens didáticas para o ensino de química do cotidiano.

4) Física

- ? O Currículo de Física: histórico, inovações e tendências.
- ? O Papel do Laboratório no Ensino Física: enfoques e finalidades
- ? A Resolução de Problemas em Física: aplicação prática para a Termodinâmica Clássica, envolvendo aspectos epistemológicos e didáticos.

III – TEMAS DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO DAS ÁREAS ESPECÍFICAS**Educação Especial**

- ? Organização do atendimento aos alunos com necessidades especiais em escolas especiais e na rede regular de ensino
- ? Trabalho pedagógico com alunos deficientes mentais e deficientes auditivos ou surdos
- ? A importância do responsável pelo aluno na Educação Especial

Educação de Jovens e Adultos

- ? O ensino da Língua Portuguesa na Educação de Jovens e Adultos;
- ? O papel da arte na valorização da cultura na Educação de Jovens e adultos;
- ? Leitura e produção de texto na Educação de Jovens e Adultos;

Tecnologia Educacional

- ? O que a tecnologia oferece de novo à educação;
- ? As contribuições da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem;
- ? As possibilidades de o professor criar situações de aprendizagem utilizando metodologias significativas no ensino presencial e a distância.

Educação do campo

- ? Diversidade cultural;
- ? Currículo no campo;
- ? Movimentos sociais no campo e suas interlocuções;

Educação Indígena

- O currículo e a multiculturalidade na educação indígena.
- Relações ecológicas – as relações entre os seres vivos
- Sustentabilidade sócio-ambiental: minha contribuição.

Áreas da Alfabetização:

- ? Gêneros Textuais e Alfabetização.
- ? Concepções de Alfabetização.
- ? Alfabetização e Letramento.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO CARGO

Excluir do item 4 o inciso VI - apresentação de curriculum comprovado.

Cuiabá, 26 de novembro de 2008.

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 153/2007

ORIGEM: Contrato nº. 153/2007.

CONTRATANTE: SEDUC.

CONTRATADA: APOLUS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Aditar a Cláusula Décima Primeira - Do Prazo de Execução e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, do contrato nº. 153/2007, que terá a seguinte redação:

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 360 (trezentos e sessenta) dias, terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, passando a ser de **450 (quatrocentos e cinquenta)** dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 11/02/2008 até 06/03/2009.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/11/2007 e seu término em 26/03/2009.

FUNDAMENTO: conforme art. 57, § 1º, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 31 de Outubro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITEC
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDITAL Nº 004/2008-SECITEC/MT

RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista de propostas aprovadas do Edital nº 004/2008/SECITEC/MT, referente ao Programa de Apoio às Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica de Mato Grosso:

ITEM	PROponente	VALOR
01	Cooperativa Escola dos Alunos do CEFET Cuiabá.	R\$ 40.000,00
02	Arca Multincubadora.	R\$ 40.000,00
03	Incubadora de Empresas de Sapezal - IESA.	R\$ 36.000,00
04	Geos - Instituto de Gestão Estratégica e Organização Social Sustentáveis.	R\$ 40.000,00

Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

INSTRUMENTO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 141/2008/SECITEC/MT

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT e Wilian Geovani Fiirts

OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir amigavelmente o Contrato nº 141/2008/SECITEC, firmado nos termos do art. 47, da Lei Complementar 154/04 e Lei de Licitações e Contratos, para prestação de serviços educacionais na unidade de Tangará da Serra/MT da SECITEC/MT. Rescisão com fulcro nos artigos 79 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2008

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 78/2008/SECITEC/MT

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT- CNPJ nº04.921.881-0001-34 e Leo Construções Ltda ME. - CNPJ nº00.732.814/0001-10.

PROCESSO nº: 568774/2008/SECITEC/MT

OBJETO: a Realização de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, e a concessão de estágio supervisionado e permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ofertados pela SECITEC na Unidade Descentralizada de Tangará da Serra.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: Francisco Tarquínio Daltro - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT e Leonir Leismann e Adriana Massaroli Leismann - Sócios e Proprietários da Leo Construções Ltda ME.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2008/SES/MT - Adesão a Ata de Registro de Preço nº 017/2008/SAD/MT - Pregão nº 003/2008/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: PUMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME - Representado pelo Sr. Hernélio Raber

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº. 017/2008/SAD/MT para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de frete e caminhão baú para atender a Secretaria de Estado de Saúde, Unidades Desconcentradas e Escritórios Regionais de Saúde, conforme especificações e condições constantes na Ata e no Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2006 - Natureza da Despesa: 3390-39 - Fonte: 134.

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (18/11/2008 a 18/11/2009).

VALOR: total R\$ 151.350,00

DATA DO EMPENHO: 11/11/2008

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.08.22306-6 - valor R\$ 151.350,00

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária - COVSAN, da Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/SES-MT, de acordo com a Portaria Nº 143/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do dia 25/10/02, página 30, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Razão Social: DROGARIAS PANDA LTDA

Nome do Estabelecimento: DROGARIA PANDA

Autorização Nº: 4333/2008/019 DROGARIA

Nº do CNPJ: 05.050.479/0002-85

Endereço: AV. MIGUEL SUTIL Nº 5050

Bairro: BOSQUE DA SAÚDE

CEP: 78.050-005

Município: CUIABÁ UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso Sistêmico.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária

(original assinado)

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária - COVSAN, da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/SES-MT, de acordo com a PORTARIA Nº 143/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do dia 25/10/02, página 30, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Razão Social: M. J. PINHEIRO & CIA LTDA - ME

Nome do Estabelecimento: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Autorização Nº: 4233/2008/020

Nº do CNPJ: 70.427.158/0001-28

Processo nº 673132/2008

Endereço: AV. MATO GROSSO, S/N

Bairro: CENTRO

CEP: 78. 593-000

Município: Nova Monte Verde

UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso Sistêmico.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária

(original assinado)

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária - COVSAN, da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/SES-MT, de acordo com a PORTARIA Nº 143/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do dia 25/10/02, página 30, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Razão Social: CLAUDETE TREVISAN

Nome do Estabelecimento: FARMÁCIA SÃO LUCAS

Autorização Nº: 3230/2008/021 DROGARIA

Nº do CNPJ: 37.501.905/0001-55

Processo nº 611051/2008

Endereço: RUA IGUATEMI Nº 195

Bairro: CENTRO

CEP: 78. 350-000

Município: BRASNORTE

UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso Sistêmico.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária

(original assinado)

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária - COVSAN, da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/SES-MT, de acordo com a PORTARIA Nº 143/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do dia 25/10/02, página 30, concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Razão Social: LIMBERGER JUNIOR & MIOLA LTDA

Nome do Estabelecimento: DROGARIA FARMA MAIS

Autorização Nº: 5473/2008/022 DROGARIA

Nº do CNPJ: 08.325.949/0001-7

Processo nº 675106/2008

Endereço: AV. MUTUM, Nº 430 N

Bairro: CENTRO

CEP: 78. 450-000

Município: NOVA MUTUM

UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso Sistêmico.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2008

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária

(original assinado)

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Assessoria Jurídica de Licitação, vem por este ato, **NOTIFICAR** a empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA** através do seu representante legal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a prestar esclarecimento sobre o não cumprimento da entrega dos 18(dezoito) SCANNERS de mesa, onde a mesma já havia sido notificada e que por meio de documento emitido no dia 03 de novembro solicitou a dilação de prazo para mais 20 (vinte dias), no entanto o prazo de entrega já expirou , sendo agora passível das sanções previstas na Lei 8666/93 bem como no edital.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Karen Rubin

Assessora Técnica II-AJL/SES/MT

OAB MT 10.803

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 01/2008/SEDTUR - PROCESSO Nº 695786/2008.

Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR - CNPJ nº 000.998.859/0001-31 e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura/SINFRA - CNPJ nº 04.603.701/0001-76.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto realizar a cooperação entre a SEDTUR e a SINFRA, na viabilização de recursos necessários para execução de obras de reestruturação do Circuito das Cachoeiras e Vêu de Noiva, no Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, através de Processo Licitatório, a ser realizado pela SINFRA.

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: I - UO: 24.101 II - Função: 23 III - Programa: 185 IV - Projeto/

Atividade: 3698 – Implantação de Infra-estrutura V - Regional: 9900 VI - Despesa: 44905100 VII - Fonte de Recursos: 100.
Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura.
Da Assinatura: 28/11/2008.
Assinam: Yuri Bastos Jorge - Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Vilceu Frâncico Marchetti - Secretário de Estado de Infra-Estrutura/SINFRA.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 546548/2008

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação., Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação no Open Jet Ski.

CONTRATADO: LIGA PAULISTA DE JET SKI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2008.

YURI BASTOS JORGE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
 SEDTUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 008/2004 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL/MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
DO OBJETO: Efetuar alterações no Plano de Trabalho do Convênio Original, a fim de possibilitar a regular execução do Convênio.
DA ASSINATURA: 10/11/2008
DA VIGÊNCIA: 10/11/2008 a 31/07/2009
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Newton de Freitas Miotto – Prefeito Municipal; e Prof.º Paulo Jorge Santos de Vasconcelos – Diretor Executivo da FAESPE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/V. F. DOS SANTOS – ME (VIRTUAL FLEX)
DO OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Original por 01 (um) ano, bem como aumentar a quantidade de Materiais de Expediente.
DA ASSINATURA: 19/11/2008
DA VIGÊNCIA: 19/11/2008 a 22/11/2009
DO VALOR: R\$ 2.837,36 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Vanderlei Fernandes dos Santos – Representante Legal.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, com início às 10:00 horas, na sala de reuniões da Presidência, sita à Avenida Carmindo de Campos, n° 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se a Presidente e os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da ducentésima vigésima sexta reunião de Diretoria Executiva. A reunião contou com a seguinte Pauta:
REUNIÃO DELIBERATIVA: 1. Processo n.º 169970/2008 – CEMAT/REDE – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - A Diretoria Executiva ACOMPANHA o voto do relator, o Diretor Regulador Marco Danilo Rodrigues do Prado, que **acata o Parecer Técnico n.º 003/2008-CES/D**, da Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES, às fls. 77 a 79, mantendo o Auto de Infracção às fls 50, Exposição de Motivos às fls 51 a 56 e a multa de R\$ 830.833,81 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), à CEMAT/REDE pela transgressão dos Indicadores de Continuidade DEC e FEC, no ano de 2007. **Oficiar a CEMAT, acompanhado de cópia do voto do relator, informando-a que os autos serão encaminhados para decisão da ANEEL. Encaminhar este processo à CES para a tomada de providências. 2. Processo n.º 398173/2007 Vol. II e apenso Vol. I – CEMAT/REDE – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.** - A Diretoria Executiva ACOMPANHA o voto do relator, o Diretor Regulador Pedro Paulo Carneiro Nogueira, que **não acata o recurso da REDE CEMAT** às fls 287 a 292, tendo em vista que as não conformidades N.1 e N.2 foram consideradas em regularização, de acordo com o **Parecer Técnico n.º 011/2008 - CES/D**, da Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES, às fls. 295 a 297, mantendo o Auto de Infracção às fls 275, Exposição de Motivos às fls 276 a 286 e a multa de R\$ 115.587,32 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). **Oficiar a CEMAT, acompanhado de cópia do voto do relator, informando-a que os autos serão encaminhados para decisão da ANEEL. Encaminhar este processo à CES para a tomada de providências. 3. Processo n.º 101887/2007 – CEMAT/**

REDE – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - A Diretoria Executiva ACOMPANHA o voto da relatora, a Presidente Márcia Glória Vandoni de Moura, que, após minuciosa análise deste processo, **não acata o recurso apresentado pela CEMAT/REDE**, às fls 104 a 123, e de acordo com o **Parecer Técnico n.º 012/2008-CES/D**, da Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES, às fls. 126 a 128, **mantém o Auto de Infracção** às fls 95, a Exposição de Motivos às fls 96 a 102 e a multa de R\$ 1.864.599,72 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), pela **transgressão dos Indicadores de Continuidade DEC e FEC, no ano de 2006. Oficiar a CEMAT, acompanhado de cópia do voto da relatora, informando-a que os autos serão encaminhados para decisão da ANEEL. Encaminhar este processo à CES para a tomada de providências. 4. Processo n.º 665759/2008 – Célia Almeida de Sene das Neves ME (Estrela Tur)** – A Diretoria Executiva **NÃO ACATA** o pedido de reconsideração e **DECIDE MANTER AS DECISÕES** de indeferimento proferidas nas reuniões de 04/08/2008 (214ª ata, item 6) e de 07/10/2008 (221ª ata, itens 15 e 16), das quais a interessada foi informada através dos Ofícios/GP n.ºs: 346/2008 (em 06/08/08), 488/2008 (em 15/10/08) e 489/2008 (em 15/10/08), para que a empresa acima opere a linha que atenda as comunidades de: Saloba Grande, Monjolinho, Córrego Fundo, Comunidade de Luzia, Comunidade de Teimoso, Quicé, Sete Barreiro, Novo Oriente e Assentamento Banco da Terra até Barra do Bugres, em razão de que, após visita in-loco da Coordenadoria de Transportes e Rodovias – CTR, relatório às fls 12 dos autos, verificou-se que há apenas a necessidade de linha Municipal para atender a demanda no trecho. **Oficiar a Empresa e encaminhar CI à CCC e CTR informando-as da decisão. 5. Processo n.º 671580/2008 – Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger** – Em função da solicitação de fls 02 a 05 dos autos, a Diretoria Executiva **APROVA** a sugestão de horários e paradas do transporte intermunicipal de Cuiabá/Santo Antonio de Leverger, operado pela empresa Viação Nagib Saad Ltda, elaborado consensualmente entre a comunidade usuária, o poder público do Município e a Empresa prestadora do serviço, e **DECIDE** que a Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR, em conjunto com as Coordenadorias afetas, deverá acompanhar “o sobe e desce” de todos os horários, durante uma semana, 24 horas por dia, elaborando relatório que será apresentado a esta Diretoria Executiva, para possíveis ajustes, se pertinentes. **Oficiar a empresa encaminhando Quadro de Horários Autorizados, elaborado pela CCC, e à Câmara Municipal de Santo Antonio, também com cópia do Quadro de Horários. Encaminhar CI ao DTR para a tomada de providências junto às Coordenadorias. 6. Processo n.º 655482/2008 – Agência Viagens e Turismo Serra Ltda - SERRATUR** – A Diretoria Executiva **DEFERE** o pedido de acréscimo de 1 (hum) horário na linha Cuiabá/Campo Novo dos Parecis (alternativo), com saída de Cuiabá às 01:30 e retorno de Campo Novo dos Parecis às 15:30 horas, com frequência de todos os dias da semana, justificado para uma maior mobilidade e satisfação do usuário, sendo portanto, **medida de melhoria para o interesse público**, embasada no Parecer Técnico n.º 302/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 05 a 09 dos autos. **Oficiar a empresa e encaminhar CI às CCC, CTR, CEE e CAS, informando-as da decisão. 7. Processo n.º 443165/2008 – Gunner Orvalino Gomes Duarte - ME** – A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido de autorização precária rural para operar na linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros entre Tangará da Serra até Nortelândia, fazendo seções em diversas comunidades, em razão de que a linha requerida não é de característica rural, pois, faz ligação entre dois municípios e ainda, informando à empresa de que o trecho em tela já está sendo atendido pela empresa Tut Transportes Ltda, através da linha n.º 67 Tangará da Serra/Nortelândia. A Diretoria **informa ainda à empresa**, que esta Agência juntamente com o Governo do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso assinaram, em 25/09/2007, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Condução – TAC, visando o desenvolvimento de ações necessárias à reestruturação e licitação das linhas de transporte intermunicipal de passageiros, e que portanto, a mesma deverá aguardar o término dos trabalhos do Projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso – STCRIP, que irá indicar soluções para o transporte intermunicipal de passageiros no Estado, e que será amplamente divulgado, embasada no Parecer Técnico n.º 217/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 07 a 09 dos autos. **Oficiar a empresa e encaminhar CI à CCC informando-as da decisão. 8. Processo n.º 658886/2008 - Empresa Colibri Transportes Ltda** – A Diretoria Executiva **INDEFERE** o pedido (fls 02/03) de prolongamento da linha n.º 10/16 Cuiabá/Pontes e Lacerda até Comodoro, em razão de que a população de Comodoro já é atendida por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros operado pelas seguintes empresas: Transportes Jaó Ltda, Grancargo Transporte Ltda, Freeway Transportes Ltda e Miro Tur Ltda e ainda em razão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Condução – TAC, assinado em 25/09/2007, cujas as ações prevê a licitação das linhas do STCRIP após o término do Projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso, embasada no Parecer Técnico n.º 309/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 06 a 12 dos autos. **Oficiar a empresa e encaminhar CI às CCC e CTR informando-as da decisão. 9. Processo n.º 89241/2007 – Tut Transportes Ltda** – Por concluir não estar devidamente instruído o processo, a Diretoria Executiva **DETERMINA**, objetivando atender os direitos dos usuários a um serviço de qualidade com a maior modicidade de tarifa possível, que sejam cumpridas, pelas Coordenadorias Reguladoras, supervisionadas pela Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR, as medidas recomendadas no Parecer Técnico n.º 296/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 39 dos autos. Após o efetivo cumprimento desta determinação, retornar os autos a esta Diretoria, para a apreciação do pedido em exame. **Após juntada de cópia desta ata, encaminhar os autos à DTR para tomada de providências junto às Coordenadorias. 10. Processo n.º 76425/2008 – Tut Transportes Ltda** – Por concluir não estar devidamente instruído o processo, a Diretoria Executiva **DETERMINA**, objetivando atender os direitos dos usuários a um serviço de qualidade com a maior modicidade de tarifa possível, que sejam cumpridas, pelas Coordenadorias Reguladoras, supervisionadas pela Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR, as medidas recomendadas no Parecer Técnico n.º 310/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 20 dos autos. Após o efetivo cumprimento desta determinação, retornar os autos a esta Diretoria, para a apreciação do pedido em exame. **Após juntada de cópia desta ata, encaminhar os autos à DTR para tomada de providências junto às Coordenadorias. 11. Processo n.º 514802/2008 – Viação São Luiz Ltda** – Por concluir não estar devidamente instruído o processo, a Diretoria Executiva **DETERMINA**, objetivando atender os direitos dos usuários a um serviço de qualidade com a maior modicidade de tarifa possível, que sejam cumpridas, pelas Coordenadorias Reguladoras, supervisionadas pela Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR, as medidas recomendadas no Parecer Técnico n.º 297/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 21 dos autos. Após o efetivo cumprimento desta determinação, retornar os autos a esta Diretoria, para a apreciação do pedido em exame. **Após juntada de cópia desta ata, encaminhar os autos à DTR para imediata tomada de providências. 12. Processo n.º 644641/2008 – Transportes Jaó Ltda** – Por concluir não estar devidamente instruído o processo, a Diretoria Executiva **DETERMINA**, objetivando atender os direitos dos usuários a um serviço de qualidade com a maior modicidade de tarifa possível, que sejam cumpridas, pelas Coordenadorias Reguladoras, supervisionadas pela Diretoria de Transportes e Rodovias – DTR, as medidas recomendadas no Parecer Técnico n.º 311/2008 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, às fls 12 dos autos. Após o efetivo cumprimento desta determinação, retornar os autos a esta Diretoria, para a apreciação do pedido em exame. **Após juntada de cópia desta ata, encaminhar os autos à DTR para tomada de providências junto às Coordenadorias.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani Scheffer, chefe de gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA-Presidente
MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO-Diretor Regulador
PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA-Diretor Regulador
FRANCISVAL DIAS MENDES-Diretor Ouvidor

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL N.º 009/2003

OBJETO: Alterar prorrogar a vigência constante na Cláusula Segunda – Do Prazo da Vigência; alterar o valor constante na Cláusula Terceira – Do Valor do Aluguel, ambas do Contrato Original, bem como retificar o texto da Cláusula Quarta – Dos Tributos.

TRIBUTOS: Obrigação do Locador.

VIGÊNCIA: 21/10/2008 a 21/04/2009.

VALOR MENSAL: R\$ 849,58 (Oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), reajustado pelo índice IGP-M acumulado de 12,31%, referente ao período de Outubro/2007 a Setembro/2008.

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CPF: 325.716.741-53.

LOCADOR: Sr. LUCAS DE CARVALHO – CPF: 206.130.241 – 68.

CEPROMAT**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT**

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 004/2008

CONTRATADA PEG TÁXI Prestadora de Serviços Ltda.
CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
PROCESSO 287168/2008
OBJETO Prestação de serviços por empresa especializada no Transporte de Passageiros, por um período de 03 (três meses), para atender ao Cepromat, de acordo com os preços vigentes no lote 003, da Ata de Registro de Preços 042/2007/SAD.
VALOR TOTAL Valor global é de 10.972,80 (Dez mil, Novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para o período de 03 (três) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Os recursos para o custeio das despesas deste contrato para o exercício 2008 correrão a conta da Unidade Orçamentária: 20401; Projeto/Atividade 2006 – Fonte 240 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.
FUND. LEGAL Pregão Presencial n.º 043/2007, Adesão Ata de Registro de Preços n.º 042/2007/SAD.
VIGÊNCIA 30/05/2008 a 30/08/2008, período de 03 (três) meses.
SIGNATÁRIOS Luiz Fernando Caldart (contratante)
Elton Pereira de Matos (contratada)

MT FOMENTO**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A****DEMONSTRATIVO SEMESTRAL DA APLICAÇÃO DO SEDER PROVEMAIS**

Balancete/Balanco Geral
Instituição: FUNDO SEDER PROVEMAIS
CGC: 03.507.415/0012-05

OUTUBRO/2008

ATIVO	
CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	621.529,11
APLICAÇÃO INTERFINANCEIRA DE LIQUIDEZ	184.818,87
CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	0,00
OUTROS	184.818,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	436.710,24
FINANCIAMENTOS	436.710,24
TOTAL GERAL DO ATIVO	621.529,11
PASSIVO	
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	(15.396,49)
OUTRAS OBRIGAÇÕES	(15.396,49)
DIVERSAS	(15.396,49)
CREDORES DIVERSOS - PAIS	(15.396,49)
PAGAMENTOS A PROCESSAR	(15.396,49)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	630.295,87
CAPITAL SOCIAL	630.295,87
CAPITAL	600.000,00
AÇÕES ORDINÁRIAS	600.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	30.295,87
CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS	10.178,73
RECEITAS OPERACIONAIS	10.178,73
TAC E JUROS	1.291,77
IOE	0,00
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	8.886,96
RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	8.886,96
RENDAS DE APLICAÇÕES DE FUNDOS	8.886,96
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS	(3.549,00)
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.549,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.549,00)
DESPESAS SERVIÇOS SIST. FINANCEIRO	(3.549,00)
TOTAL GERAL DO PASSIVO	621.529,11

Arcleidy Dias Pereira
Diretor Presidente

Luiz Carlos Armani
Diretor Adm.-Financeiro

Dejenane Rafael Siqueira
Gerente de Cont. e Patrimônio

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica n.º 11/2008

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.

Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Objeto: Perfuração e Montagem de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos, sendo 01 (hum) poço na localidade denominada Distrito de Espigão do Leste no município de São Félix do Araguaia e 01 (hum) poço na Comunidade de Banco Safra em Nova Xavantina e Implantação do sistema simplificado de abastecimento de água através da construção de rede e ligações domiciliares na Vila Cainana no Município de Jucimeira – MT, neste Estado.

Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 19 de Novembro de 2008.

Valor Estimado: R\$ 142.390,14 (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa reais e quatorze centavos).

Dotação Orç.: Projeto atividade: 1567 / Elemento de Despesa: 0300.4490.51100 – 0500.4490.51100 – 0400.4490.51109 / Fonte: 100 - 109.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchetti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wilson Menezes Coutinho
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente – METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****PGE****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00044/2008

DE: 27/11/2008

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (30404) ANA LUCAS DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL

Un. Adm: (007188) COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRACAO

A Partir de: 04/11/2008 Até 10/11/2008

Processo N.:

Nome: (30404) ANA LUCAS DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL

Un. Adm: (007188) COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRACAO

A Partir de: 20/10/2008 Até 03/11/2008

Processo N.:

Nome: (91176) MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

Cargo/Função: (4340) PROC. DO ESTADO EM ESTAGIO PROBAT

Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL

A Partir de: 18/10/2008 Até 16/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00045/2008

DE: 27/11/2008

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (96818) DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

Cargo/Função: (4340) PROC. DO ESTADO EM ESTAGIO PROBAT

Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL

A Partir de: 15/09/2008 Até 21/09/2008

Processo N.:

Nome: (95656) EMANUELA DIAS BENTES MONTEIRO

Cargo/Função: (4839) TECNICO DA PROCURADORIA-GERAL

Un. Adm: (007188) COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRACAO

A Partir de: 15/10/2008 Até 21/10/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

SAD**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA/SAD/00177/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 711084/2008

Nome: (65012) ANA MARIA VICENTE BARBOSA

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (086096) SEC.MUNIC.DE SAUDE SAO JOSE DO RIO CLARO

A Partir de: 19/02/2007

Processo N.: 711084/2008

Nome: (96494) CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 26/07/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (125590) DIURIANNE CAROLINE CAMPOS FRANCA

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (137170) GER.TÉCNICA DO CROEPO

A Partir de: 09/09/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (125696) EDUARDO XAVIER DA COSTA

Cargo: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (136603) DIR. TÉCNICA DO MT LABORATÓRIO

A Partir de: 09/09/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (113038) LOIVA REGINA ZIMMER

Cargo: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (086053) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE NOBRES

A Partir de: 26/06/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (127391) LUCIANE CEGATI DE SOUZA

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (135747) COORD.DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A Partir de: 18/11/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (83476) LUCINALDO DA SILVA SANTIAGO

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES

A Partir de: 01/09/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (126919) LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO

Cargo: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 09/11/2008

Processo N.: 123195/2008

Nome: (32987) MARLUCIA VERONICA GUIMARAES VIEIRA

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013102) EEPSP - 14 DE FEVEREIRO

A Partir de: 20/02/1992

Processo N.: 684781/2008

Nome: (124795) PAULO DIOGO GONCALVES

Cargo: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL

Un. Adm: (007188) COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRACAO

A Partir de: 15/07/2008

Processo N.: 711084/2008

Nome: (126918) VALDELICE MARI SANTOS DE CASTRO

Cargo: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (136417) ESCRITORIO REG.DE SAUDE DE JUINA

A Partir de: 16/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00178/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 695791/2008

Nome: (124409) DORLENE GOES FERNANDEZ

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 13/05/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00179/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 573097/2008

Nome: (16075) ANA MARIA PEREIRA LEITE

Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009008) GAB.SECRET.ADJ.DE POLITICA EDUCACIONAL

A Partir de: 19/05/1999

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00238/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (15062) ILTOMAR RODRIGUES DE MORAES

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (139696) GER.DE DOCUMENTOS ESCRITOS III

A Partir de: 28/07/2008 Até 26/08/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00239/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 535192/08

Nome: (79076) DORAMY DE CARVALHO CAMPOS

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Quinquênio de Referência: 08/06/1998 Até 07/06/2003

A Partir de: 08/09/2008 Até 07/10/2008

Processo N.: 601489/08

Nome: (79076) DORAMY DE CARVALHO CAMPOS

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Quinquênio de Referência: 01/07/1998 Até 07/06/2003

A Partir de: 08/10/2008 Até 06/12/2008

Processo N.: 677695/08

Nome: (40258) ELIANE VIEGAS ROSA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Quinquênio de Referência: 02/04/1999 Até 01/04/2003

A Partir de: 03/11/2008 Até 02/12/2008

Processo N.: 694755/08

Nome: (79982) MARIA ADELINA DE MATOS

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 01/07/1998 Até 30/06/2003

A Partir de: 24/11/2008 Até 23/12/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00240/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 601499/2008

Nome: (79076) DORAMY DE CARVALHO CAMPOS

Quinquênio: 08/06/2003 Até 07/06/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 532535/2008

Nome: (70723) JOSE MONTEIRO DOS SANTOS

Quinquênio: 01/02/2003 Até 31/01/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 299861/2008

Nome: (81345) WILSON HISSAO NINOMIYA

Quinquênio: 26/05/1982 Até 25/05/1987

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00241/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 188039/2008

Nome: (43241) LUCIA REGINA CAMPOS DA ROSA

Quinquênio: 17/05/1993 Até 16/05/1998

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA/SINFRA/00042/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 718950/2008

Nome: (81369) DANIEL HENRIQUE CARDOSO

A Partir de: 01/12/2008 Até 30/12/2008

Cargo/Função: (11525) DGA-8

Substituído: (136580) MARCO ANTONIO PARDI

Un. Adm: (134970) GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Vilceu Francisco Marchetti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00222/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (70347) ELIANA DE FATIMA GUARIENTI

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130249) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CANARANA

A Partir de: 21/11/2008 Até 20/12/2008

Processo N.:

Nome: (80385) PAULO SANTINO DE SOUZA

Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC

Un. Adm: (129577) GER.UNID.INTERNAÇÃO PROVISORIA MACULINA

A Partir de: 11/11/2008 Até 10/12/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00168/2008

DE: 27/11/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 363864/08

Nome: (95691) PAULO CESAR DA SILVA

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA

Para Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNICIPAL CAMPO N.DOS PARECIS

A Partir de: 13/06/2008

Processo N.: 363865/08

Nome: (38664) PAULO CEZAR DA SILVA

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA

Para Un. Adm: (134570) DELEGACIA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

A Partir de: 12/06/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00169/2008

DE: 27/11/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (89400) LUCIANO CRISTOVAO

Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA

Un. Adm: (133671) DELEGACIA MUNICIPAL S.J.DOS QUATRO MARCO

A Partir de: 24/11/2008 Até 22/01/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00170/2008

DE: 27/11/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (89084) LUCIA APARECIDA COSTA

Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134406) DELEGACIA MUNICIPAL DE SINOP

A Partir de: 15/11/2008 Até 25/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00171/2008

DE: 27/11/2008

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (203454) NEUCIDELE NATALIA BARROS

Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155

Un. Adm: (131997) ACADEMIA DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL

A Partir de: 03/11/2008 Até 02/03/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

José Lindomar Costa

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00126/2008

DE: 27/11/2008

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (28026) ADILSON LUIZ DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 06/11/2008 Até 20/11/2008

Processo N.:

Nome: (108053) ALAIN ALEM DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017086) BATALHAO DA POLICIA RODOVIARIA

A Partir de: 09/11/2008 Até 08/12/2008

Processo N.:

Nome: (48294) AMARILDO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA

A Partir de: 31/10/2008 Até 29/12/2008

Processo N.:

Nome: (48294) AMARILDO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA

A Partir de: 01/10/2008 Até 30/10/2008

Processo N.:

Nome: (48294) AMARILDO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (098396) SETIMO CMDO REGI.MEDIO NORTE TANG.SERRA

A Partir de: 06/06/2008 Até 04/08/2008

Processo N.:

Nome: (28408) EDNEY GONCALO DE ARAUJO

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA

A Partir de: 10/11/2008 Até 08/01/2009

Processo N.:

Nome: (111006) ELIAS CORREIA DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 21/11/2008 Até 20/12/2008

Processo N.:

Nome: (26975) GILDENILTON BEZERRA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 13/11/2008 Até 12/12/2008

Processo N.:

Nome: (90918) GLEYSON FERREIRA ANANIAS

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL

A Partir de: 12/11/2008 Até 09/02/2009

Processo N.:

Nome: (111005) IZAQUE DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 22/11/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (38596) JOAO APARECIDO DA LUZ

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 20/11/2008 Até 04/12/2008

Processo N.:

Nome: (72020) LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 17/11/2008 Até 21/11/2008

Processo N.:

Nome: (124934) LUCIANE CRISTINA DELFINO

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 13/11/2008 Até 12/12/2008

Processo N.:

Nome: (93067) PEDRO CANISIO KESSLER

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 21/11/2008 Até 30/11/2008

Processo N.:

Nome: (87113) REIJANY DA SILVA ALMEIDA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016985) BATALHAO DA POLICIA DE GUARDA

A Partir de: 30/10/2008 Até 28/12/2008

Processo N.:

Nome: (72434) RONALDO VENTURA DOS SANTOS

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 10/11/2008 Até 20/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Antônio Benedito de Campos Filho

Comandante Geral da PM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00429/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.: 708050

Nome: (2401) HERMENEGILDO VICENTE DE ARRUDA

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (011100) EEPG - SEBASTIANA R. DE SOUZA

A Partir de: 01/03/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00398/2008

DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (112233) ADRIANO MARCOS RODRIGUES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (064149) ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE

A Partir de: 19/11/2008 Até 25/11/2008

Processo N.:

Nome: (44695) CARLOS ALBERTO NUNES DA CRUZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016209) EEPG - PADRE THIAGO

A Partir de: 14/11/2008 Até 28/12/2008

Processo N.:

Nome: (74565) CATIA CRISTINA DA SILVA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (049891) EEPG MICHEL BORGES

A Partir de: 20/11/2008 Até 09/12/2008

Processo N.:

Nome: (12348) CIDALIA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLET

A Partir de: 07/11/2008 Até 06/12/2008

Processo N.:

Nome: (140599) CILENE CRISTINA PUZZI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES

A Partir de: 10/11/2008 Até 09/12/2008

Processo N.:

Nome: (2071) CLEMENTINA DUARTE.AQUINO

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS

A Partir de: 28/10/2008 Até 25/01/2009

Processo N.:

Nome: (2455) DILMA MERCE DE ALMEIDA NUNES

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (009008) GAB.SECRET.ADJ.DE POLITICA EDUCACIONAL

A Partir de: 02/11/2008 Até 01/12/2008

Processo N.:

Nome: (17076) ELIANE AIRES BENTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011410) EEPG FRANCISCO DOURADO

A Partir de: 18/11/2008 Até 17/12/2008

Processo N.:

Nome: (87762) ELISE CRISMALDA WEIRICH

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA

A Partir de: 19/11/2008 Até 24/12/2008

Processo N.:

Nome: (31395) ESMERALDA MEDEIROS MONTALVAO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE

A Partir de: 17/11/2008 Até 06/12/2008

Processo N.:

Nome: (85270) EVA ALVES DO NASCIMENTO SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016241) EEPG - PADRE JOSE DE ANCHIETA

A Partir de: 16/11/2008 Até 15/12/2008

Processo N.:

Nome: (87238) EVANILCE MARQUES DE ARAUJO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (060216) EEBB MISSIONARIO GUNNAR VINGREN-1

A Partir de: 17/11/2008 Até 02/12/2008

Processo N.:

Nome: (29278) FATIMA TEREZINHA DE ALCANTARA CONTREIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013340) EEPG - N SENHORA DA GLORIA

A Partir de: 19/11/2008 Até 02/01/2009

Processo N.:

Nome: (59273) HARLA RUTH BOGER

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013269) EEPG - OLIMPIO JOAO PISSINATI GUERRA

A Partir de: 12/11/2008 Até 10/01/2009

Processo N.:

Nome: (15062) ILTOMAR RODRIGUES DE MORAES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010065) EEPG - TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

A Partir de: 10/11/2008 Até 23/12/2008

Processo N.:

Nome: (65142) IVANETE BERIGO DE SOUZA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (045098) EEPG JO@O CATARINO DE SOUZA

A Partir de: 18/10/2008 Até 03/11/2008

Processo N.:

Nome: (13227) IVANILDA MARIA DA SILVA

Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO

A Partir de: 14/11/2008 Até 13/12/2008

Processo N.:

Nome: (40500) IVONE LACERDA COSTA FERRI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (046434) EEPG - FREI CANECA

A Partir de: 18/11/2008 Até 17/12/2008

Processo N.:

Nome: (15601) IVONE PESSA SANTANA RODRIGUES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES

A Partir de: 11/11/2008 Até 25/12/2008

Processo N.:

Nome: (6994) LIZARB AUXILIADORA DE SOUZA BARROS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (075400) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESCOLAR

A Partir de: 11/11/2008 Até 10/12/2008

Processo N.:

Nome: (14248) LUCELENE LACERDA ASCHIDAMINI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA

A Partir de: 15/11/2008 Até 14/12/2008

Processo N.:

Nome: (87195) LUCIANA RAIMUNDA DE LANA COSTA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (127728) E.E.EDU.BASICA VALDOMIRO TEODORO CANDIDO

A Partir de: 11/11/2008 Até 10/12/2008

Processo N.:

Nome: (27087) MAFALDA LESSI GOMES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI

A Partir de: 19/11/2008 Até 18/12/2008

Processo N.:

Nome: (18067) MARCIA APARECIDA RABELO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (075329) EMREB NOVO RENASCER (CONV)

A Partir de: 12/11/2008 Até 24/12/2008

Processo N.:

Nome: (16061) MARCIONILIA GOMES SOUSA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA

A Partir de: 09/11/2008 Até 06/02/2009

Processo N.:

Nome: (20715) MARIA APARECIDA CARVALHO DE AZEVEDO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010561) EEPG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA

A Partir de: 05/11/2008 Até 23/12/2008

Processo N.:

Nome: (61671) MARIA CELIA MARTINS FERNANDES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012831) EEPG - MARECHAL RONDON

A Partir de: 03/11/2008 Até 23/12/2008

Processo N.:

Nome: (61671) MARIA CELIA MARTINS FERNANDES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012785) EEPG - CEL. ARTHUR BORGES

A Partir de: 03/11/2008 Até 23/12/2008

Processo N.:

Nome: (15872) MARIA DA GLORIA ALVES COSTA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013617) EEBB - FRANKLIN CASSIANO

A Partir de: 22/11/2008 Até 21/12/2008

Processo N.:

Nome: (16148) MARIA DA SILVA RIBEIRO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (013595) EEPG - PE. CESAR ALBISETTI

A Partir de: 24/11/2008 Até 24/12/2008

Processo N.:

Nome: (15692) MARIANA AGREDO DE MORAES

Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I

Un. Adm: (012670) EEPG - FREI CARLOS VALLETE

A Partir de: 25/11/2008 Até 22/02/2009

Processo N.:

Nome: (12431) MARILIA THEREZINHA CORREA MALHEIROS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009164) SUPERINTENDENCIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

A Partir de: 11/11/2008 Até 10/12/2008

Processo N.:

Nome: (18132) MARIMILIA MARCOS FABIAN

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014885) EEPG - SAO FRANCISCO

A Partir de: 21/11/2008 Até 19/01/2009

Processo N.:

Nome: (46359) MARIZETE TEODORO REZENDE BORGES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (012939) EEPG - MARIA AUXILIADORA

A Partir de: 20/11/2008 Até 29/12/2008

Processo N.:

Nome: (37960) MARLI MARTA MEWS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES

A Partir de: 22/11/2008 Até 21/12/2008

Processo N.:

Nome: (77216) MAURICIO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015954) EEPFG - WILSON DE ALMEIDA
A Partir de: 05/11/2008 Até 04/12/2008

Processo N.:

Nome: (32456) NEIDE INDALECIO TEIXEIRA OLIVO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015253) EEPG - LOURENCO PERUCHI
A Partir de: 18/11/2008 Até 17/12/2008

Processo N.:

Nome: (36409) NELY FORTES DE BARROS ROMAO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
A Partir de: 21/11/2008 Até 20/12/2008

Processo N.:

Nome: (17283) OSTENILZA DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015954) EEPFG - WILSON DE ALMEIDA
A Partir de: 03/09/2008 Até 18/09/2008

Processo N.:

Nome: (72944) RITA MARINEZ TEDESCO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016527) EEPG - ARAO GOMES BEZERRA
A Partir de: 25/11/2008 Até 24/12/2008

Processo N.:

Nome: (84637) ROBERCI MARQUES PINTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015067) EEPFG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
A Partir de: 22/11/2008 Até 20/12/2008

Processo N.:

Nome: (25711) ROSALIA DE AGUIAR ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013331) EEPFG - ROSA DOS VENTOS
A Partir de: 01/11/2008 Até 30/12/2008

Processo N.:

Nome: (89703) ROSIMEIRE APARECIDA BORGES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (064149) ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE
A Partir de: 29/09/2008 Até 27/12/2008

Processo N.:

Nome: (65047) SALVADOR LABREA MUNHOZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015687) EEPFG - OSCAR SOARES
A Partir de: 19/11/2008 Até 18/12/2008

Processo N.:

Nome: (4141) SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (2330) ESPECIALISTA DE EDUCACAO
Un. Adm: (015881) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
A Partir de: 11/08/2008 Até 09/10/2008

Processo N.:

Nome: (19165) SILVIA REGINA LOPES DIAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
A Partir de: 24/11/2008 Até 23/12/2008

Processo N.:

Nome: (34847) SINEZIO DE JESUS
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (013439) EEPG PROF. MARIA HELENA CARRARA MISSASSE
A Partir de: 07/11/2008 Até 04/02/2009

Processo N.:

Nome: (67508) SONIA CRISTINA PEREIRA BARROSO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
A Partir de: 06/11/2008 Até 14/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00399/2008 DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (11853) BENEDITA MATILDE SILVA DE SOUZA
Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA
Un. Adm: (012688) EEPFG - ANTONIO JOAO RIBEIRO
A Partir de: 12/11/2008 Até 11/03/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00400/2008 DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (84542) EVALDIRENE APARECIDA DE FREITAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011339) EEPFG - IR. DIVA PIMENTEL
A Partir de: 17/11/2008 Até 01/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00401/2008 DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (46840) ELIZABETE CORDEIRO LACERDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (023329) EEPG - MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI
A Partir de: 10/11/2008 Até 09/12/2008

Processo N.:

Nome: (22726) LAURENA BORELI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013250) EEPFG - ENIO PEPINO
A Partir de: 16/11/2008 Até 20/12/2008

Processo N.:

Nome: (63037) ROSILENE MARIA MENDES DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011134) EEPFG - LA SALLE
A Partir de: 19/11/2008 Até 18/12/2008

Processo N.:

Nome: (19012) VERA MADI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009393) EEPFG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 25/11/2008 Até 24/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00402/2008 DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (84542) EVALDIRENE APARECIDA DE FREITAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011339) EEPFG - IR. DIVA PIMENTEL
A Partir de: 02/12/2008 Até 30/05/2009

Processo N.:

Nome: (92817) SONIA APARECIDA ARAUJO VERDELHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010189) EEPFG - PADRE JOSE MARIA DO SACRAMENTO
A Partir de: 23/10/2008 Até 20/04/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00110/2008 DE: 27/11/2008

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (119513) MARLUCE PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (140317) SUPERINT. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A Partir de: 01/12/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Terezinha de Souza Maggi
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00111/2008 DE: 27/11/2008

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 707094/2008

Nome: (203320) MICHELLI OLINDA MARQUES BENI
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 31/10/2008 Até 27/02/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Terezinha de Souza Maggi
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SECITEC/00152/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708856/2008

Contratado: (14060) JUARI JOSE REGIS

CPF: 289.970.429-04

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Francisco Tarquínio Daltró
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SECITEC/00153/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 690874/2008
 Contratado: (144814) EVANDRO DA SILVA ANDRADE
 CPF: 003.903.691-01
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00154/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 691265/2008
 Contratado: (144815) ELENILDO DA SILVA
 CPF: 871.117.139-15
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00155/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 691234/2008
 Contratado: (144816) IVONE BEATRYZ DOS SANTOS
 CPF: 453.007.801-97
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00156/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 690837/2008
 Contratado: (207876) RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO
 CPF: 581.774.261-68
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00157/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 690890/2008
 Contratado: (207877) JANECLER FOPPA
 CPF: 018.547.679-17
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00158/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 690812/2008
 Contratado: (207878) ALEX DOS ANJOS
 CPF: 024.941.341-88
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00159/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 690910/2008
 Contratado: (207881) FELIPE DE OLIVEIRA KNECHTEL
 CPF: 014.284.600-71
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00160/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 691039/2008
 Contratado: (207882) PATRICIA AKEMI KAMITANI
 CPF: 033.117.999-76
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00161/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 691289/2008
 Contratado: (207883) FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ
 CPF: 795.226.291-20
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00162/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 690784/2008
 Contratado: (207886) GRAZIELA ESTEVES MAGALHAES
 CPF: 724.586.407-10
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 12/11/2008 Até 11/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00163/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 703160/2008
 Contratado: (207981) MICHAEL GILLBERT SILVA OLIVEIRA
 CPF: 994.653.611-00
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145653) DIR.DE UNID.DE ENSINO TANGARA DA SERRA
 A Partir de: 18/11/2008 Até 17/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00164/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 703131/2008
 Contratado: (207982) FELIPE SOUSA FRANCHI

CFP: 153.290.518-19
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145602) DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DE SINOP
 A Partir de: 18/11/2008 Até 17/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Francisco Tarquínio Daltró
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SECITEC/00165/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708619/2008
 Contratado: (207983) SUSAN DANIELA BARRETO DE ARRUDA E SILVA
 CPF: 718.268.901-49
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00166/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708587/2008
 Contratado: (207984) PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
 CPF: 396.409.301-72
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: C-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00167/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708748/2008
 Contratado: (207985) SALVADOR JUNIOR DA SILVA VASCONCELOS
 CPF: 954.492.721-20
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00168/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708758/2008
 Contratado: (207986) JOAO EDUARDO SA COSTA MOREIRA BRITO
 CPF: 000.421.591-56
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00169/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708631/2008
 Contratado: (207989) MARIANA ISABEL GONÇALVES SALVADOR
 CPF: 836.084.351-15
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00170/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708611/2008
 Contratado: (207991) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
 CPF: 709.554.921-49
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00171/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708795/2008
 Contratado: (207998) MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SAMPAIO
 CPF: 630.279.501-00
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00172/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708869/2008
 Contratado: (208000) KTERINI OTAVIA DE FREITAS PAES DE BARROS
 CPF: 847.187.901-82
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00173/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708812/2008
 Contratado: (208002) ELOIR DE SOUZA
 CPF: 020.489.299-66
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00174/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708658/2008
 Contratado: (208007) GERALDO SERGIO GOMES
 CPF: 039.097.068-94
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00175/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 708598/2008
 Contratado: (208010) CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS
 CPF: 850.075.951-87
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00176/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708844/2008
 Contratado: (208012) GISELE CRISTINA DE CASTRO
 CPF: 569.926.021-87
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: C-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00177/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708644/2008
 Contratado: (208014) DORLI SEVIGNANI
 CPF: 038.543.329-80
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00178/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708706/2008
 Contratado: (208020) KARLA PERON FARIA
 CPF: 005.957.129-24
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00179/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708783/2008
 Contratado: (74459) EDILMAN CONCEICAO RONDON
 CPF: 604.552.091-20
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00180/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708733/2008
 Contratado: (95805) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
 CPF: 921.212.336-87
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: D-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00181/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708828/2008
 Contratado: (96998) CLAUDIO DE OLIVEIRA NEVES
 CPF: 616.211.101-68
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: C-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010

CONTRATO/SECITEC/00182/2008 DE: 27/11/2008
 Processo N°: 708883/2008
 Contratado: (99359) JOSE VALDECI CARDOSO
 CPF: 073.903.388-30
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Francisco Tarquinio Daltro
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SECITEC/00183/2008 DE: 27/11/2008

Processo N°: 102530/2008
 Contratado: (135340) SONIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH
 CPF: 270.008.260-53
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
 Un. Adm: (145505) DIR.DA UNIDADE DE ENSINO DE DIAMANTINO
 Em: 07/04/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Francisco Tarquinio Daltro
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00282/2008 DE: 27/11/2008

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 666471/2008

Nome: (58327) ELIANY ALVES GUIRRA CORTE
 A Partir de: 11/11/2008 Até 10/12/2008
 Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR
 Substituído: (50630) ELIANA RABANI LISBOA COSTA
 Un. Adm: (111031) MT HEMOCENTRO

Processo N.: 575294/2008
 Nome: (58252) MIRIANE SILVA MARANGON
 A Partir de: 03/11/2008 Até 02/12/2008
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (44485) LOIVA LIDE WENDPAP
 Un. Adm: (110779) MT LABORATORIO
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00393/2008 DE: 27/11/2008
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (43670) ALMIRA DE MORAES FRANCA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (066621) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 21/11/2008 Até 18/02/2009

Processo N.:

Nome: (880) ALTAMIRA DALTO FERRAZ
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151572) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S. DE CÁCERES
 A Partir de: 10/11/2008 Até 08/01/2009

Processo N.:

Nome: (42631) CLEVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151572) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S. DE CÁCERES
 A Partir de: 11/11/2008 Até 20/11/2008

Processo N.:

Nome: (42216) EDILES VEDDOY BACK
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 18/11/2008 Até 27/11/2008

Processo N.:

Nome: (114005) ELENIL PEREIRA DA SILVA GUIMARAES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (135992) GER.DE CONTRATUALIZACAO
 A Partir de: 13/11/2008 Até 12/12/2008

Processo N.:

Nome: (42735) FIDELES GEOVALDO PIRES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (151530) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/11/2008 Até 30/11/2008

Processo N.:

Nome: (95514) FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 20/11/2008 Até 30/01/2009

Processo N.:

Nome: (117735) LUCIANE GATTO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 03/11/2008 Até 17/12/2008

Processo N.:

Nome: (96199) MARIA APARECIDA DE FREITAS
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 24/11/2008 Até 31/12/2008

Processo N.:

Nome: (94070) MARIA GLORIA DE AMORIM ORTIZ
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 14/11/2008 Até 23/11/2008

Processo N.:

Nome: (77001) SILVANA FERNANDES BARBOSA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (085855) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE SORRISO
 A Partir de: 04/11/2008 Até 03/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00394/2008 DE: 27/11/2008
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (43124) BRIZIDA LOURENCA DE MESQUITA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136867) GER.DA UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
 A Partir de: 24/11/2008 Até 23/12/2008

Processo N.:

Nome: (41910) ELBA MARIA FERREIRA DE BRITTO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (085219) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 28/10/2008 Até 26/12/2008
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00395/2008 DE: 27/11/2008
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
 Processo N.: 702742/2008

Nome: (82474) CELSO ANTUNES MACIEL
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (131610) SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS
A Partir de: 01/04/2008 Até 15/09/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (92110) DIMAS DUARTE
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137006) CENTRO INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTE
A Partir de: 09/04/2008 Até 21/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (100020) EDUARDO DE TOLEDO BARROS
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (136832) GER.DE DERMATOLOGIA
A Partir de: 01/04/2008 Até 14/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (99823) ELISANGELA TOZI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (066621) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/04/2008 Até 22/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (89626) JOSE ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (111279) CENT.REAB.INT.D.AQUINO CORREA DO SUS
A Partir de: 01/04/2008 Até 03/11/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (115838) KELLY CRISTINA DE SOUZA ROSA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (085219) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/04/2008 Até 30/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (41768) LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (086045) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/04/2008 Até 01/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (104953) RITAMARIS DE ARRUDA REGIS BORGES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136867) GER.DA UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
A Partir de: 01/04/2008 Até 13/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (125573) SILVANA FERREIRA PINTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136824) GER.DE CARDIOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA
A Partir de: 01/04/2008 Até 01/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (86210) TEREZA DE JESUS SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (086290) SEC.MUNIC.DE SAUDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/04/2008 Até 14/10/2008
Processo N.: 702742/2008

Nome: (43514) WANIA MONTEIRO DE ARRUDA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136824) GER.DE CARDIOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA
A Partir de: 01/04/2008 Até 05/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00071/2008 DE: 27/11/2008

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (126153) RENATA LOURENCO
Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (058114) DIV. DE ENSINO A DISTANCIA
A Partir de: 13/11/2008 Até 10/02/2009

Processo N.:

Nome: (40745) RUBENS GARGIULO MARTINEZ
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058602) COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE
A Partir de: 23/11/2008 Até 22/12/2008

Processo N.:

Nome: (105332) VANDER JARABIZA
Cargo/Função: (11910) TECNICO UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 14/11/2008 Até 28/11/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00023/2008 DE: 27/11/2008

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 664363/08

Nome: (7008) LEONEL ATAIR SIQUEIRA

Cargo/Função: (5711) AGENTE FUNDIARIO
Quinquênio de Referência: 01/03/1997 Ate 28/02/2002
A Partir de: 31/10/2008 Ate 29/11/2008

Processo N.: 345322-7/02

Nome: (79943) NANCY DA SILVA VIANA

Cargo/Função: (5711) AGENTE FUNDIARIO
Quinquênio de Referência: 01/12/1996 Ate 30/11/2001
A Partir de: 18/10/2004 Ate 16/11/2004

Processo N.: 726942

Nome: (80047) ROBERTO CRISPIN DA CRUZ

Cargo/Função: (5711) AGENTE FUNDIARIO
Quinquênio de Referência: 05/03/2001 Ate 04/03/2006
A Partir de: 24/11/2008 Ate 23/12/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Afonso Dalberto

Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00068/2008 DE: 27/11/2008

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (58002) JULIO CESAR RIBEIRO SILVA

Cargo/Função: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.
Un. Adm: (057070) UNID. REGIONAL DE SUPERV. RONDONOPOLIS
A Partir de: 19/11/2008 Até 28/11/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

Decio Coutinho

Presidente do INDEA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial **120/2008/SAD**, - processo nº. **573.096/2008/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 19 de novembro de 2008.


GERALDO AFARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008/ASBE (apoio da SAD)**

CRENCIAMENTO: das 08h:15m (oito horas e quinze minutos) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de dezembro 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 15 de dezembro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de material para cobertura do Centro de Eventos e Ação Social da Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 04 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 27 de novembro de 2008.

**AVISO DO 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2008/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais da SAD informa que o Pregão Presencial 129/2008/SAD, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, laboratório e refrigeração, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 10/12/2008, às 08h30m, na Sala n.º 03, da Central de Licitações - Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, teve a inclusão do 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.027/2008/GAB/SAD, de 06 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 107/2008/SAD, processo administrativo n.º163370/2008/SAD, o qual tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos, reagentes e equipamentos para análise laboratorial, para atender as necessidades do MT-Laboratório.

LOTE	ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS	QTDE	V. UNIT. OFERTADO
1	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	7.600,00
2	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14400	22,00
2	2	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	3600	14,00
2	3	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1200	13,00
2	4	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	3600	19,17
2	5	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14400	14,30
2	6	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1200	20,00
2	7	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	3600	18,00
2	8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2800	19,00
2	9	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2800	18,00
2	10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1200	20,00
2	11	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14400	10,00
2	12	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	15,13
2	13	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14400	11,00
2	14	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14400	18,00
2	15	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	14400	20,00
2	16	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	26000	17,00
3	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	26000	4,60
3	2	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1152	4,30
3	3	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1152	5,60
4	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1000	1,10
5	-	DESERTO	-	-
6	-	FRACASSADO	-	-
7	-	DESERTO	-	-
8	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	2.300,00
9	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2500	0,08
10	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	172,83
11	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	2,70
11	2	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	2,70
12	1	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	1000	0,19
12	2	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	1000	0,50
12	3	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	500	0,41
12	4	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	500	0,41
12	5	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	200	0,37
13	1	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	500	3,40
14	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	120	50,00
14	2	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	300	41,44
14	3	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	150	7,67
15	-	FRACASSADO	-	-
17	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	120,00
17	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	130,00
17	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	109,00
17	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	15,00
17	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1000	1,40
17	6	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	3	96,00
17	7	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	30,00
17	8	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	495,00
17	9	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5000	0,16
17	10	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	7,50
17	11	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	44,00
17	12	FRACASSADO	1	-
17	13	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	30,00
17	14	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	36,00
17	15	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	203,00
17	16	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	290,00
18	1	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	800	135,40
18	2	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	50	125,20
19	-	FRACASSADO	-	-

20	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	14,00
20	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	10,00
20	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	800,00
20	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	3	195,00
20	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.800,00
20	6	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.300,00
20	7	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	493,00
20	8	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	363,00
20	9	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	300,00
20	10	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	324,00
20	11	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.400,00
20	12	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	685,00
20	13	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	470,00
20	14	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	885,00
20	15	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	993,60
20	16	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	170,00
20	17	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	662,00
20	18	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	784,90
20	19	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	218,00
20	20	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.559,70
20	21	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.374,00
20	22	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	440,00
20	23	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	886,00
20	24	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	600,00
20	25	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	2.000,00
20	26	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	478,00
20	27	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	180,00
20	28	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	213,00
20	29	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	512,00
20	30	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	243,00
20	31	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	866,00
20	32	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	353,00
20	33	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	547,00
20	34	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	3	1.380,00
20	35	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	228,00
20	36	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	276,00
20	37	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	300,00
20	38	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	706,00
20	39	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.399,90
20	40	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.250,00
20	41	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	507,00
20	42	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	540,00
20	43	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	170,00
20	44	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	120,00
20	45	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	222,00
20	46	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	460,00
20	47	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	576,00
20	48	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	1.000,00
20	49	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	252,00
20	50	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	271,00
20	51	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	130,00
20	52	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.516,00
20	53	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	130,00
20	54	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	282,00
20	55	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	243,00
20	56	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	264,00
20	57	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	197,00
20	58	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.374,00
20	59	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	285,00
20	60	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	438,00
20	61	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.073,00
20	62	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	285,00
20	63	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	2.000,00
20	64	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	753,80
20	65	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	222,00
20	66	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	602,00
20	67	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	708,00
20	68	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	329,00
20	69	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.274,00
20	70	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.700,00
20	71	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	1.157,00
20	72	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	285,00
20	73	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	222,00
20	74	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	214,00
20	75	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	300,00
20	76	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	322,00
20	77	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	851,00
20	78	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	3	436,00
20	79	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	300,00
20	80	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	2.465,00
20	81	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	526,80
20	82	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	664,00
20	83	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	346,00
20	84	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	609,00
20	85	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	228,00
20	86	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	169,00
20	87	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.443,46
20	88	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	343,00
20	89	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	578,00
20	90	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	250,00

20	91	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	130,00
20	92	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	130,00
20	93	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	145,00
20	94	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	413,00
20	95	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	19,00
20	96	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	35,00
20	97	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	870,00
20	98	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	366,00
20	99	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	425,00
20	100	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	368,00
20	101	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	407,00
20	102	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	80	115,00
20	103	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	1.200,00
20	104	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	3	1.710,00
20	105	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	507,00
20	106	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	344,00
20	107	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	279,00
20	108	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	243,00
20	109	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	295,00
20	110	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	100,00
20	111	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	222,00
21	-	DESERTO	-	-
22	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	6	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	7	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	8	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	9	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	10	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	11	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	12	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	75,00
22	13	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.445,00
22	14	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	55,00
23	-	DESERTO	-	-
24	-	DESERTO	-	-
25	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10000	0,25
25	2	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10000	0,25
25	3	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10000	0,28
25	4	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10000	0,28
25	5	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	300	0,39
25	6	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10000	0,44
26	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1000	1,40
26	2	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1	42,00
26	3	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	80	2,79
26	4	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	1,73
26	5	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1500	2,78
26	6	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	19,28
26	7	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	5	96,00
26	8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,09
26	9	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,27
26	10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,27
26	11	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10	0,98
26	12	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	800	3,75
26	13	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1500	2,36
26	14	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	600	1,35
26	15	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	50	66,00
26	16	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10	4,43
26	17	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	150	1,68
26	18	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	3,90
26	19	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	20	0,89
26	20	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	70	8,81
26	21	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	132	40,50
26	22	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	1,17
26	23	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	2,40
26	24	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	2,40
26	25	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	200	0,18
26	26	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	200	0,18
26	27	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25000	0,05
26	28	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	5000	0,02
26	29	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	24	2,16
26	30	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	24	3,42
26	31	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	12000	0,04
26	32	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	12000	0,02
26	33	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	24	11,70
26	34	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25	10,50
26	35	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25	10,50
26	36	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	40	89,25
26	37	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	2,55
26	38	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	50	15,75
26	39	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	50	0,11
26	40	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	200	0,18
27	1	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	6	8,33
27	2	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	6	8,34
28	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	102,50
28	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	27,00
28	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	14	22,50
28	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	15	69,00

28	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	15	19,00
28	6	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	24,00
28	7	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	23,00
28	8	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	12,00
28	9	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	12	12,00
28	10	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	25	14,00
28	11	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	18,00
28	12	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	21,00
28	13	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	28	26,00
28	14	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	11,00
28	15	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	6,00
28	16	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	6,40
28	17	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	7,00
28	18	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	6,00
28	19	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	38,00
28	20	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	25	14,00
28	21	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	48,00
28	22	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	45,00
28	23	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	52,00
28	24	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	14,00
28	25	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	76,00
28	26	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	36,00
28	27	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	30,00
28	28	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	22,00
28	29	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	21,00
28	30	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	17,00
28	31	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	11,00
28	32	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	12,00
28	33	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	7,00
28	34	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	19,00
28	35	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	21,00
28	36	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	26,00
28	37	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	28,00
28	38	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	100	16,00
28	39	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	200	18,50
28	40	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	24,00
28	41	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	34,00
28	42	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	40,00
28	43	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	52,00
28	44	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	57,00
28	45	FRACASSADO	-	-
28	46	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	16,00
28	47	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	11,00
28	48	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	9,00
28	49	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	75,00
28	50	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	57,00
28	51	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	48,00
28	52	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	36,00
28	53	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	6,40
28	54	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	16,80
28	55	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	17,00
28	56	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	9,70
28	57	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	19,00
28	58	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	23,00
28	59	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	11,00
28	60	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	31,00
28	61	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1000	0,51
28	62	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1000	1,10
28	63	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	32,00
28	64	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	32,00
28	65	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	3	42,00
28	66	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	6,50
28	67	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	4,50
28	68	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	4,00
28	69	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	3,50
28	70	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	3,50
28	71	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	28,00
28	72	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	500	3,80
28	73	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	500	11,00
28	74	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	23,00
28	75	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	12	34,00
28	76	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	6,00
28	77	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	7,50
28	78	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	18,00
28	79	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	100	1,20
28	80	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	300	2,10
28	81	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	12	13,00
28	82	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	2,90
28	83	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	4,30
28	84	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	300	1,80
28	85	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	600	3,10
28	86	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	600	2,10
28	87	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	6,00
28	88	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	3,00
29	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	37,00
29	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	25,50
29	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	71,00
29	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	40,50
30	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	475,00
31	1	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	240	15,50

32	1	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	200	1,42
32	2	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	250	1,43
32	3	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	250	1,43
33	-	DESERTO	-	-
34	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	90,00
34	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	9,00
34	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	13,50
34	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	25,50
34	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	23,50
34	6	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	53,90
34	7	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	6	22,10
34	8	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	13,50
34	9	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	12,00
34	10	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	31,20
35	-	FRACASSADO	-	-
36	1	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	90,85
36	2	FRACASSADO	-	-
36	3	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	193,60
36	4	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1000	0,29
36	5	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	14,40
36	6	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	12	4,50
36	7	FRACASSADO	-	-
36	8	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10	224,00
36	9	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	12	96,00
36	10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100	6,56
36	11	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	20	19,04
36	12	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10	12,80
36	13	FRACASSADO	-	-
36	14	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	12	7,20
36	15	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,48
36	16	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,48
36	17	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	250	0,86
36	18	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,48
36	19	FRACASSADO	-	-
36	20	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	50	41,60
36	21	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	50	25,60
36	22	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	30	1,18
36	23	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,32
36	24	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	500	0,80
36	25	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	10000	0,02
36	26	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	100000	0,03
36	27	FRACASSADO	-	-
36	28	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1200	0,64
36	29	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	176,00
36	30	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	1	88,00
36	31	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	46,40
36	32	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	488,70
36	33	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	25,60
36	34	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	6	30,24
36	35	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	6	144,00
36	36	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	20	4,64
36	37	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	20	4,32
36	38	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	5	12,80
36	39	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	2	15,68
37	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	100	5,00
37	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	50,00
37	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	5	30,00
37	4	FRACASSADO	-	-
37	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	10	100,00
37	6	FRACASSADO	-	-
38	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.292,00
38	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	1.292,00
39	1	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	10	14,91
39	2	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	10	79,38
39	3	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	2	93,66
39	4	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	5	89,04
39	5	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	5	28,00
39	6	CQC TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTI	5	32,00
40	-	DESERTO	-	-
41	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	494,00
42	-	DESERTO	-	-
43	1	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	4	47,50
43	2	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	4	47,50
43	3	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	2	47,50
43	4	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	4	47,50
43	5	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	2	47,50
43	6	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	2	48,00
43	7	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	2	48,00
43	8	C.A. RODRIGUES JUNIOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME	6	708,00
44	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	2.723,00
45	1	GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	30	2.300,00
46	1	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	2	63,00
46	2	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	300	3,40
46	3	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	21,00
46	4	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	12	18,00
46	5	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	15,00
46	6	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	4	16,00
46	7	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	20	26,20
46	8	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	1	35,00
46	9	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	13,00

46	10	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	60	195,00
46	11	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	250	20,00
46	12	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	38,00
46	13	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	30	18,00
46	14	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	50	71,00
46	15	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	24	16,00

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado Pregão 113/2008/SAD

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração informa que após análise das amostras e conforme Parecer Técnico (685/08) emitido pelo Grupo de Padronização de Hardware do Estado de Mato Grosso, ficam classificadas a empresa HOUTER DO BRASIL LTDA nos lotes 001 e 003, bem como a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA no lote 002 e estão desclassificadas as empresas DATEN TECNOLOGIA LTDA no lote 004 e a empresa ITAUTEC S/A nos lotes 005 e 006. Tendo em vista a desclassificação das referidas empresas, fica concedido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para que as mesmas, querendo, apresentem recurso.

E ainda, diante da desclassificação das empresas vencedoras nos lotes 004, 005 e 006, convoca a licitante classificada em 2º lugar nos referidos lotes, empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, para apresentar nova proposta de preços para os referidos lotes, uma vez que seus preços se encontram acima do estimado pela SAD, bem como para que a mesma apresente amostras dos equipamentos ofertados nos lotes 004, 005 e 006 no prazo de 05 (cinco) dias úteis. As amostras deverão ser encaminhadas para a Superintendência de Aquisições Governamentais na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Hudson Fabiano da Costa
Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2008/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 094/2008/SAD
PREGÃO: Nº 121/2008/SAD – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº 585.703/2008/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, RESOLVE registrar os preços das empresas: **LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.064.692/0001-20, localizada Av. Celso Mansutti Nº. 4071 Centro Vilhena Rondônia –RO, representada pelo Sr. **ALEXANDRE LEONARDO PODLANSKI DA SILVA**, portador do RG 633.515-2 SSP/MT e o CPF 429.988.751-49, **PAPELARIA PANTANAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.298.918/0001-08, localizada na Rua Ceará, 426 – CPA II, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **RICARDO JOSÉ MARQUES DOS REIS**, portador do RG: 4.115.637-6 SSP/PR e o CPF: 468.644.159-53, **DAT INFORMÁTICA PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.853.442/0001-31, localizada na Av. Djalma Ferreira de Souza, Qdra 52, Nº. 13 – Morada do Ouro - Cuiabá MT, representada pelo Sr. **ANTONIO DE OLIVEIRA PAES FILHO**, portador do RG: 0493.619-1 SSP/MT e o CPF: 459.308.301-00, **PAPELARIA UZE LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.529.511/0001-99, localizada na Rua Marechal Deodoro, Nº 1829, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **RUBENS MARCELINO DA CRUZ**, portador do RG: 0471.520-9 SSP/MT e o CPF: 346.302.011-49, **PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.882.109/0001-62, localizada na Av. Tenente Cel. Duarte, nº 191, Centro – Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **JAIRO RODRIGUES GUIMARÃES**, portador do RG: 1.580.885 SSP/BA, e o CPF: 207.208.071-15 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de Material de Papel A4, A3, Ofício 2, Carta, Carbono Filme A4, Flip Chart, Couchê A4 e Papel para impressão Fotográfica**, para atender as Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições constantes nesta Ata, edital e anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade **DE 12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da **Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços** da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	EMPRESA	VALOR. UNIT.
1	PAPEL ALCALINO, FORMATO A3, DIMENSÕES 297 X 420 MM., GRAMATURA 75G/M², COMBOMDESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA, FAX E OFFSET. CAIXA COM 5 PACOTES EM EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEÁVEL COM 500 FOLHAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	6.000	CX	REPORT	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 134,17
2	PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210 X 297 MM., GRAMATURA 75G/M², COMBOMDESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA, FAX E OFFSET. CAIXA COM 10 PACOTES EM EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEÁVEL COM 500 FOLHAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	9.187	CX	REPORT	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 134,00
3	PAPEL ALCALINO, FORMATO OFÍCIO 2, DIMENSÕES 216 X 330 MM., GRAMATURA 75G/M², COMBOMDESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA, FAX E OFFSET. CAIXA C/ 10 PACOTES EM EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEÁVEL COM 500 FOLHAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	7.230	CX	REPORT	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 144,54
4	PAPEL ALCALINO, FORMATO CARTA, DIMENSÕES 216 X 279 MM., GRAMATURA 75G/M², COMBOMDESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA E OFFSET. CAIXA C/ 10 PACOTES EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL DE 500 FOLHAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	4.930	CX	RIPAX	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 130,22
5	PAPEL CARBONO FILME A4, 210 X 297MM, CAPACIDADE 8 VIAS, PRETO.	1.890	UN	CONCEPT	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 0,26
6	PAPEL FLIP CHART, TIPO SULFITE, COM SERRILHA PARA DESTACAR E VIRAR, DIMENSÕES 660X960MM NA COR BRANCO. BLOCO COM 50 FOLHAS.	1.270	BL	SAN REMO	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 15,74
7	PAPEL COUCHÉ, FORMATO A4, GRAMATURA 180G, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 210 X 297 MM., EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE: PACOTE COM 100 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. RESMA.	7.590	PT	LEONORA	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 8,93
9	PAPEL ALMAÇO PAUTADO, COM MARGEM, ALTA ALVURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM, DOBRADO AO MEIO, GRAMATURA 56 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 10 FOLHAS.	2.100	PT	LEONORA	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 0,35
10	PAPEL FLIP CHART, TIPO SULFITE, COM SERRILHA PARA DESTACAR E VIRAR, DIMENSÕES 640X880MM NA COR BRANCO. BLOCO COM 50 FOLHAS.	1.200	BL	SAN REMO	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 16,58

11	PAPEL PARA EMBRULHO, NATURAL, KRAFT, GRAMATURA 80 G/M², FOLHA MEDINDO: 66 CM X 96 CM. FOLHA.	10.000	FL	SAFRA	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 0,17
12	PAPEL MILIMETRADO, FORMATO A4, GRAMATURA 63 G/M², BLOCO COM 50 FOLHAS.	1.200	BL	ROMITEC	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 2,80
13	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA, SEM MARGEM, ALTA ALVURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM, DOBRADO AO MEIO, GRAMATURA 56 G. PACOTE COM 400 FOLHAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE.	600	PT	DATAPEL	PAPELARIA UZE LTDA	R\$ 10,30
14	PAPEL PARA PLOTTER, GRAMATURA 75MG, COM MEDIDA DE 914MMX150M, EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	1.500	UN	OCE	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 55,00
15	PAPEL RECICLADO A4 (210X297MM), COM GRAMATURA MÍNIMA 75G, DESENVOLVIDO PARA PRODUZIR, IMPRIMIR E ESCREVER. EMBALAGEM EM RESMA COM 500 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. RESMA.	1.200	RS	JANDAIA	PAPELARIA PANTANAL	R\$ 11,99
16	PAPEL RECICLADO CARTA (216X279MM), COM GRAMATURA 75G, DESENVOLVIDO PARA PRODUZIR, IMPRIMIR E ESCREVER. EMBALAGEM EM CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA.	1.200	CX	REPORT	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 119,90

Cuiabá - MT, 24 de Novembro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

Original devidamente assinado nos autos do processo nº729589/2008/SAD
Disponível na íntegra no site da SAD.

SEMA

MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2008/SEMA.

CRENCIAMENTO: A partir das 14h00min horas até às 14:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de dezembro de 2008 às 14h30min com término às 16:00h.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÕES, CÓPIAS XERÓGRAFICAS, HELIOGRÁFICAS E PLASTIFICAÇÕES.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F – Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de pregão nº. 04, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2008.

Jefferson Lopes de Souza
Pregoeiro

Moacir Couto Filho
Secretário Executivo do Núcleo Ambiental

SEEL**ESPORTE E LAZER****RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, nomeado pela Portaria nº 001/2008/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT, de 22 de ABRIL de 2008, Publicada no Diário Oficial de 25.04.2008, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade **Pregão, nº 008/2008/SEEL**, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (JOGOS DE CAMISA ESPORTIVO) para atendimento à SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER - SEEL.

LOTE	Empresa	Valor Adjudicado
01	SIOMARA PITTHAN DE OLIVEIRA CHIROLI - ME	R\$ 84.150,00

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2008.

FABIO VIEIRA ALVES
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002 e Decreto 7217/2006.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

SINFRA**INFRA-ESTRUTURA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 083/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a **Tomada de Preços nº 083/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia, para a obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e terraplenagem no Residencial Jequitibá e COHAB Habitar Brasil, no Município de Sinop-MT, ficaram INABILITADAS as empresas: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA e ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo recursal e não ocorrendo nenhuma interposição de recurso, a Comissão de Licitação estabelece 08 (oito) dias úteis para que as empresas inabilitadas recomponham suas documentações, nos termos do artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que, a **Concorrência nº 015/2008**, cujo objeto é selecionar empresa de construção civil, para construção do Anexo da SES – Secretaria de Estado de Saúde no CPA, no Município de Cuiabá-MT, sagrou-se vencedora a empresa CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 101/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 101/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Construção Civil, para execução dos serviços de reforma e adequação no Quartel do GEFRON e construção da rampa de vistoria de carros e caixa separadora de areia, óleo e graxa, no Município de Porto Esperidião-MT. A realização está prevista para o dia **17 de dezembro de 2008, às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **02/12/2008**, na Superintendência de Licitação da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 102/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 102/2008**, cujo objeto é selecionar Empresa de Engenharia – Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de reforma e reconstrução de pontes de madeira, Tipo 1, nas Rodovias: MT-170, MT-206 e MT-208, Trechos: Castanheira – Jurueña/Jurueña – Cotriguaçu/Colniza – Nova União/Colniza – Guariba/Guariba – Rio Roosevelt/Tutelândia – Entº MT-170, sobre vários rios e córregos. A realização está prevista para o dia **17 de dezembro de 2008, às 14:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **02/12/2008**, na Superintendência de Licitação da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****SEJUSP/MT****DATA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2008**

OBJETO: contratação de empresa especializada na Fornecimento de **Equipamentos e Materiais de Uso Médico-Hospitalar, para atender a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – PMMT/SEJUSP**, conforme especificações constante no Edital e seus anexos.

DATA: 10/12/2008

HORÁRIO: 14:30 h (horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 06.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: **SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-8138 – Fax: (0xx) 65-3613-5528**

PREGOEIROS: **Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski**

ORDENADOR DE DESPESAS: **Diógenes Gomes Curado Filho**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO e CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2008/ SEJUSP**

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO Nº 096/2008/ SEJUSP**, cujo objeto foi Aquisição de Material de Consumo e Material Permanente para atender as necessidades da Penitenciária Ana Maria do Couto May e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora as empresas abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE	VALOR ADJUDICADO
Fibratex Têxtil Ltda me	028894930001-98	I	4.899,82
Ralhid Akel (Ativa Comércio e serviços)	033141930001-43	II	2.200,00
Comercial Luar Ltda	025455570001-33	III	1.690,00
Rodrigo Duarte Silva- Me	078161460001-59	IV	19.400,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO	R\$ 28.189,82		

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2008.

DIÓGENES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2008

OBJETO: Aquisição de Material Permanente – Equipamentos de Informática, Equipamentos e Mobiliário em Geral, destinado à atender o Projeto Bombeiros do Futuro – CBM/MT, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

DATA: 10/12/2008

HORÁRIO: 09:00 h (horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 04.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-8138 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SEDUC

EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 022/2008.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 022/2008, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para reforma geral, reforma da cozinha e ampliação do conjunto de sanitários dos funcionários, PNEE, instalações elétricas e hidro-sanitárias, construção de 30m de muro com gradil padrão SEDUC na frente da EE Madre Tarcila, em Campo novo do Parecis-MT. A Licitação ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2008 às 08:00 horas, na sala de licitações da SEDUC. Informações pelos telefones 3613-6354 e 3613-6589. Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 023/2008.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 023/2008, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para reforma geral, ampliação da cozinha, refeitório e laboratórios, instalações elétricas e hidro-sanitárias na EE Antonio João Ribeiro, em Poconé-MT. A Licitação ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2008 às 10:00 horas, na sala de licitações da SEDUC. Informações pelos telefones 3613-6354 e 3613-6589. Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 024/2008.**

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 024/2008, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para reforma geral, reforma das instalações elétricas, reforma das instalações hidro-sanitárias dos banheiros PNEE e cozinha na EE Leônidas Antero de Matos, em Santo Antonio do Leverger-MT. A Licitação ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2008 às 14:00 horas, na sala de licitações da SEDUC. Informações pelos telefones 3613-6354 e 3613-6589. Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 033/2008 – SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Aquisição de 16 Lousas Digitais Interativas, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 11 de Dezembro de 2008 às 14:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA, CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de Dezembro de 2008, a partir das 14:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão N.º 04 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6589 - Fax: (65) 3613-6409

PREGOEIRO (A) OFICIAL: AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA

E-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ságuas Moraes Sousa

Cuiabá, 27 de Novembro de 2008.

SETECS

TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta nº. 02/SAD/SETECS/MT SAÚDE, de 12 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 016/2008/SETECS, processo administrativo nº 417.817/2008/SETECS, o qual tem por objeto a aquisição de kit para portadores de deficiência visual em atendimento ao Projeto "Rompendo Barreiras" através da SETECS.

LOTE ÚNICO	EMPRESA VENCEDORA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote único	REASHOP IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA- ME.	1.000	R\$ 89,00	R\$ 89.000,00
TOTAL:				R\$ 89.000,00

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão 017/2008/SETECS, - processo nº. 202.049/2008/SETECS, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para aquisição de material permanente, sendo mobiliários e eletrodomésticos para atender a Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON.

Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

João Henrique Paiva
Secretário Executivo do Núcleo Administração

SEC**CULTURA****AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO**

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o cancelamento do Pregão Presencial n.º 002/2008/SEC, que tem por objeto a Aquisição de Impressora Braille, referente ao Processo n.º 411427/2008, por Conveniência Administrativa.

Cuiabá/MT, 27 de Novembro de 2008.

PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

SES**SAÚDE**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria n.º 239/2007/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 27/11/2008, cujo objeto **Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de fossa para atender a SES/Nível Central e suas Unidades Desconcentradas**, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

DESERTO

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008

Ivan Schneider
Coordenador de Aquisições e
Contratos

Tatiana Miotto
Pregoeira

Documento original assinado nos autos do processo.

SEDTUR**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2008/SEDTUR com apoio da SAD

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: durante os dias **09 e 10 de dezembro de 2008**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **11 de dezembro de 2008** as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), **horário de Brasília**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas (dez horas).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10 horas e 15 minutos do dia **11 de dezembro de 2008**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – SEDTUR, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0943/2008, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 556025/2008

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, com base em parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico denominado Rally do Pantanal para apresentação no 29º Festival Internacional de Pesca no Município de Cáceres.

CONTRATADO: JOSÉ W.H. COLETTI - ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais)

Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2008.

YURI BASTOS JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2008

CONTRATANTE – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO.
CONTRATADA – EMPRESA DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME.

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de chaveiro e confecção de cópias de chaves para atender a **Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER**, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 062/2008/SAD, Pregão nº 070/2008, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 437571/2008 – CCV, datado de 31/07/2008 e seus anexos.

VALOR - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 8.530,20 (Oito mil e quinhentos e trinta reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04.301

Programa: 0036 Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 240

VIGÊNCIA - Este Instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT
CONTRATANTE

PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA
Diretor Regulador AGER/MT
CONTRATANTE

DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO
Empresa Domingos Sávio Queiroz Porto - ME.

CONTRATADA

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ADENDO Nº 010/08 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008

A Secretaria do Núcleo Agropecuário, por intermédio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, vem a público divulgar aos interessados o Adendo nº 010/08 - PREÂMBULO DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2008

LEIA-SE:

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Cuiabá, 26 de novembro de 2008.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 514/2008-A-PGJ O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 22.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 13.04.2009, conforme Processo nº 005842-01/2008.

Conceder ao Dr. **WDISON LUIZ FRANCO MENDES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 12.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 04.05.2009, conforme Processo nº 006008-01/2008.

Conceder à Drª **VIVIEN THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos retroativos a 10.11.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 13.07.2009, conforme Processo nº 006065-01/2008.

Conceder ao Dr. **JOSÉ ZUQUETI**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 06.02.2009, conforme Processo nº 006020-01/2008.

Conceder ao Dr. **MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 12.02.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 09.03.2009, bem como 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento, nos termos do artigo 52, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93, com efeitos a partir do dia 28.02.2009, conforme Processo nº 006035-01/2008.

Conceder ao Dr. **PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2008, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 22.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 04.05.2009, conforme Processo nº 005935-01/2008.

Conceder à Drª **ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**, Procuradora de Justiça, 90 (noventa) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 1996, com efeitos retroativos a 17.11.2008; 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 1997, a partir do dia 07.01.2009 e 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 1997, a partir do dia 06.02.2009, conforme Processo nº 006222-01/2008.

Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 005782-01/2008.

Conceder ao Dr. **WAGNER ANTONIO CAMILO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia 26.01.2009, conforme Processo nº 005859-01/2008.

Conceder à Drª **NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER**, Procuradora de Justiça, 20 (vinte) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2001, para serem gozados com efeitos retroativos a 05.11.2008, conforme Processo nº 005097-01/2008.

Conceder ao Dr. **ARNALDO JUSTINO DA SILVA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2004, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 09.02.2009, bem como 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2003, para serem gozados da seguinte forma:

04 (quatro) dias a partir do dia 1º.12.2008;

01 (um) dia em 06.02.2009;

04 (quatro) dias a partir do dia 24.02.2009;

03 (três) dias a partir do dia 02.03.2009, conforme Processo nº 006082-01/2008.

Conceder à Drª **ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2000, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 005987-01/2008.

Conceder ao Dr. **ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 13.07.2009, conforme Processo nº 005946-01/2008.

Conceder ao Dr. **ROBERTO APARECIDO TURIN**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia 19.01.2009, conforme Processo nº 006136-01/2008.

Conceder ao Dr. **ARI MADEIRA COSTA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados com efeitos a partir do dia 20.12.2008, conforme Processo nº 006128-01/2008.

Conceder ao Dr. **SAMUEL FRUNGILO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006285-01/2008.

Conceder à Drª **PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, bem como **retificar**, em parte, a Portaria nº 121/2008-PGJ, que concedeu à mesma, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008 a partir do dia 05.01.2009, para que seja considerado o gozo dos 09 (nove) dias das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 04.05.2009, conforme Processo nº 006376-01/2008.

Conceder à Drª **HELLEN ULIAM KURIKI**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 24.11.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 15.06.2009, conforme Processo nº 006329-01/2008.

Conceder à Drª **NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 02.03.2009, conforme Processo nº 006416-01/2008.

Conceder ao Dr. **NILTON CÉSAR PADOVAN**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, bem como 10 (dez) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 28.12.2006 a 06.01.2007, a partir do dia 09.02.2009, conforme Processo nº 006373-01/2008.

Conceder ao Dr. **RENEE DO Ó SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006164-01/2008.

Conceder ao Dr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006397-01/2008.

Conceder ao Dr. **MAURO DELFINO CÉSAR**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia 05.01.2009, conforme Processo nº 006307-01/2008.

Conceder ao Dr. **LUCIANO MARTINS DA SILVA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007/2008, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006028-01/2008.

Conceder à Drª **ELISAMARA SIGLES VODONÓS PORTELA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia 22.01.2009, conforme Processo nº 006417-01/2008.

Conceder ao Dr. **RODRIGO DE ARAÚJO BRAGA ARRUDA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006457-01/2008.

Conceder à Drª **VALNICE SILVA DOS SANTOS**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 13.04.2009, conforme Processo nº 006280-01/2008.

Conceder ao Dr. **MAURO ZAQUE DE JESUS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados com efeitos a partir do dia 05.01.2009, conforme Processo nº 006264-01/2008.

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2006/2007, concedidos pela Portaria nº 445/2008-PGJ à Drª **MARA LÍGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO**, Procuradora de Justiça, a partir do dia 05.12.2008, para que sejam usufruídos em momento oportuno, conforme Processo nº 006178-01/2008.

Conceder à Drª **SÍLVIA GUIMARÃES**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 03.12.2008, conforme Processo nº 006374-01/2008.

Conceder ao Dr. **MAURO VIVEIROS**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 1996, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006234-01/2008.

Conceder ao Dr. **POMPILIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008, para serem gozados da seguinte forma:

03 (três) dias retroativos a 08.10.2008;

03 (três) dias retroativos a 29.10.2008;

03 (três) dias retroativos a 05.11.2008;

03 (três) retroativos a 17.11.2008, e,

06 (seis) dias a partir do dia 06.04.2009, conforme Processos nºs.: 005467-01/2008 e 006262-01/2008.

Conceder à Drª **NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER**, Procuradora de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2002, a partir do dia 25.11.2008, conforme Processo nº 006067-01/2008.

Conceder à Drª **MARISE RABAIOLI SOUSA**, Promotora de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2002, para serem gozados da seguinte forma:

02 (dois) dias a partir do dia 18.12.2008;

02 (dois) dias a partir do dia 07.01.2009, e,

08 (oito) dias a partir do dia 30.04.2009, conforme Processo nº 006452-01/2008.

Conceder à Drª **AUDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 04 (quatro) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20 a 28.12.2005, a partir do dia 03.12.2008, conforme Processo nº 006370-01/2008.

Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 04 (quatro) dias de **compensação**, referentes aos plantões realizados nos dias 16 e 17.02.2008; 24 e 25.05.2008, para serem gozados da seguinte forma:

02 (dois) dias retroativos a 30.10.2008;

02 (dois) dias retroativos a 13.11.2008, conforme Processo nº 006123-01/2008.

Conceder à Drª **ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 13.10.2008, conforme Processo nº 005589-01/2008.

Conceder à Drª **HELLEN ULIAM KURIKI**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia 20.10.2008, conforme Processo nº 006044-01/2008.

Conceder ao Dr. **CLAUDIO CESAR MATEO CAVALCANTE**, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 06.11.2008, conforme Processo nº 006305-01/2008.

Conceder ao Dr. **ARNALDO JUSTINO DA SILVA**, Promotor de Justiça, 10 (dez) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 29.10.2008, conforme Processo nº 006079-01/2008.

Conceder ao Dr. **CARLOS EDUARDO SILVA**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **compensação**, referentes aos plantões realizados nos dias 26 e 27.01.2008, 10, 11 e 15.05.2008; 31.05.2008 e 1º.06.2008, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 006378-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de novembro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 005799-01/2008 **Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato de serviço de obra lógica, elétrica e telefônica nas Promotorias do Interior. **Prazo:** Adita-se por mais NOVENTA dias. **Assinado:** Em Cuiabá, 06 de novembro de 2008. **Assinante:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-geral de Justiça / Amarildo Carlos da Silva - Representante da Empresa Contratada.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 006004-001/2008, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **TOTVS S.A.**, CNPJ/MF nº 53.113.791/0012-85, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, 2.664, Belo Horizonte - MG, para prestação de serviços de manutenção referente ao sistema Corpore RH. O valor estimado da contratação é de R\$ 31.244,76 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente a prestação mensal dos serviços por um período de 12 meses. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2008.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 051/2008-MP/PJ. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. Data e horário da Sessão: 12 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 9h. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. AQUISIÇÃO DO EDITAL: No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2008.

Comissão de Licitação

Port. nº 0414/2008-PGJ de 22/09/08, DOE/MT de 22.09.08

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 025/PGE/2008.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir ao Procurador do Estado Dr. Bruno Homem de Melo, 03 (três) dias de licença-médica, no período de **17-11-2008 a 19-11-2008**, conforme solicitação formulada no Processo nº 714349/2008-PGE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 19 de novembro de

2008.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador-Geral do Estado

ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

JANEIRO

ÁGADA MARIA WERNER
ADÃO LESCO
ALDA MARIA MENDONÇA DOS SANTOS
ANA CLAUDIA GARCIA FRESQUI
ANA LÚCIA ESTRELA
DANIELLE DE FATIMA JACINTO
DOUGLAS LUIS DA SILVA TORRES
ERIVELTON DEBONI DOS SANTOS
ELCY FRANCISCA DE SIQUEIRA
FABIOLA DE FIGUEIREDO
GIRSELA MARIA DE SOUZA E SILVA
JOSÉ NORIVALDO DE LIMA
JOSÉ PINTO LEAL
LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
MARIA BENEDITA SANTOS SILVA
MARIA DE LOURDES G. P. LIMA
MARIA FERNANDINA DA SILVA
MARISETE CARDOSO DE MELO RIBEIRO
MARIOVINO PEREIRA RODRIGUES
ORMINDO W. DE OLIVEIRA
PAULA RENATA TORRES C. REZENDE
REGINA PAGLIUSO S. DE OLIVEIRA
REGINALDO BARBOSA ORTENCE
SEBASTIANA FRANCISCA DE AMORIM
SORAYA MOTA DE QUEIROZ SALVADOR
VANIA MOREIRA DE ANDRADE

FEVEREIRO

ANA LUCAS DA SILVA SANTOS
EDUARDO SALES DA SILVA
EUNICE LEMES DE OLIVEIRA
GELCIMAR JOAQUIM DE JESUS
GUILHERME ANTONIO PEREIRA MILITÃO
LAURA CHRISTIANE P. DE LIMA
LEOVANY CRISTIANE OLIVEIRA
MARCELO MUNIZ MARTINS OLIVEIRA
SIZARELLA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARBOSA

VILSON COSTA VIEIRA
WAGNER ALVES DE SOUZA

MARÇO

ALEXANDRA BOTELHO S. SEGUNDO
EMANUELA DIAS BENTES MONTEIRO
JAIR DOS SANTOS
MARCELO MORAES MACHADO

ABRIL

EUZÉLIA MARIA DE ARRUDA

MAIO

ALTINO CARMELITO DUQUE
KLEBER GERALDINO R. DOS SANTOS
MARCIO BENEDITO DA SILVA MENDES

JUNHO

ERNO ARNILDO BREUNIG

JULHO

ANGELO ALBERTO SANTOS DE LIMA
DIONETE AUXILIADORA MAGALHÃES
GUSTAVO VESLEI DE A. RELCHEMBACH
IRENILDY CATARINA S. C. RIVELINE
JOACILDO LESCO
JOSÉ TOLENTINO CONFESSOR
MIRTS RIBEIRO ALVES LACERDA
PAULO DIOGO GONÇALVES
RONALDO MACIEL SENA CORTEZ
SILZE CRISTHIANE F. SOUZA

SETEMBRO

IRENE MARIA RIBEIRO DA SILVA

OUTUBRO

JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
SONIA CRISTINA S.S. M. L. BURLAMAQUI

NOVEMBRO

NOEL RODRIGUES ROSA
REJANE DE ABREU

DEZEMBRO

ARNALDO DE JESUS GARCIA GONÇALVES
CONCEIÇÃO DE MORAES PINTO
ELIZABETH REGINA DE A. MOURA
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
PASQUALINA MARIA FERREIRA
RIVANIA DE CARVALHO MESSIAS SANTOS
THÁIS SAES PRADO DE MELO

Departamento de Pessoal, em Cuiabá, 24 de novembro de 2008.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2008.
 PREGÃO: Nº 021/2008 – REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO: Nº 454494/2008/Defensoria Pública

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final publicado no DO de 18/09/2008, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 454494/2008/Defensoria Pública, RESOLVE registrar os preços da empresa

- **ALC AUTOCENTER LTDA-ME**, CNPJ nº 05.055.261/0001-22, Inscrição Estadual nº 13209311-1, localizada na Rua Barão de Melgaço, 900-B, Bairro Porto, Cuiabá, MT, empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, bem como fornecedora de peças mecânicas para veículos, conforme especificações e quantificações previstas no edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006. Os interessados poderão ter acesso a referida ATA no site www.dp.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2008.

CLODOALDO APARECIDO QUEIROZ GONÇALVES
 Subdefensor Público-Geral
 Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº. 025/2008/Defensoria Pública

CRENCIAMENTO: das 8h30m às 9h00m do dia 11 de dezembro de 2008.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 9h00m do dia 11 de dezembro de 2008.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de transporte de bens e mercadorias em todo o território de Mato Grosso - para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantificações determinadas no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:
www.defensoriapublica.mt.gov.br

Telefone: (65) 3613-3408 ou 3613-3400 / Fax: (65) 3613-3402
Endereço: Defensoria Pública do Estado - Rua 06 (esquina com rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor A, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970. Telefone: (065) 3613.3400 / Fax: (065) 3613.3402 - Cuiabá-MT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões nº 002 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Rua T, s/nº, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.050-970.
 Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2008.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
 Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 0171/2008/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Defensores Públicos, nos termos da Resolução 017/2007 – CSDP, abaixo transcrita.

Defensoria Pública de Barra do Bugres/MT	
Defensor Público	Período
Gisele Chimatti Berna	07.11 a 14.11.08
Odila de Fátima dos Santos	14.11 a 21.11.08
Gisele Chimatti Berna	21.11 a 28.11.08
Odila de Fátima dos Santos	28.11 a 05.12.08
Gisele Chimatti Berna	05.12 a 12.12.08
Odila de Fátima dos Santos	12.12 a 19.12.08
Gisele Chimatti Berna	20.12 a 28.12.08
Odila de Fátima dos Santos	29.12 a 06.01.08

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.
 (original assinado)

Helyodora Carolyne Almeida Rotini
 Defensora Pública-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.
Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Juara a Douglas Martin Paes de Barros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Juara denominada "Fazenda Sabauna", com área total de 1.373,5079 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob o nº 366052/2007.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com terras de Joaquim Riva;
- ao sul: com a margem direita do Rio dos Peixes;
- a leste: com terras de Antônio Carlos Savoine Júnior;
- a oeste: com terras de Diego Martin Paes de Barros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 949, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aníbal Oliveira dos Reis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aníbal Oliveira dos Reis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Elvio Luiz Schelle.

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Elvio Luiz Schelle.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aparecido Donizete Falconi.

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aparecido Donizete Falconi.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ariando Antônio Napolitano.

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ariando Antônio Napolitano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1.030, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Autoriza a implantação e operação do aproveitamento hidrelétrico Juruena, nos municípios de Sapezal, na margem leste e Campos de Júlio, na margem oeste, de interesse Maggi Energia S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 369, inciso IX, "a" do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação e operação do aproveitamento hidrelétrico Juruena, nos municípios de Sapezal, na margem leste e Campos de Júlio, na margem oeste da Maggi Energia S/A, que operará a fio d'água tendo potência instalada de 46 MW, com reservatório de 0,54 km² (54,00 ha) e cerca de 3,47 km de extensão linear, conforme projeto específico da SEMA, sob n° 346156/2007.

Art. 2º O Projeto Básico contém as seguintes características: potência instalada de 46,00 MW, barragem (altura de 15,85m / comprimento de 181,30m), reservatório (área de 0,54km² / extensão 3,47km), vazão (QMLT156,10M³/s), queda bruta 35,50m, energia firme 41,50MW, circuito de adução (comprimento 1,36km / largura base 10,0m / largura superior 21,00m).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1.031, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Autoriza a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH São João da Barra, no distrito de Paranorte, município de Juara, na margem do rio São João da Barra e seu afluente rio Matrinxã, de interesse São João da Barra Energética S/A.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 369, inciso IX, "a" do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH, no distrito de Paranorte, município de Juara, na margem do rio São João da Barra e seu afluente rio Matrinxã, de interesse São João da Barra Energética S/A, com potência instalada de 28,8 MW e geração média anual de 150.656 MWh/ano, com área total inundada de 605,7 ha, conforme projeto específico da SEMA, sob n° 136448/2007.

Art. 2º O arranjo do potencial da PCH está dividido em duas fases, denominadas de Trecho Principal e Trecho Secundário, totalizando uma potência instalada de 28,00 MW.

Parágrafo único Os arranjos das PCHs contemplam 02 (dois) aproveitamentos, sendo um principal com 26,80 MW e outro secundário com potência instalada de 2,00 MW.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1032, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Mesa Diretora

Adita dispositivos da Resolução nº 496, de 06 de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditado o § 1º ao Art. 1º da Resolução nº 496, de 06 de abril de 2006, renumerando-se o Parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os secretários do Poder Legislativo, o Consultor Legislativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Ouvidor-Geral, o Auditor-Geral e o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, em exercício efetivo das atividades, farão jus, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) do benefício previsto no *caput*.
(...)"

Art. 2º Fica aditado o Art. 5º-A a Resolução nº 496, de 06 de abril de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A O benefício previsto no § 1º do Art. 1º será processado na Secretaria de Recursos Humanos até o último dia do mês, observando o regime de competência da despesa.

§ 1º Ficam dispensadas para os Secretários do Poder Legislativo, o Ouvidor-Geral, o Auditor-Geral e o Procurador Geral da Assembléia Legislativa, as exigências previstas nos Arts. 2º e 3º.

§ 2º Trimestralmente os beneficiários da verba de que trata o § 1º do Art. 1º apresentarão, para verificação da eficácia das atividades desenvolvidas, relatório à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Blairo Borges Maggi, para ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Blairo Borges Maggi, para ausentar-se do País no decorrer do ano de 2009.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N° 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Mesa Diretora

Concede licença ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado, Senhor Silval da Cunha Barbosa, para ausentar-se do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado, Senhor Silval da Cunha Barbosa, para ausentar-se do País no decorrer do ano de 2009.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Mário Crema.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Mário Crema.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Otaviano Ribeiro Nardes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Otaviano

Ribeiro Nardes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Elói Bauer Melo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Elói Bauer Melo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Divadir de Pieri.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Divadir de Pieri.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Cassiano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Cassiano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Celson Jesus Gonçalves Faleiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Celson Jesus

Gonçalves Faleiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário
Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 1020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Luizinho Magalhães

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº	15.549-7/2008
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
ASSUNTO	Relatório resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão fiscal do 2º Quadrimestre - Exercício de 2008
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal - e ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único da Lei complementar nº 269 de janeiro de 2007 e artigo 158 da Resolução 14/2007 desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (3º e 4º Bimestres) e de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre), ambos do exercício de 2008, que foram constatadas as seguintes ocorrências:

1.O Município não informou a audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a presente data, estando em desacordo com que dispõe o artigo 9º, § 4 da LRF.

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

2.Apresentou baixa efetividade na arrecadação do tributo de competência municipal - Contribuição de Melhoria.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	318.000,00	348.648,52	109,64	
A - IPTU	48.000,00	40.669,87	84,73	NÃO
B - ISS	180.000,00	176.900,99	98,28	NÃO
C - ITBI	90.000,00	131.077,66	145,64	NÃO
Taxas	55.500,00	53.042,91	95,57	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	25.000,00	35.935,12	143,74	NÃO

3.Resultado orçamentário deficitário sem limitação de empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	3.162.965,17	4.440.725,60	7.603.690,77	13.176.792,87	SIM
B - Despesas Empenhadas	6.329.995,25	2.688.686,08	9.018.681,33	15.463.776,50	
C - Despesas Liquidadas	2.737.645,64	2.989.983,46	5.727.629,10	9.404.926,04	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	-3.167.030,08	1.752.039,52	-1.414.990,56	-2.286.983,63	
E - Resultado de Execução(A-C)	425.319,53	1.450.742,14	1.876.061,67	3.771.866,83	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito a sanção legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF - Cidadão estará sujeitas a confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2008.

Publique-se.

Após, ao G.C.P. Diligenciado para aguardar a manifestação do Gestor conforme Ofício nº 549/05 do Gab/Alencar.

Gabinete Cons. Alencar Soares, em 27/11/2008

Conselheiro Alencar Soares
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº. 108/2008

Pareceres, Acórdãos e Resoluções de Consulta - Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2008.

Processos nºs 6.298-7/2008 (21 volumes), 3.640-4/2007, 5.263-9/2007, 8.144-2/2007, 9.315-7/2007, 10.945-2/2007, 12.601-2/2007,14.640-4/2007, 16.124-1/2007, 17.462-9/2007 (2 volumes), 19.128-0/2007, 659-9/2008, 1.738-8/2008, 1.226-2/2007, 2.818-5/2007 e 400.261-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 440/2006 - LDO, Lei nº 445/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
Revisor CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 125/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL SRA. SILDA KOCHEMBERGER. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À

APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas servidoras da SECEX da 1ª Relatoria Marley Ferreira Leite Bruno, Núcia Falcão Camargo da Silva e Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 163 a 302/TC, onde foram relacionadas 70 (setenta) irregularidades. Após o gestor ter sido citado, apresentou suas justificativas e documentos, juntados às fls. 1.562 a 7.057 - TC, 6.622 a 7.937-TC e 7.953 a 8.314-TC, as quais foram analisadas pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 7.500 a 7.599 - TC, fls. 7.939 a 7.947 - TC e fls. 8.316 a 8.327-TC, que 08 (oito) das 70 (setenta) irregularidades inicialmente apontadas foram totalmente sanadas, permanecendo 62 (sessenta e duas). Pelo que consta do processo nº 2818-5/2007, o município de Apiacás, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 445/2006, de 19/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.460.000,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % do valor orçado. Entretanto, o relatório técnico preliminar, à fl. 206-TC, informa que o valor do orçamento a ser considerado corresponde a R\$ 11.320.000,00 (onze milhões, trezentos e vinte mil reais). No exercício examinado, houve autorização para operações de créditos dentro dos limites legais. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. Considerando as informações constantes no relatório técnico preliminar, à fl. 206-TC, as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.525.423,98 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

ORIGENS DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	% DA ARRECAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	9.277.000,00	10.822.862,61	116,66
Receitas Tributárias	486.000,00	492.156,40	101,26
Receita de Contribuição	253.000,00	180.818,97	71,46
Receita Patrimonial	101.400,00	39.363,29	38,81
Receita de Serviços	45.400,00	39.130,05	86,19
Transf. Correntes	8.256.600,00	10.002.071,00	121
Outras receitas correntes	134.600,00	69.322,90	51,50
RECEITAS DE CAPITAL	2.043.000,00	702.561,37	34,38
Transferências de capital	1.880.000,00	697.561,37	37,10
Outras receitas de capital	105.000,00	5.000,00	4,76
TOTAL	11.320.000,00	11.525.423,98	101,81

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 1,81%. As receitas próprias totalizaram R\$ 553.415,95 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), representando 4,88% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR ARRECADADO
Impostos	
IPTU	40.669,02
IRRF	217.421,43
ISSQN	112.074,06
ITBI	47.963,42
Taxas	40.931,06
Contribuição de Melhoria	33.097,41
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	16.263,43
Dívida Ativa Tributária	44.987,47
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	8,65
TOTAL	553.415,95

A despesa realizada atingiu R\$ 12.130.043,65 (doze milhões, cento e trinta mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÃO DA DESPESA	DESPESA REALIZADA
Legislativa	382.588,10
Administração	2.373.549,02
Assistência Social	862.264,05
Previdência Social	464.676,57
Saúde	2.345.408,38
Educação	2.864.470,19
Cultura	13.542,13
Habitação	100.000,00
Saneamento	549.301,27
Gestão Ambiental	10.000,00
Agricultura	169.227,32
Transporte	1.983.107,58
Desporto e Lazer	8.239,81
Encargos Sociais	203.669,23
TOTAL	12.130.043,65

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 5,25%. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 2.331.265,96 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), constituindo-se de dívida flutuante e fundada. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 10.861.864,72

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	0,00	0,00	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	203.669,23	1,76	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	807,80	0,00	120,00	Regular

Fonte: Anexo 16 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 10.861.864,72

PODER	VALOR LIQUIDADADO NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO LEGAL
-------	--------------------------------	----------	--------------	----------------

Executivo	5.178.855,80	47,68	54,00	Regular
Legislativo	244.916,40	2,25	6,00	Regular
Município	5.423.772,10	49,93	60,00	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,68% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite 54%, fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF)= R\$ 8.007.884,14

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO (S/ RECEITA BASE)	SITUAÇÃO
Ensino	2.252.778,96	28,13	25,00	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,13% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF- art. 22 da Lei 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 1.721.441,01

TOTAL RECEITA FUNDEB (R\$)	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
1.977.667,67	1.212.572,11	61,64	60,00	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 61,64% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do art. 60, do ADCT/CF e do art. 22, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

RECEITA BASE	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	(%) MÍNIMO	SITUAÇÃO
8.007.884,14	2.025.470,44	25,29	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 25,29% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

VALOR RECEITA BASE R\$	VALOR REPASSADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
6.314.725,90	384.891,74	6,09	8,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,09% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observou-se, também, que - as disponibilidades de caixa não foram depositadas em banco oficial, descumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, a partir de 15 de fevereiro, descumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer n.º 4.678/2008, fls. 8.330 a 8.332/TC, do Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais ora analisadas, recomendando-se: 1 – Devida atenção na execução das despesas, respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2 – Que os deslizes referentes a Licitação não sejam reprisados nos exercícios seguintes, face as suas consequências funestas; 3 – Adequação do controle interno em conformidade com as exigências previstas em lei e regularização dos débitos previdenciários; 4 – Por derradeiro, diante dos apontamentos pela Equipe de Auditores da 1ª SECEX, que demonstram a possibilidade de malversação dos recursos públicos municipais, elencadas nos itens 15 e 16, fls. 7.511 a 7.539/TC, que seja instaurado procedimento administrativo por este Egrégio Tribunal, para apuração da responsabilidade pessoal de cada agente na ocorrência destas impropriedades. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Valtér Albano – Revisor proferido em sessão plenária e contrariando o Parecer n.º 4.678/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Apiacás, exercício de 2007, gestão da Sra. Silda Kochemborger, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Seair Cristina Jorge, inscrita no C.R.C. 5219/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Apiacás nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: ocorrência de déficit de execução (despesas maior que receitas), no valor de R\$ 410.745,09, contrariando a L.C. n.º 101/2000 em seu artigo 9º (A 07 GRAVISSIMA); movimentações financeiras efetuadas na conta corrente 1.183-5 – contingenciamento verificadas no extrato da conta corrente não foram confirmadas pelo respectivo extrato bancário emitido pelo Banco do Brasil, onde consta que durante 2007 "a conta não foi movimentada". total das transferências analisadas conforme extrato da conta corrente em 2007 foi de R\$ 283.421,10, tal valor após análise da cópia dos cheques ficou comprovado que este possui forte índice de desvio (10.351,39 UPF's/MT) (A 01 GRAVISSIMA); valores transferidos de várias contas correntes para Conta Contingenciamento, onde constatou-se através de extratos bancários de que os créditos não foram destinados para a referida conta, portanto encontram-se comprovadas que as transferências não ocorreram de fato, e os valores transferidos caracterizam despesas efetuadas sem comprovantes, no valor de R\$ 283.421,10 (10.351,39 UPF's/MT) (A 01 – GRAVISSIMA); ausência de desconto de contribuição previdenciária (INSS) de servidores e professores contratados na educação, conforme verificamos na Folha de Pagamento, bem como de prestadores de serviços (INSS e ISS) (A 03 – GRAVISSIMA); Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação insuficiente para servir de fonte de recursos. Valor suplementado sem fonte de recursos – R\$ 487.763,89. O fato contraria o artigo 43 da Lei 4320/64 (F 05 GRAVE); diversas leis para abertura de créditos adicionais foram classificadas indevidamente como especial contrariando o artigo 41, item II da Lei 4320/64 (Leis 494/07 488/07 485/07 461/07 462/07 478/07) (E 39 GRAVE); Lei n.º 461/07 – na referida lei atribuiu-se numerações diferentes ao mesmo programa (E 39 GRAVE); lei 478/07 – Divergências de nome de projeto entre a LOA e a referida Lei - LOA – Projeto 1037 – Recuperação de áreas degradadas - Lei 478 – Projeto 1037 – Construção de Centro de Eventos (E 39 GRAVE); realização de alterações orçamentárias desde o início do ano (28.02.07), caracterizando mal elaboração do orçamento contrariando a Lei 4320/64 (E 39 GRAVE); edição de vários decretos e leis num mesmo dia caracterizando ausência de planejamento, e indícios de que essas alterações foram efetivadas após a ocorrência das despesas (E 39 GRAVE); o Balanço Geral do exercício foi apresentado nos termos do artigo 101 e anexos da Lei 4.320/64, entretanto todos os demonstrativos contábeis (Anexos 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17) encontram-se inconsistentes, tendo em vista que vários registros encontram-se sem respaldo documental, ou divergentes dos documentos analisados, contrariando os artigos 102 a 105 da Lei 4320/64 (E 33 GRAVE; E 39 GRAVE); ausência de controle

da disponibilidade (E 39 GRAVE); realização de transferências "on line" de valores entre contas sem a devida impressão para a necessária contabilização contrariando a Lei 4320/64 c/c o Decreto-lei 200/67 (E 39 GRAVE); os BDT's (Boletim Diário de Tesouraria) e os extratos das contas correntes (razão contábil) não foram impressos para o devido arquivamento e conferência (E 39 GRAVE); realização indevida da conciliação bancária pela tesouraria (E 39 GRAVE); movimentação de recurso financeiros no Bradesco e SICREDI contrariando o artigo 164, § 3º da Constituição Federal c/c o Acórdão 900/2003 (E 32 GRAVE); os BDT's apresentaram saldos bancários em todos os meses da conta corrente 1.183-5 – contingenciamento, porém, conforme o extrato bancário este é zero, portanto estes são irreais, sendo que a consequência deste fato tornam os balancetes e o balanço financeiros inconsistentes e irreais. (E 33 – GRAVE); Quatro cheques emitidos sem provisão de fundos, no valor de R\$ 3.726,44 e pagamento de tarifas sobre cheques devolvidos no valor de R\$ 55,40 (2,02 UPF's/MT) (GRAVE E 30); contabilização incorreta de várias receitas contrariando determinações contidas na Portaria 340/2006 (E 39 GRAVE); as receitas realizadas registradas nos Balanços orçamentário e financeiro e Comparativo da Receita, referentes ao FUNDEB, ICMS E FPM divergem dos valores constantes da documentação analisada, contrariando o artigo 83 da Lei 4320/64 (E 39 GRAVE); a receita de convênio para a construção do centro de eventos registrada no Anexo 10 diverge do valor constante da documentação analisada. Valor recebido – R\$ 341.250,00, valor registrado – R\$ 343.383,23, contrariando o artigo 83 da Lei 4320/64 (E 39 GRAVE); não apresentação dos processos de despesas de restos a pagar da Saúde e Saneamento, no valor de R\$ 71.898,65 (2.625,95 UPF's/MT), contrariando o Dec. Lei 200/67 (E 21 GRAVE); realização de despesas que não se enquadram com Saúde e Saneamento, no valor de R\$ 98.686,58 (F 08 - GRAVE) há diferença entre o número de vagas nos cargos existentes na Prefeitura, e aqueles criados por leis específicas; pois a legislação apresentada reconhece a existência de 386 vagas, e o departamento de pessoal aponta que são 533 vagas, e não informa os cargos ocupados e vagos (E 39 – GRAVE); as leis autorizativas para contratação temporária de pessoal não determinam os cargos vagos a serem preenchidos nas condições prioritárias e excepcionais que atendam o interesse público contrariando o inciso IX, art. 37 da CF (E 03 GRAVE); divergência de dados nas relações dos contratos de admissão até agosto, sendo que devem ser comprovados os motivos que desencadearam as exclusões dos nomes (E 39 – GRAVE); os valores contabilizados referentes as consignações não conferem com apurados pelas folhas (E 39 – GRAVE); deixou de esclarecer a divergência de dados entre as folhas de pagamentos apresentadas, visto que as folhas de pessoal são quitadas mensalmente (E 39 – GRAVE); os valores contabilizados referente aos registros das contribuições previdenciárias não conferem com levantamento apresentado (E 39 – GRAVE); o balanço patrimonial, bem como o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, não refletem a realidade, pois considera-se bens pelos valores originais, sem considerar as depreciações ocasionadas pelo uso. O livro de inventário foi elaboração em desacordo com o art. 96 da Lei 4320/64, não permitindo o reconhecimento da composição patrimonial, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 4320/64 (E 33 GRAVE); não consta da relação dos bens adquiridos o lançamento da compra de um veículo VW, Gol CLI 1.8-Agricultura – matrícula 5546, promovendo alteração no lançamento das mutações patrimoniais (E 34 GRAVE); deixou de esclarecer as inconsistências no controle dos gastos dos veículos apresentado no sistema Guardiã, implantado na Prefeitura (E 39 GRAVE); promover a regularização da documentação dos veículos da Prefeitura (E 39 GRAVE); documentos comprobatórios da despesa sem cumprimento de requisitos necessários à perfeita obediência às fases da despesa (empenho prévio, liquidação), como determina a Lei 4.320/64 – R\$ 47.544,51 (1.736,47 UPF's/MT) (E 19 GRAVE); despesas sem Licitação - R\$ 140.022,40 (5.114,04 UPF's/MT) (E 10 GRAVE); despesa de competência de outros entes da Federação (Estado), sem a existência prévia de convênios, acordos ou ajustes (artigo 23 da LDO) nem previsão dos recursos na LOA > Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil (R\$ 8.240,00) e compra de materiais permanentes destinados à Defensoria Pública (R\$ 6.029,00) – 521,15 UPF's/MT (F 15 GRAVE); não consta dos processos de Convite e Tomada de Preços, reserva orçamentária do valor estimado da licitação, sendo que o parecer contábil não informa se há recurso, não menciona dotação e saldo orçamentário – artigo 7º § 2º III, artigo 14 e caput do artigo 38 da lei (E 45 GRAVE); não atendimento do prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega do convite e a abertura da licitação (Convites 13 e 16/2007), bem como o Recibo do Convite entregue aos convidados não consta a data do recebimento, assinatura e carimbo da firma convidada; esse fato impossibilita a verificar se foi atendido o prazo mínimo – inciso IV do § 2º do artigo 21 da lei; (E 45 GRAVE) parecer jurídico emitido após a realização da licitação (convites n.º 001, 002, 004, 011, 012), para fins de homologação, o que contraria o parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações, que determina o parecer prévio; (E 45 GRAVE) ausência de publicação do edital das Tomadas de Preços em jornal de grande circulação na região, restringindo a competição e contrariando o inciso III do artigo 21 da lei (E 45 GRAVE); cobrança exorbitante pelo edital da licitação (TPs n.º 03, 05 e 07/2007), contrariando o artigo 32 § 5º da Lei de Licitações; (E 45 GRAVE) TP n.º 01/2007 - controvérsias que maculam esse procedimento licitatório: a) prorrogação da data de abertura sem motivos ou justificativas plausíveis; b) divergência nas datas de realização dos procedimentos, desde a abertura até a publicação do resultado; c) devido à controvérsia na data de abertura da licitação, ficou comprometida a verificação do atendimento do prazo mínimo de 15 dias entre a última publicação e a abertura da licitação; (E 45 GRAVE) edital com objeto licitado obscuro, comprometendo o interesse pela licitação e interferindo na formulação das propostas, o que contraria o artigo 14 e o inciso I do artigo 40 da Lei - TPs n.º 03/2007 e 08/2007; (E 45 GRAVE) TP n.º 12/2007 - construção do Centro de Eventos – Terplan Projetos e Construções Ltda – R\$ 336.608,97 a) sem processo formalizado, apenas com folhas que não caracterizam a formação de um processo; sem data, sem solicitação e autorização e abertura da autoridade competente, contrariando o caput do artigo 38 da lei; (E 45 GRAVE) previsão editalícia que contraria o § 2º do artigo 22 da Lei de Licitações, posto que prevê que o cadastramento das empresas interessadas poderá ocorrer até meia hora antes da abertura da licitação, quando a lei determina o prazo máximo de cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas – TP n.º 14; (E 45 GRAVE) TP n.º 15/2007 a) habilitação e adjudicação à firma que não comprovou atender às condições do edital quanto à apresentação de documentos; b) ausência de planilhas de quantitativos e preços estimados da obra (orçamento estimado), nos termos dos artigos 7º § 2º II, 40 § 2º inciso II; portanto, o valor da proposta vencedora foi apresentada sem parâmetros; (E 45 GRAVE) TP n.º 16/2007 – R\$ 139.458,14 – aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza a) habilitação e adjudicação à firma cujo documento de habilitação (certidão negativa de débito) encontrava-se vencida, não atendendo portanto, aos termos do edital – artigo 41 caput e 4º - R\$ 28.728,46; (E 45 GRAVE) processos de dispensa licitatória cujos motivos alegados não se enquadram nos ditames da lei, tornando as despesas como não licitadas – artigo 24 da Lei – dispensas n.º 08/2007, 09/2007 – R\$ 295.155,64 (10.779,97 UPF's/MT) (E 12 GRAVE); cujos preâmbulos utilizam nome, número de CNPJ e de CPF de um mesmo contratado quando tratam-se de contratos diferentes, denotando desatenção e falta de controle na celebração de contratos pelo setor responsável, bem como coloca em dúvida a transparência do processo licitatório – contratos n.º 24, 25 e 26/2007 – transporte escolar (E 39 GRAVE); pagamento de despesas sem respaldo de documentos comprobatórios (contrato n.º 123 - R\$ 20.406,18 ou 745,29 UPF's/MT) (E 21 GRAVE); despesas que não se enquadram nos objetivos do FUNDEB/FUNDEB (40%) - R\$ 82.225,20 (3.003,11 UPF's/MT) (F 08 – GRAVE); e, descumprimento dos prazos de encaminhamento dos documentos e informações ao TCE/MT – LDO, LOA, Balancetes, Sistema Aplic, LRF Cidadão (E 42 – GRAVE). Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso; e, 4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Vencido o Senhor Conselheiro Relator ARY LEITE DE CAMPOS, que votou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais

da Prefeitura Municipal de Apicás. Foi designado o Senhor Conselheiro VALTER ALBANO como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram ainda da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS, que votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apicás, exercício 2008, de acordo com o voto do Conselheiro Revisor.

Processos n°s 6.130-1/2008 (07 volumes), 6.972-8/2007, 6.975-2/2007, 7.639-2/2007, 9.365-3/2007, 12.242-4/2007, 13.340-0/2007, 15.707-4/2007, 18.283-4/2007, 18.285-0/2007 (02 volumes), 20.216-9/2007, 1.235-1/2008, 3.220-4/2008, 374-3/2007, 371-9/2007, 400.286-5/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 194/2006 - LDO, Lei nº 205/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO
PARECER Nº 126/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. PEDRO LUIZ BRUNETTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO E E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública Mauren Mara de Campos, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e Balanço Geral, bem como de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório de auditoria às fls 323/360-TC, onde foram relacionadas 17 impropriedades. Após, notificou-se o gestor que apresentou a sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinente, conforme documentos juntados às fls. 364/2.669-TCE, que analisadas pela auditora resultou no saneamento de 5 das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 371-9/2007, o município de Santo Antonio do Leste, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 205/2006, de 13-12-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.530.146,20 (onze milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 9.932.514,16 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezesseis centavos), com as seguintes distribuições por origem de recursos:

Origens das Receitas	Previstas R\$	Valor Arrecadado (R\$)		% da arrecadação sobre a previsão.
		APLIC	Contas Anuais	
Receitas Correntes	10.670.749,13	11.148.418,22	9.536.304,16	89,37
Receita Tributária	598.450,00	476.866,14	476.866,14	79,68
Receita de Contribuição	210.000,00	209.068,95	337.869,06	160,89
Receita Patrimonial	30.400,00	64.705,22	64.705,22	212,85
Receita de Serviço	21.000,00	36.425,00	36.425,00	173,45
Transferências Correntes	9.654.792,10	10.325.212,88	8.584.298,71	88,91
Outras Receitas	156.107,03	36.140,03	36.140,03	23,15
Receitas de Capital	859.397,07	396.210,00	396.210,00	46,10
Alienação de Bens	159.346,96	6.210,00	6.210,00	3,90
Transferências de Capital	670.556,86	390.000,00	390.000,00	58,16
Outras Receitas de Capital	29.493,25	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	11.530.146,20	11.544.628,22	9.932.514,16	86,14

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insincidência na arrecadação correspondente a 13,86%. As receitas próprias totalizaram R\$ 496.245,77 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) representando 5% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: RECEITA TOTAL (líquida da contribuição ao FUNDEB) = 9.932.514,16

Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	461.547,10	4,65
IPTU	23.333,10	0,23
IRRF	161.064,33	1,62
ISSQN	78.222,67	0,79
ITBI	198.927,00	2,00
Taxa	8.795,64	0,09
Contribuição de Melhoria	6.523,40	0,07
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	1.359,19	0,01
Dívida Ativa Tributária	14.456,23	0,15
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.564,21	0,04
Total	496.245,77	5,00

A despesa foi realizada no montante de R\$ 9.952.068,05 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	618.240,00	618.038,81	6,21
Administração	1.773.185,00	1.630.877,04	16,39
Assistência Social	749.000,00	481.879,66	4,84
Previdência Social	33.500,00	63.543,35	0,64
Saúde	2.162.960,00	1.891.659,50	19,01
Educação	2.530.803,84	2.962.774,54	29,77
Cultura	10.000,00	-	0,00
Direitos da Cidadania	135.000,00	11.466,18	0,12
Urbanismo	1.635.180,00	1.476.156,65	14,83
Gestão Ambiental	279.880,00	55.836,09	0,56
Indústria	45.000,00	23.460,54	0,24
Transporte	633.670,00	530.937,24	5,33
Desporto e Lazer	460.000,00	61.724,22	0,62
Encargos especiais	150.000,00	143.714,23	1,44

Reserva Legal/Contingência	313.727,36	-	0,00
TOTAL	11.530.146,20	9.952.068,05	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 0,20% da receita. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 958.921,85 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 817.251,53 (oitocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondendo a 115,11% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 9.198.435,10

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	31.547,00	0,34	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	139.188,72	1,51	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Total de Despesas com Pessoal do Município

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.198.435,10	100,00%
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	5.519.061,06	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	3.868.506,98	42,06%
Executivo (Limite máximo 54%)	3.497.007,09	38,02%
Legislativo (Limite máximo 6%)	371.499,89	4,04%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 38,02% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF) = R\$ 8.666.585,91

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	2.952.269,86	34,06	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,06% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007) Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96)

Contribuição FUNDEB	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
913.371,65	634.271,48	69,44	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 69,44% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 8.666.585,91

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
1.493.679,83	17,23%	15	Regular

O município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 17,23% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Legislativo - § 2º, do art. 29-A, da CF

Receita Base	Repasse	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
7.881.573,27	618.280,00	7,84	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,84% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando que é de 8,00%. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades financeiras do caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as Contas Anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.158/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável com Recomendações à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Santo Antonio do Leste, exercício de 2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.158/2008, da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, exercício de 2007, gestão do Sr. Pedro Luiz Brunetta, tendo como co-responsável o contador, Sr. Selma Lúcia Fachiano M. Amorim, inscrito no CRC-MT sob o nº 009729/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo de Santo Antonio do Leste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências: a) devolução aos cofres do Município de Santo do Leste, com recursos próprios, da quantia de R\$ 15,36 UPF'S/MT, referente aos juros e multas decorrentes do atraso no recolhimento dos valores devido à Previdência Própria, devidamente corrigidos pela UPF-MT em vigor; b) observância às normas gerais e aos princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, as quais permitem prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas; c) acompanhamento para garantir que o Município regularize a situação perante a Receita Federal, quanto ao recolhimento para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público; d) planejamento da aquisição de bens e de serviços necessários a todo o exercício, bem como, realização de procedimento licitatório na modalidade adequada a cada compra ou contratação; e, e) instituição, funcionamento, supervisão e aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispôs o artigo 74, da Constituição da República. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007; e, 3) encaminhamento

dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.269-3/2008 (05 volumes), 2.756-1/2007, 4.459-8/2007, 6.876-4/2007, 8.838-2/2007, 9.724-1/2007, 13.018-4/2007, 13.572-0/2007, 16.588-3/2007, 19.139-6/2007, 19.264-3/2007, 507-0/2008, 1.306-4/2008, 435-9/2007, 473-1/2007 e 400.181-8/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei Municipal nº 313/2006, Lei Municipal nº 320/2006 e Relatórios da LRF - Cidadão .

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER Nº 127/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VANDERLEI LUZ AGUIAR. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos Auditores Públicos Externos Sras. Ana Carolina Souza Winter e Sibebe Taveira de Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, por amostragem os balanços e os documentos de receitas e despesas que deram origem aos elementos contábeis da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 1286 a 1357-TC, no qual foram relacionadas 44 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante Ofícios nºs 426/08 e 484/2008 e apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1369 a 1617-TC, que analisadas pela equipe técnica da SECEX e a assessoria técnica do gabinete do Relator resultou no saneamento de 07 das 44 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 473-1/2007, o município de São José do Xingu, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 320/2006, sendo a receita líquida estimada em R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) e a despesa fixada no valor de R\$ 10.791.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais e de operações de crédito no valor de 20% do valor orçado, ambos sobre a despesa fixada. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEB, R\$ 9.871.851,08 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	11.024.700,00	10.806.832,45	98,02
Receitas Tributárias	462.000,00	418.677,71	90,62
Receitas de Serviços	45.000,00	36.663,93	81,48
Transferências Correntes	10.435.700,00	10.166.452,00	97,42
Outras Receitas Correntes	56.000,00	48.560,41	86,72
RECEITAS DE CAPITAL	805.000,00	30.050,00	3,73
Alienação de bens	0,00	30.050,00	0,00
Transferências Capital	805.000,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	11.829.700,00	10.836.882,45	91,61
(-) Contribuição para o FUNDEB	929.700,00	965.031,37	103,80
Total Líquido	10.900.000,00	9.871.851,08	90,57

Comparando a receita prevista (líquida) com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se uma arrecadação deficitária correspondente a 8,39% abaixo da previsão orçamentária. Com exceção da Receita Patrimonial, que ultrapassou o valor previsto na LOA em 424,92%, todas as demais ficaram abaixo do valor previsto. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor de R\$ 427.116,15 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos), representando o percentual de 4,33% do total líquido da Receita Arrecadada Líquida (9.871.851,08), conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 9.871.851,08

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida
Impostos	391.864,95	3,96
Taxas	26.812,76	0,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre Tributos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	8.438,44	0,08
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	427.116,15	4,33

No exercício de 2007, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 10.579.373,46 (dez milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	522.695,83	4,94
Administração	1.986.564,51	18,78
Assistência Social	347.259,63	3,28
Saúde	4.054.241,13	38,32
Trabalho	98.418,01	0,93
Educação	2.499.098,99	23,62
Cultura	17.809,23	0,17
Direitos da Cidadania	40.307,79	0,38
Urbanismo	182.986,16	1,73
Saneamento	6.507,79	0,06
Agricultura	69.987,32	0,66
Transportes	711.810,57	6,73
Desporto e Lazer	41.686,50	0,39
Total	10.579.373,46	100

Verifica-se, portanto, um resultado de execução orçamentário deficitário no valor de R\$ 747.584,36 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Observou-se também que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária de R\$ 343.430,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos). Em 31-12-2007, a Dívida Pública do município de São José do Xingu foi no montante de R\$ 1.447.354,63 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente a

dívida fluante vencível a curto prazo. Não há dívida fundada registrada nos anexos 14 e 16. Quanto ao pagamento das obrigações assumidas no exercício e em exercício anteriores que não foram pagas, verifica-se que o município de São José do Xingu possui insuficiência de disponibilidade financeira. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 9.841.801,08

Descrição	Despesa -R\$	% sobre a RCL realizada	Limite legal (artigo 19 e 20 da LRF)	
			% máximo	Situação
Poder Executivo	4.574.656,54	51,54	54	Regular
Poder Legislativo	256.197,46	2,89	6	Regular
Município	4.830.854,00	54,43	60	Regular

No exercício de 2007, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu foi no montante de R\$ 4.574.656,54 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 51,54% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 9.841.801,08). Obedeceu, portanto, ao limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 256.197,46 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 2,89% da Receita Corrente Líquida. Obedeceu, portanto, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 6.166.941,65

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% mínimo	Situação
Ensino	1.619.383,59	26,26	25	Regular

O município de São José do Xingu aplicou no exercício de 2007, o montante de R\$ 1.619.383,59 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 26,26% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal deduzido o IRRF (R\$ 6.166.941,65), atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 941.908,72 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 1.227.336,18

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.001.179,56	81,57	60	Regular

O município de São José do Xingu, durante o exercício de 2007, contribuiu para a formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.227.336,18 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), mediante a retenção automática de parcela das receitas previstas no § 2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei nº 11.494/2007. A receita proveniente do retorno do FUNDEB atingiu o montante de R\$ 1.227.434,81 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo que desse montante, 81,57%, correspondente a R\$ 1.001.179,56 (um milhão, um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) foram aplicados na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental, atendendo, portanto, ao que dispõe o artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
6.166.941,65	956.116,89	15,50	15	Regular

O município de São José do Xingu aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 956.116,89 (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) que corresponde a 15,50% do produto da arrecadação dos impostos, deduzido o IRRF. Cumpriu, portanto, o limite mínimo de 15% estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base - R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
6.533.697,91	522.695,83	8	8	Regular

O Poder Executivo Municipal de São José do Xingu efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 522.695,83 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 8% do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Obedeceu, portanto, ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, C/C nº 1810-4, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e da Decisão Administrativa nº 02/1993 e Acórdão nº 1.513/1997, ambos deste Tribunal de Contas; - as disponibilidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu são movimentadas no Banco SICREDI, conforme autorização mediante Lei Municipal nº 180/2000 (fl. 352-TC); - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, conforme consta do Edital de publicação nº 01/2008 (fl. 295-TC), consoante com o artigo 209 da Constituição Estadual; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 4.672/2008 da lavra do Procurador, Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Xingu referente ao exercício 2007, sob a gestão do Prefeito, Sr. Vanderlei Luz Aguiar, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.672/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Vanderlei Luz Aguiar, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Antonio José de Oliveira, inscrito no CRC/MT sob o nº 006789/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de São José do Xingu, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual, considerando que são atos ilegais e inconstitucionais, conforme se verifica a seguir: 1) Contratação temporária sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; 2) Despesa imprópria à finalidade do Executivo Municipal, relativo ao pagamento de juros e multa por atraso no pagamento da contribuição ao INSS, no valor total de R\$ 2.765,24 (90,07 UFPS/MT), contrariando os artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/1964; 3) Controle interno deficitário em relação ao

controle patrimonial e combustíveis, disponibilidades, processos licitatórios e contratos, em desacordo com o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 75 da Lei nº 4.320/1964; 4) Encaminhamento do balancete financeiro de setembro/2007 em atraso, contrariando o prazo estabelecido no artigo 208 da Constituição Estadual; 5) Envio fora do prazo dos informes do orçamento/2005 e carga inicial, assim como os informes mensais de janeiro à março e dezembro/2007 do Sistema APLIC, contrariando o artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2005; 6) Não comprovação do recolhimento da previdência patronal no valor de R\$ 287.801,90 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal; 7) Não comprovação do recolhimento da contribuição retida de servidores no valor de R\$ 131.539,52 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), contrariando o artigo 40 da Constituição Federal; 8) Repasse do duodécimo do mês de novembro/2007 fora do prazo estabelecido na Constituição Federal, constituindo crime de responsabilidade do Prefeito, de acordo com o inciso II, § 2º do artigo 29-A; 9) Déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 747.584,36 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), contrariando o princípio do equilíbrio das contas públicas, conforme determina o artigo 1º, combinado com o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 10) Despesa sem licitação, no valor total de R\$ 1.227.648,88 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oito centavos), contrariando o artigo 24 da Lei nº 8666/1993; 11) Fracionamento de licitação, no valor de R\$ 397.843,90 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), para evitar modalidade mais complexa, contrariando o artigo 23, § 5º da Lei nº 8.666/1993; 12) Ausência de comprovação da inviabilidade de competição nas inexigibilidades de nºs 01, 02, 04, 05 e 06/2007, contrariando o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993; 13) Pagamento antecipado da parcela do Contrato nº 20/2007, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem a respectiva liquidação, contrariando os artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/1964; 14) Despesas impróprias à finalidade do executivo municipal referente ao pagamento de juros e multas por atraso sobre fatura de energia elétrica, no valor total de R\$ 989,59 (novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) (36,14 UPFS/MT) e multa e juros por devolução de cheques, no valor de R\$ 53,55 (cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) (1,95 UPFS/MT), contrariando os artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/1964; 15) Emissão de cheques sem cobertura financeira no valor total de R\$ 3.733,16 (três mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), contrariando o artigo 75 da Lei nº 4.320/1964; 16) Pagamento irregular de diárias no valor total de R\$ 9.772,00 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais), contrariando o artigo 75 da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Municipal nº 07/1993; 17) Divergência de R\$ 9.736,24 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) na receita extra orçamentária, em desacordo com os artigos 89, 93 e 103 da Lei nº 4.320/1964; 18) Divergência de R\$ 1.830,83 (um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos) no saldo final da conta caixa, em relação ao valor registrado no Anexo 13 individualizado, em desacordo com o artigo 89 da Lei nº 4.320/1964; 19) Divergência de R\$ 2.165,22 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) no saldo patrimonial registrado no Anexo 14, se comparado ao valor apurado a partir do demonstrativo de 2006, contrariando os artigos 89 e 105 da Lei nº 4.320/1964; 20) Divergência de R\$ 389.296,13 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e treze centavos) entre o valor devido ao INSS e o valor pago registrado do Balanço da Prefeitura/2007, contrariando o artigo 89 da Lei nº 4.320/1964; 21) Divergências entre as informações enviadas no sistema LRF-Cidadão e o Balanço Geral; 22) Abertura de processo licitatório sem a existência de crédito orçamentário em valor suficiente para cobertura do valor estimado, nas licitações Tomada de Preços 002,005 e 009/2007 no valor total de R\$ 797.912,06 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e doze reais e seis centavos), contrariando os artigos 14 e 7, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993; 23) Remanejamento de recursos no montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) sem decreto e sem autorização legislativa específica, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal; 24) Envio do Convite nº 08/2007 a empresa do mesmo proprietário, frustrando a competitividade do certame e favorecendo o ajuste de preço entre os participantes, em desacordo com o artigo 90 da Lei nº 8.666/1993; 25) Remessa em atraso dos balancetes financeiros ao Poder Legislativo, referente aos meses de fevereiro, março, junho, agosto e dezembro/2007, em desacordo com o parágrafo único do artigo 208 da Constituição Estadual; 26) Não realização de processo seletivo na contratação de servidores por tempo determinado, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 322, 328 e 333/2007; 27) Contratação de agentes comunitários de saúde por prazo indeterminado, em desacordo com o que determina o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal; 28) Não cumprimento do item 7.1 (pagamento de 5% do valor do bem arrematado, no ato de arrematação) do Edital de Leilão nº 001/2007; 29) Ausência de comprovação do ingresso da receita referente ao Leilão nº 001/2007 aos cofres públicos, em conta específica, e da despesa realizada com o recurso; 30) Ausência de termo de comodato ou doação Fiat Palio placa KAQ - 0158; 31) Divergência entre as informações enviadas pela APLIC e as enviadas no Balanço Geral, contrariando a Instrução Normativa nº 02/2005 do TC-MT; 32) Não envio das informações referentes a licitação e contratos no sistema APLIC; 33) Contratação de empresa da Secretária de Saúde para prestação de serviços médicos hospitalares, contrariando o artigo 9, inciso III da Lei nº 8.666/1993; 34) Ausência da documentação exigida no item XIX do Edital do Convite nº 007/2007, sobretudo das certidões do INSS e FGTS; 35) Aditivo ao Contrato nº 20/2007 (R\$ 80.682,45) em valor superior àquele constante da planilha orçamentária (R\$ 64.894,68), portanto, abaixo do valor aditado; 36) Ausência da garantia exigida nos Contratos nº 20, 37 e 38/2007, no valor de R\$ 36.551,88 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), contrariando o artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; e, 37) Execução de despesas previstas na LOA, no valor de R\$ 1.871.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil reais), referentes a atividade 2032 incompatível com a LDO por ausência de previsão, contrariando o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se, ainda, ao Poder Legislativo de São José do Xingu, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) Institucionalização de um sistema de controle interno efetivo a fim de garantir, principalmente, o envio tempestivo a este Tribunal dos Balancetes Financeiro e Orçamentário das informações do Sistema APLIC (artigo 208 da Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 02/2005) e do sistema LRF - Cidadão (Resolução nº 02/2003). O Tribunal de Contas editou a "Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", que se encontra disponível para consultas no site (www.tce.mt.gov.br); 2) Evitar divergências nas informações do Sistema LRF-Cidadão e do Sistema APLIC com as enviadas no Balanço Geral; 3) Recolher a previdência patronal no valor de R\$ 287.801,90 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), em atendimento ao dispositivo do artigo 40 da Constituição Federal; 4) Repassar o duodécimo do mês de novembro/2007 dentro do prazo estabelecido na Constituição Federal, de acordo com o inciso II, § 2º do artigo 29-A; 5) Realize despesa de licitação, conforme dispõe o dispositivo do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993; 6) Realizar remanejamento de recursos no montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com o dispositivo do artigo 167 da Constituição Federal; 7) Evitar contratação para ingresso ou emprego público sem concurso público, conforme artigo 37, inciso II da Constituição Federal; 8) Enviar os balancetes financeiros ao Poder Legislativo, referente aos meses de fevereiro, março, junho, agosto e dezembro/2007, de acordo com o parágrafo único do artigo 208 da Constituição Estadual; 9) Evitar emitir cheques sem cobertura financeira no valor total de R\$ 3.733,16 (três mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), contrariando o artigo 75 da Lei nº 4.320/1964; 10) Evitar pagamentos indevidos com diárias, conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 07/1993; e, 11) Observância aos ditames contidos na Lei de Licitações nº 8.666/1993, especificamente ao disposto no artigo 23, § 5º, 24, 25, 14 e 7, § 2º, inciso III, artigo 90, artigo 9, inciso III e artigo 56, § 1º, inciso I. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias; 3) Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 180, §2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 4) Encaminhamento à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY

LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.914-5/2008, 4.368-0/2007, 5.183-7/2007, 6.476-9/2007, 12.032-4/2007, 12.037-5/2007, 12.810-4/2007, 14.207-7/2007, 16.029-6/2007, 17.447-5/2007, 19.171-0/2007, 515-0/2008, 2.021-4/2008, 2.041-9/2007, 518-5/2007 e 400.284-9/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 365/2006 - LOA, Lei nº 353/2006 - LDO e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 128/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. O Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda, mediante ofício OF. GP/SMA nº 062/2008 de 14/04/2008, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Sebastião José Medeiros. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelo Auditor Público Externo Senhor Hermes Dall'Agnoll e pelo Auxiliar de Controle Externo Senhor Walter Hudson Fernandes, após análise do processo e baseada em informações contidas nos autos, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 537/601-TC, apontando 20 impropriedades. Mediante processo nº 2041-9/2007, o município de Nova Lacerda, no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 365/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.156.200,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais), para a Administração Direta, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de 7%. Posteriormente foram editadas as Leis nºs 377/2007, 389/2007, 401/2007, 409/2007, 412/2007, 380/2007, 381/2007, 390/2007, 391/2007, 392/2007, 393/2007 e 394/2007, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por anulações no valor de R\$ 4.000.784,76 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), das despesas fixadas, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)Orçamento Inicial	8.156.200,00
(+) Créditos Adicionais	4.000.784,76
(-) Reduções	4.000.784,76
(=) Créditos Orçamentários	8.156.200,00

Fonte: Relatório técnico às fls. 784-TC. As receitas efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 8.675.679,34 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com um superávit na arrecadação de 6,14%, o que representa o valor de R\$ 519.479,34 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) com a seguinte distribuição por fonte:

ORIGENS DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	7.276.200,00	7.802.244,04	107,22
Receitas Tributárias	809.160,00	457.503,55	56,54
Receita de Contribuição	40.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	48.000,00	37.879,24	78,91
Receita Agropecuária	-----	-----	-----
Receita Industrial	10.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.243.640,00	7.142.212,84	114,39
Outras Receitas Correntes	95.400,00	164.648,41	172,58
RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00	873.435,30	99,25
Operação de Crédito	-----	-----	-----
Alienação de Bens	-----	-----	-----
Transferências de Capital	880.000,00	873.435,30	99,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (1)	8.156.200,00	8.675.679,34	106,14

Fonte: (Anexo 10 e Relatório Técnico- Fls. 551-TC). As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 542.416,58 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 6,25% da receita total, conforme demonstrado: Receita Total Arrecadada (Líquida da Contribuição ao FUNDEB) = R\$ 8.675.679,34

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	% DE ARRECAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
Impostos	660.400,00	420.021,11	63,60
IPTU	70.000,00	21.048,29	30,06
IRRF	110.000,00	146.500,69	133,18
ISSQN	270.400,00	239.563,64	88,59
ITBI	210.000,00	12.908,49	6,15
Taxas	148.760,00	37.482,44	25,19
Contribuição de Melhoria	-----	-----	-----
CIP (Contribuição de iluminação pública)	40.000,00	-----	-----
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária	20.000,00	17.359,24	86,79
s/Tributos	-----	-----	-----
Dívida Ativa Tributária	23.400,00	67.533,79	288,60
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária	-----	-----	-----
s/Divida Ativa Tributária	-----	-----	-----
TOTAL	892.560,00	542.416,58	60,78

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (LÍQUIDA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB)	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	% DO TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA S/ O TOTAL DA RECEITA ARRECADADA
8.675.679,34	542.416,58	6,25

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (doc. fls.104/106-TCE) e Relatório Técnico - fls. 552-TCE. As despesas realizadas foram de R\$ 8.019.810,76 (oito milhões, dezoito mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

FUNÇÃO DA DESPESA	DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	% DESPESA S/ O TOTAL
Legislativa	424.800,00	5,29

Administração	1.641.594,51	20,47
Assistência Social	285.912,88	3,56
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1577.489,56	19,67
Educação	2.356.892,60	29,38
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	124.225,50	15,49
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	352.416,27	4,39
Energia	0,00	0,00
Transportes	431.987,69	5,39
Desporto e Lazer	91.866,21	1,14
TOTAL	8.019.810,76	100,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 Lei Orçamentária Anual Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	8.675.679,34
(b) Despesa realizada	8.019.810,76
(a-b) Resultado da Execução - Superávit	655.868,58

fls. 37-TCE – anexo 12 – Balanço Orçamentário) Comparando as receitas arrecadadas R\$ 8.675.679,34 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e com as despesas realizadas R\$ 8.019.810,76 (oito milhões, dezenove mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), verificou-se um resultado orçamentário e financeiro positivos, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 655.868,58 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). A dívida fundada interna registrada em 31-12-2007, foi de R\$ 100.878,85 (cem mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). A disponibilidade financeira, foi de R\$ 903.024,75 (novecentos e três mil, vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme balanço financeiro às fls. 32-TC e informação às fls. 546/549-TC. O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43 do Senado Federal que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme informação à fl. 549-TC e anexo 16 à fl. 121- TC. Demonstrativo dos limites da dívida (artigo 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001): RCL = R\$ 7.802.244,04.

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	121.062,06	1,55	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	20.183,21	0,25	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	100.878,85	1,30	120	Regular

Gastos com Pessoal (LRF) - RCL= R\$ 7.802.244,04.

PODER	VALOR LIQUIDADADO NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	3.517.200,70	45,07	54	Regular
Legislativo	297.743,76	3,81	6	Regular
Município	3.814.944,46	48,89	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico – Fls. 556/557-TC. O município obedeceu os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que determina o comprometimento máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Demonstrativo da receita base, proveniente de impostos, inclusive de transferências (art. 212, CF):

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR (R\$)
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	21.048,29
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	12.908,49
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	239.563,64
Recebimento da Dívida Ativa Proveniente de Impostos	67.533,79
Juros e multas provenientes de Impostos	17.359,24
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	3.081.762,15
Cota Parte ICMS	2.372.528,77
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.450,78
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	-----
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	85.095,31
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	39.032,69
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto único sobre Minerais	21.299,38
TOTAL RECEITA BASE	5.983.582,53
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.495.895,63

Fonte: Relatório Técnico – fls. 573-TCE - Base Constitucional: art. 212, CR. Gastos com ensino (artigo 212 da Constituição da República) - Receita base = R\$ 5.983.582,53.

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
Ensino ("caput" art. 212 CR)	1.912.954,12	31,97	25	Regular

Fonte: Relatório Técnico – fls. 574-TCE Aplicou no ensino o equivalente a 31,97%, portanto, superior ao percentual mínimo da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição da República. Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei nº 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 1.260.739,43.

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BÁSICA	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
Gastos com remuneração do Magistério	1.004.741,39	79,69	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico – fls. 579/580-TCE Cumprido o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

RECEITA BASE	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
5.983.582,53	1.026.532,72	17,15	15	Regular

Fonte: Relatório Técnico - fls.582/584-TCE Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Os valores repassados à Câmara de Vereadores, na forma de duodécimo, durante o exercício financeiro encontra-se regular, portanto, atendeu o disposto no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição da República, que estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo, para municípios com população de até 100.000 mil habitantes, não poderá ultrapassar 8% da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, conforme demonstrado:

Receita arrecadada no exercício – 2006	R\$ 5.338.504,82
População do Município	4.949 Habs
Limite permitido – art. 29-A, Constituição da República	8,00%
Limite em reais	R\$ 427.080,38

DESCRIÇÃO	VALOR RECEITA BASE	REPASSADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO %
Repasse ao Poder Legislativo	R\$ 5.338.504,82	R\$ 424.800,00	7,95	8

Fonte: Relatório Técnico fls. 590/591-TCE A Câmara de Vereadores recebeu à conta do orçamento de 2007, o valor de R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), representando o percentual de 7,95% da receita arrecadada no exercício de 2006. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição da República. O Ministério Público, mediante Parecer Ministerial nº 3.969/2008 (fls. 786/791-TC), da lavra do Sr. Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com recomendações à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Nova Lacerda, exercício de 2007, gestão do Sr. Sebastião José Medeiros, com recomendações. Por tudo o que dos autos constam, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº nº 3.969/2008 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exercício 2007, gestão do Sr. Sebastião José Medeiros, tendo como co-responsável o Contador Sr. Francisco Sussumi Makiyama, inscrito no CRC-MT sob o nº MS-003356/0-9 T-MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei nº 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Nova Lacerda que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: 1) maior atenção com as exigências da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 para evitar a reteração de registros contábeis inconsistentes e futura punição do gestor, e principalmente, atribuir às leis orçamentárias efetivo caráter de planejamento das ações administrativas, e não mero registro contábil das movimentações financeiras do município; 2) implantar o sistema de controle interno a fim de garantir o envio tempestivo a este Tribunal de Contas de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando assim a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária), nos termos da legislação vigente; 3) implantar controle de almoxarifado conforme dispõe o artigo 106, da Lei nº 4.320/64; 4) que os processos licitatórios sejam formalizados nos estritos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; 5) instalação de processo de investigação, para apuração da existência ou não da obrigação, proveniente de Restos a Pagar Processados do exercício de 2000 e de Restos a Pagar não processados desde 2001. Recomendamos ainda ao gestor que, após a instalação de processo de investigação, quanto a existência ou não da obrigação, proceda a regularização via pagamento ou baixa contábil, do valor inscrito em restos a pagar processados e restos a pagar não processados, visto que o poder público não pode cancelar restos a pagar, sem a observância das normas legais, o que geraria enriquecimento do poder público em detrimento de seus fornecedores, já que o produto/serviço já havia sido entregue/prestado. Como também, observar o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, referente a restos a pagar processados, visto que, neste exercício de 2008, o gestor não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente; 6) observar corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização; 7) que os prazos regimentais deste Tribunal de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; 8) retenção do pagamento dos aluguéis, de pessoas com débito junto à Fazenda municipal, até regularização de suas dívidas para com o município. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2. arquivamento, neste Tribunal, de cópia do processo conforme determina o art. 180, § 2º, da Resolução nº 14/2007; 3. encaminhamento do processo à Câmara Municipal de Nova Lacerda, para cumprimento do disposto no art. 31, § 2º, da Constituição da República e do art. 210, incisos II e III, da Constituição do Estado, e o artigo 180, da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 9.501-0/2008 (3 volumes), 9.761-6/2007, 10.931-2/2007, 12.595-4/2007, 13.132-6/2007, 16.276-0/2007, 16.542-5/2007, 17.224-3/2007, 829/2008, 831-1/2008, 833-8/2008, 3.336-7/2008, 4.214-5/2008, 233-0/2007, 938-5/2007 e 400.423-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 683/2006 - LDO, Lei nº 688/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 129/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. DENER ARAUJO CHAVES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECITEIAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos Valdenir Ferreira Mendes e Roberto Carlos de Figueiredo, após a análise do processo e, ainda, com base em informações obtidas "in loco", na denúncia (processo nº 12970-4/2007) e na representação interna (processo nº 16432-1/2007), elaboraram o relatório de auditoria às fls. 1.098/1.184-TC, relacionando 23 (vinte e três) irregularidades. Após a notificação regimental em 2/9/2008, conforme documento de fl. 1.187 e 1.192-TCE, o prefeito requereu prorrogação de prazo em 16/09/2008, fl. 1.189-TCE, a qual foi concedida por esta relatoria que a autorizou por mais 15 dias, encerrando-se em 1/10/2008. Porém, o gestor não se manifestou dentro do prazo legal concedido, tornando-se revel nos termos do parágrafo único do artigo 6º Lei Complementar nº. 269/2007. Assim sendo, a equipe técnica concluiu pela permanência das 23 (vinte e três) irregularidades apontadas

no Relatório Preliminar. Pelo que consta do Processo, o município de Juscimeira, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 688/2006, de 29/12/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 10.913.000,00 (dez milhões, novecentos e treze mil reais) sem autorização para abertura de créditos adicionais suplementares. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.581.760,89 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais oitenta e nove centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

Origens das Receitas	Previstas R\$	Valor Arrecadado (R\$)		% da arrecadação sobre a previsão.
		APLIC Contas Anuais		
Receitas Correntes	10.293.000,00	10.633.531,65	10.315.981,61	100,22
Receita Tributária	2.035.000,00	2.019.802,49	2.036.757,65	100,09
Receita de Contribuição	150.000,00	1,78	1,78	0
Receita Patrimonial	8.000,00	24,71	24,71	0,31
Receita de Serviço	379.000,00	218.558,66	225.044,37	59,38
Transferências Correntes	7.646.000,00	8.355.511,91	8.013.735,87	104,81
Outras Receitas	75.000,00	39.632,10	40.417,23	53,89
Receitas de Capital	620.000,00	265.779,28	265.779,28	42,87
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	610.000,00	265.779,28	265.779,28	43,57
Total das Receitas	10.913.000,00	10.899.310,93	10.581.760,89	96,96

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 3,04%. As receitas próprias totalizaram R\$ 2.059.215,91 (dois milhões, cinqüenta e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e um centavos) representando 19,46% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TOTAL (líquida da contribuição ao FUNDEB) = 10.581.760,89		
Receitas Próprias		
Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	2.002.205,03	18,92
IPTU	19.471,54	0,18
IRRF	119.972,72	1,13
ISSQN	1.364.258,01	12,89
ITBI	498.502,76	4,71
Taxa	34.552,62	0,33
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	526,67	0
Dívida Ativa Tributária	18.389,91	0,17
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.541,68	0,03
Total	2.059.215,91	19,46

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.905.382,00 (dez milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	(R\$) Despesa Autorizada	(R\$) Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada
01 - Legislativa	522.000,00	536.559,00	4,92
03 - Essencial à Justiça	60.000,00	134.760,00	1,24
04 - Administração	2.351.200,00	2.525.610,32	23,16
08 - Assistência Social	773.600,00	319.115,95	2,93
09 - Previdência Social	71.000,00	123.859,52	1,14
10 - Saúde	2.655.000,00	3.125.978,07	28,66
12 - Educação	2.571.000,00	2.458.610,83	22,54
13 - Cultura	27.000,00	48.775,24	0,45
15 - Urbanismo	202.000,00	9.624,10	0,09
16 - Habitação	105.000,00	-	0
17 - Saneamento	375.000,00	217.938,73	2
18 - Gestão Ambiental	10.000,00	-	0
20 - Agricultura	87.200,00	48.488,55	0,44
23 - Comércio e Serviços	113.000,00	27.977,67	0,26
25 - Energia	30.500,00	16.423,16	0,15
26 - Transporte	279.500,00	615.165,90	5,64
27 - Desporto e Lazer	98.000,00	42.704,19	0,39
29 - Encargos especiais	332.000,00	653.790,77	6
Reserva Legal/Contingência	250.000,00	-	0
TOTAL	10.913.000,00	10.905.382,00	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 3,06% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 5.598.251,52 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada e a disponibilidade financeira da Administração Direta foi de R\$ 1.104.887,15 (um milhão, cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), correspondendo a 54,46% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: RCL = 10.315.981,61

Descrição	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	426.069,24	4,13	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	680.617,96	6,60	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	3.324.373,64	32,23	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
Receita Corrente Líquida	10.315.981,61	100,00%
Limite Legal - 60% da RCL	6.189.588,97	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	5.969.303,52	57,86%
Executivo (Limite máximo 54%)	5.589.665,64	54,18%
Legislativo (Limite máximo 6%)	379.637,88	3,68%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 54,18% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei

Complementar nº 101/2.000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita base (art. 212 CF)= R\$ 7.927.154,57

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.821.669,89	22,98	25	Irregular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 22,98% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, não atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007) Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96)

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	% Limite Mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	716.406,32	87,10	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 87,10% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita base = R\$ 7.927.154,57

Total Aplicado	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
535.343,51	6,75	15	Irregular

O município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 6,75% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, não atendendo aos termos do inc. III, do art. 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Repasse	% sobre a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
6.706.349,74	491.845,75	7,33	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,33% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando que é de 8,00%. Pela análise dos autos observa-se também que: - não foi encaminhado a esta Casa o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 4º quadrimestre, descumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.331/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Juscimeira, exercício 2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.331/2008, da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juscimeira, exercício de 2007, gestão do Sr. Dener Araújo Chaves, tendo como co-responsável o contador, Sr. José Wilson Florentino, inscrito no CRC-MT sob o nº. 6700/O-9, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em desconformidade aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Juscimeira nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1. Deficit de execução orçamentária. (A-07 Gravíssima); 2. Devolução de 123 (cento e vinte e três) cheques, sendo 86 deles por insuficiência de saldo financeiro. (E-30 Grave); 3. Realização de despesas com tarifas e juros bancários no valor de R\$ 1.815,05, consideradas impróprias e contrárias à finalidade pública. (E-24 Grave); 4. Ausência de repasse à instituição financeira dos valores retidos em folha salarial para pagamento de parcela de empréstimos consignados concedidos aos servidores públicos municipais. (não classificada); 5. Divergência entre os créditos lançados na contas bancárias do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e do FUNDEB com os valores contabilizados no anexo 10, revelando indícios de desvio de recursos públicos. (A-01 Gravíssima); 6. Omissão na adoção e medidas eficazes para garantir a receita própria, bem como para receber ou recuperar os créditos junto a contribuintes inadimplentes (E-09 e E-11 Grave); 7. Insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo. (não classificada); 8. Insuficiência de informação e documentos envolvendo a prestação de contas das diárias concedidas pela Prefeitura. (E-31 Grave); 9. Recolhimento à maior para o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, no valor de R\$ 17.917,65. (não classificada); 10. Diferença de valores entre o que foi contabilizado no Balanço Patrimonial e a relação dos bens móveis consignados no Inventário Físico e Financeiro. (E-34 Grave); 11. Aplicação de 22,98% da receita total provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal na manutenção e desenvolvimento do ensino. (B-01 Gravíssima); 12. Despesas com hospedagem, refeições, aquisição de gênero alimentício, passagem aérea, pagamento de IPVA e com multa por atraso na DIRF, consideradas impróprias e contrárias à finalidade pública, totalizando o valor de R\$ 21.476,55, (E-24 Grave); 13. Aplicação de apenas 6,75% da receita total provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, em ações e serviços públicos de saúde. (B-03 Gravíssima); 14. Atraso no envio do duodécimo do Poder Legislativo durante todo o exercício financeiro. (B-05 Gravíssima); 15. Contratação temporária de agentes comunitários de saúde, dentistas, médicos, fisioterapeuta, auxiliares de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos, biólogo, professores, cozinheiras, vigias, mensageiros, recepcionistas, engenheiro civil, jardineiro e operador de máquina, sem atender o requisito do excepcional interesse público. (E-02 Grave); 16. Superação do limite da despesa com pessoal. O Poder Executivo Municipal atingiu o percentual de 54,18% sobre a receita corrente líquida. (F-20 Grave); 17. Atraso na remessa de balancetes mensais e das Contas Anuais ao TCE. (E-42 Grave); 18. Atraso na remessa do sistema APLIC. (E-42 Grave); 19. Atraso na remessa de informes do LRF Cidadão. (E-42 Grave); 20. Não encaminhamento do LRF Cidadão do 6º bimestre de 2007. (E-42 Grave); 21. Ausência de comprovação da implantação do sistema de Controle Interno, nos termos da Resolução do TCE/MT nº 1/2007. (não classificada); 22. Deficiência dos controles internos (E-39 Grave); 23. Incorrências nos Demonstrativos Contábeis, tais como: inconsistência entre os valores da previsão e da arrecadação orçamentárias registradas nos anexos 12 individualizado e consolidado; divergência entre os anexos 13 e 17 quanto aos valores da receita e despesa extra-orçamentária; divergência entre os créditos lançados nas contas bancárias do ICMS e FPM com os valores contabilizados no anexo 10 (comparativo entre a receita orçada com a arrecadada); (E-33 Grave). Recomenda-se ao Poder Legislativo de Juscimeira, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: - Que o Prefeito Dener Araújo Chaves, devolva aos cofres da Prefeitura de Juscimeira, com recursos próprios, a quantia de R\$ 1.815,05 referente a despesas com tarifas e juros bancários; e, - Que o já citado Prefeito comprove ou devolva, com recursos próprios, aos cofres da Prefeitura Municipal de Juscimeira, o valor equivalente a 791,02 UPF's-MT relativo as despesas com hospedagem, refeições, aquisições de gênero alimentício, passagem aérea, pagamento de IPVA e com multa por atraso na Dirf Federal, consideradas impróprias e contrárias à finalidade pública. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; 3) encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato

Grosso, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, firmado entre este Tribunal e o Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis ao caso; e, 4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.931-5/2008 (04 volumes), 5.846-7/2007, 6.225-1/2007, 8.042-0/2007, 10.212-1/2007, 10.950-9/2007, 12.353-6/2007, 14.390-1/2007, 16.343-0/2007, 17.877-2/2007, 19.034-9/2007, 520-7/2008, 1.937-2/2008, 485-5/2007, 717-0/2007 e 400.271-7/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 236/2006 - LDO, Lei nº 246/2006 - LOA e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº 130/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MÁRIO CEZAR BARBOSA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEMOS OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas Auditoras Públicas Externas Sra. Ana Carolina Souza Winter e Sra. Sibebe Taveira de Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 998/1.063, no qual foram relacionadas 45 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício GAB.ASF n. 448/08 (fls. 1.065/1.067) que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1.076/1.489, que analisadas pela equipe técnica da SECEX resultou no saneamento de 07 das 45 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n. 717-0/2007, o município de Alto Boa Vista, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n. 246 de 24-11-2006, sendo a receita líquida estimada em R\$ 6.070.000,00 (seis milhões e setenta mil reais) e a despesa fixada no valor de R\$ 6.009.300,00 (seis milhões, nove mil e trezentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais de 30% do valor orçado. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, artigo 43 e artigo 46, da Lei n. 4.320/1964. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram de R\$ 8.368.269,53 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

ORIGENS DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO SOBRE A PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	6.319.856,16	8.656.188,39	136,97
Receitas Tributárias	118.457,47	454.176,52	383,41
Receita de Contribuição	10.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	525,00	4.032,07	768,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	13.499,72	-
Transferências Correntes	6.163.893,59	8.151.599,39	132,25
Outras Receitas Correntes	26.980,10	32.880,69	121,87
RECEITAS DE CAPITAL	395.453,41	686.839,30	173,68
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	395.453,41	686.839,30	173,68
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	6.715.309,57	9.343.027,69	139,13
(-) Contribuição p/ o FUNDEB	645.309,57	974.758,16	0,00
TOTAL LÍQUIDO	6.070.000,00	8.368.269,53	137,86

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 137,86%. As receitas próprias R\$ 457.952,29 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) representando o percentual de 5,47% do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 8.368.269,53

RECEITA PRÓPRIA	R\$	% SOBRE A RECEITA TOTAL LÍQUIDA
Impostos	446.773,51	5,34
Taxas	5.589,39	0,07
Contribuição de Melhoria	0,00	-
Multa e juros de mora sobre Tributos	1.320,93	0,01
Dívida Ativa Tributária	4.268,46	0,05
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	-
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	457.952,29	5,47

A despesa foi realizada no montante de R\$ 7.800.563,26 (sete milhões, oitocentos mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

DESPESA POR FUNÇÃO	DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA	% DA DESPESA REALIZADA S/ A DESPESA FIXADA
Legislativa	415.362,30	439.741,80	105,87
Administração	968.373,29	1.411.900,50	145,80
Assistência Social	480.500,00	332.904,66	69,28
Saúde	1.146.000,00	1.560.632,41	136,18
Habituação	20.000,00	10.836,00	54,18
Educação	1.851.810,56	2.088.518,96	112,78
Cultura	10.000,00	0,00	0,00
Urbanismo	465.000,00	1.004.251,50	215,97
Saneamento	27.712,42	90.000,00	324,76
Agricultura	150.000,00	77.010,51	194,78
Energia	20.000,00	0,00	0,00

Transporte	357.661,43	744.003,20	208,02
Desporto e Lazer	23.000,00	405,85	1,76
Encargos Especiais	73.790,00	40.357,87	54,69
Reserva de Contingência	60.790,00	0,00	0,00
TOTAL	6.070.000,00	7.800.563,26	128,51

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 93,22%. A dívida pública registrada em 31.12.2007 foi de R\$ 1.057.066,45 (um milhão, cinqüenta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 911.951,39 (novecentos e onze mil, novecentos e cinqüenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 127,78% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 7.643.318,44

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO (R\$)	% SOBRE RCL	LIMITE MÁXIMO SOBRE A RCL - %	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	17.972,11	0,24	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	140.336,06	1,84	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 7.643.318,44

DESCRIÇÃO	DESPESA - R\$	% SOBRE A RCL REALIZADA	LIMITE LEGAL (ARTIGO 19 E 20 DA LRF)	SITUAÇÃO
			% Máximo	Situação
Poder Executivo	2.923.327,68	38,25	54	Regular
Poder Legislativo	305.606,97	4,00	6	Regular
Município	3.228.934,65	42,25	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 38,25% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 6.236.165,29

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	% MÍNIMO	SITUAÇÃO
Ensino	1.678.000,25	26,91	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,91% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 974.758,16 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 1.233.676,90

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA	% MÍNIMO	SITUAÇÃO
Gastos com remuneração do Magistério	900.776,67	73,02	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 73,02% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

RECEITA BASE	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
6.276.696,12	1.224.847,91	19,51	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,51% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

RECEITA BASE R\$	VALOR REPASSADO	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
5.497.940,11	439.741,80	7,99	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,99% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 a Constituição Federal e a Decisão Administrativa n. 02/1993 e Acórdão n. 1.513/1997, ambos deste Tribunal de Contas; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo ao artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação n. de 15/02/2008 (fls. 13); - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n. 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer n. 3.970/2008 do Procurador de Justiça Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referente ao exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Mário Cezar Barbosa, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar n. 269/2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.970/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, exercício de 2007, gestão do Sr. Mário Cezar Barbosa, tendo como co-responsável a contadora Luciane B. da Conceição, inscrita no CRC/MT nº 008481, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei de Licitações nº 8.666/1993, representada pela existência das seguintes impropriedades: 1. Emissão de cheques com insuficiência de fundos no valor de R\$ 39.084,61 (E30 GRAVE - artigo 75 da Lei 4.320/1964) - Reincidente; 2. Não recolhimento ao PASEP de R\$ 38.655,76 (E29 GRAVE - artigo 7º, inciso III, da Lei n. 9.715/1998) - Reincidente; 3. Abertura de créditos suplementares com autorização legislativa posterior (F02 GRAVE - artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal); 4. Despesa

sem prévio empenho no valor de R\$ 3.411,74 (E19 GRAVE - artigo 63 da Lei n. 4.320/1964); 5. Notas Fiscais sem identificação do veículo – despesa mal comprovada (E21 GRAVE – artigo 63 da Lei n. 4.320/1964); 6. Notas Fiscais sem atestado de recebimento (E20 GRAVE - artigo 63 da Lei n. 4.320/1964); 7. Despesa sem licitação para Reforma no Centro de Saúde (R\$ 29.629,96), Aquisição de peças e manutenção de veículos (R\$ 89.398,98), Transporte terrestre de paciente (R\$ 15.793,02), Transporte aéreo de paciente (R\$ 37.600,00), Serviços Gráficos (R\$ 22.440,00), Medicamentos (R\$ 45.750,06), Material de escritório (R\$ 38.642,27) - E10 GRAVE - artigo 2º da Lei 8.666/93; 8. Não recolhimento ao INSS no montante de R\$ 311.750,24 (A02 GRAVÍSSIMA – artigo 40 da Constituição Federal); 9. Desdobramento de despesa para evitar modalidade de licitação superior na aquisição de derivados de petróleo no valor de R\$ 228.011,00 (Convites ns. 02/07, 16/07 e 29/07), Locação de veículos para transporte escolar no montante de R\$ 576.596,90 (Convites ns. 04/07, 05/07, 06/07, 07/07, 08/07, 09/07, 10/07 e 11/07), e aquisição de materiais de consumo no valor de R\$ 106.713,14 (Convites ns. 12/07 e 27/07), E11 GRAVE – artigo 23, inciso II, § 5º, da Lei 8.666/1993; 10. Não obediência ao requisito da quantidade mínima de três propostas válidas nos Convites 02/07, 12/07, 16/07, 24/07, 25/07, 27/07 (E45 GRAVE - §§ 3º e 7º do artigo 22 da Lei 8.666/1993); 11. Processo de Inexigibilidade nº 01/07 sem demonstração de exclusividade da contratada ou notória especialização (E12 GRAVE - artigo 25 da Lei 8.666/1993); 12. Direcionamento de licitação nos Convites ns. 03/07, 04/07, 05/07, 06/07, 07/07, 08/07, 09/07, 10/07 e 11/07, com a participação dos mesmos participantes e contemplação de todos, havendo indícios de fraude no procedimento licitatório (E14 GRAVE – § 6º do artigo 22 da Lei 8.666/1993); 13. Empresas participantes do Convite 24/07 que desempenham atividade econômica incompatível com o objeto licitado. Os layouts das propostas dos participantes são iguais, havendo indícios de fraude no procedimento licitatório (E14 GRAVE); 14. A data da Certidão Negativa Municipal no Convite 23/07 é posterior à data de julgamento (3 meses), havendo indícios de fraude no procedimento licitatório (E14 GRAVE); 15. Ausência de Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social do licitante no Convite 28/07 (E17 GRAVE - §3º do artigo 195 da Constituição Federal); 16. Ausência de Certidão de Regularidade do FGTS do licitante nos Convites 23/07, 26/07, 28/07 e 29/07 (E45 GRAVE – inciso IV do artigo 29 da Lei 8.666/1993); 17. Adulteração de certidões negativas do FGTS e Previdência nos Convites 23/07, 26/07, 28/07 e 29/07, havendo indícios de fraude nos procedimentos licitatórios (E14 GRAVE); 18. Não exigência da garantia prevista no edital e na cláusula dos Contratos ns. 05/07, 06/07, 07/07, 08/07, 09/07, 10/07, 11/07, 12/07 e 13/07 (E 45 - GRAVE - artigos 41, 54 e 56 da Lei 8.666/1993); 19. Solicitação e Relatórios de viagens sem assinaturas; e, 20. Pagamento com recibo sem assinatura. Recomenda-se ao Poder Legislativo de Alto Boa Vista que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) aprimorar o Sistema de Controle Interno; 2) cumprir os prazos constitucionais e regimentais relativos ao envio obrigatório dos processos e informações a este Tribunal de Contas; 3) primar pela exatidão, precisão e fidelidade dos registros contábeis gerados pelo Sistema APLIC e pelo Sistema LRF-Cidadão; e, 4) proceder a contabilização correta nos demonstrativos contábeis (princípio da evidência, da transparência fiscal e artigos 89, 93, 103 e 105, todos da Lei n. 4.320/64). Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas, das seguintes vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n. 14/2007-TCE; 3) encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso, para providências que entender necessárias; e, 4) encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 180 da Resolução n. 14/2007 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 6.340-1/2008 (2 volumes), 3.013-9/2007, 4.975-1/2007, 6.445-9/2007, 8.561-8/2007, 10.677-1/2007, 12.554-7/2007, 14.486-0/2007, 16.573-5/2007, 17.843-8/2007, 18.970-7/2007, 20.212-6/2007, 1.721-3/2008, 17.902-7/2006, 982-2/2007 e 400.220-2/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei Municipal n.º 311/2006 - LDO, Lei Municipal n.º 327/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 131/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MAURO ANDRÉ BUSINARO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. O auditor público externo Sr. Benedito Francisco Leite Filho, após análise do processo e baseado em informações obtidas in loco, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 192 a 237-TC. O gestor foi notificado pelo ofício nº 717/08/GAB/WJT, de fl. 239-TC, e apresentou defesa conforme fls. 243 a 536-TC, que após a análise, em relatórios às fls. 537/554-TCE, a Secretária de Controle Externo da Sexta Relatoria concluiu que das 18 (dezoito) irregularidades apontadas, 10 (dez) foram sanadas, sendo que 01 (uma) destas não constava no relatório original e 09 (nove) foram mantidas. Mediante Processo nº 982-2/2007, o município de Porto Estrela, no exercício financeiro de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 327/2006 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.124.311,97 (seis milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e sete centavos). Foram abertos créditos adicionais no valor total de R\$ 3.698.174,54 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), autorizados pelas Leis de nºs 327/2006, 340/2007, 341/2007, 351/2007, 352/2007 e 360/2007, conforme demonstrado às fls. 196 a 200-TC, de acordo com os limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição da República. No exercício foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 181.042,48 (cento e oitenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram em R\$ 6.863.052,63 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos (fls. 209 e 210-TC):

Origens dos Recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	5.112.802,62	6.216.329,03	121,58
Receitas Tributárias	195.023,00	226.481,85	116,13
Receita de Contribuição	206.313,59	232.065,43	112,48
Receita Patrimonial	94.353,00	114.356,09	121,20
Receita de Serviços	40.561,00	0,00	0
Transferências Correntes	5.158.808,00	6.519.137,28	126,37
Outras Receitas Correntes	16.554,00	25.188,66	152,16
Receitas de Capital	412.699,38	646.723,60	156,71
Transferências de Capital	407.199,38	646.723,60	158,82
Total	5.525.502,00	6.863.052,63	124,21

Comparando as receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, evidenciou-se que foi arrecadado

24,21% a mais do que o previsto, ou seja, de uma previsão de R\$ 5.525.502,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos e dois reais), houve uma arrecadação no montante de R\$ 6.863.052,63 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). As receitas próprias totalizaram no exercício, o montante de R\$ 238.090,32 (duzentos e trinta e oito mil, noventa reais e trinta e dois centavos), representando 3,47% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo abaixo:

Receita Própria	Previsão (em R\$)	Arrecadação (em R\$)	Confronto entre a arrecadação e a previsão (em %)
Impostos	126.406,00	155.236,25	122,81
IPU	21.425,00	4.151,66	19,38
IRRF	37.493,00	76.346,06	203,63
ISSQN	46.063,00	40.510,40	87,95
ITBI	21.425,00	34.228,13	159,76
Taxas	67.917,00	71.245,60	104,90
Contribuição de Melhorias	700,00	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora/correção monetária sem tributos	4.284,00	121,47	0,00
Dívida ativa tributária	9.070,00	11.487,00	126,65
Total	208.377,00	238.090,32	114,26

A distribuição das despesas por funções realizadas no exercício foram no montante de R\$ 6.303.374,33 (seis milhões, trezentos e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme informação da equipe técnica à fl. 212-TC, e quadro demonstrativo abaixo:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	372.990,11	5,92
Trabalho	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Administração	1.919.561,61	30,45
Assistência Social	381.468,47	6,05
Saúde	1.499.835,42	23,79
Educação	1.298.884,06	20,61
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	17.438,54	0,28
Agricultura	141.142,22	2,24
Transportes	19.663,08	0,31
Desporto e Lazer	18.803,89	0,30
Previdência Social Municipal	60.060,26	0,95
Encargos Especiais	72.528,31	1,15
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	500.998,36	7,95
Total	6.303.374,33	100

Comparando as receitas arrecadadas, no valor de R\$ 6.863.052,63 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), com as despesas realizadas de R\$ 6.303.374,33 (seis milhões, trezentos e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), ficou evidenciado que o Poder Executivo Municipal de Porto Estrela, apresentou resultado orçamentário superavitário de R\$ 559.678,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos). O Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado abaixo: Receita Corrente Líquida = R\$ 6.801.936,55

Descrição	Valor Realizado - R\$	% sobre RCL	% Limite Máximo sobre a RCL	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00		16 Regular
Amortização, juros e demais encargos	0,00	0,00		11,50 Regular
Dívida consolidada líquida	278.553,63	4,1		120 Regular

No tocante aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 6.801.936,55

Poder	Valor Liquidado no exercício - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites artigos: 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Situação
Executivo	2.279.421,44	33,51	54	Regular
Legislativo	216.558,52	3,18	6	Regular
Município	2.495.979,96	36,70	60	Regular

A despesa total com pessoal do poder executivo municipal foi de R\$ 2.279.421,44 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 33,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Pertinente aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no ensino: Receita Base proveniente de impostos (ADCT - artigo 212 da Constituição da República) = R\$ 5.034.244,97

Receita Resultante de Impostos	Valor em R\$
IPU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	4.151,66
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter vivos"	34.228,13
ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.510,40
IRRF	76.346,06
Recebimento da dívida ativa proveniente de impostos	11.487,00
Juros e multas provenientes de impostos	121,47
Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária de impostos	0,00
TRANSFERÊNCIAS	
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	3.160.720,85
Cota parte ICMS	1.754.435,18
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Cota parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	0,00
Cota parte ITR - Imposto Territorial Rural	11.748,42
Cota parte IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	16.841,86
Cota parte IOF Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Soma da receita	5.110.591,03
(-) IRRF	-76.346,06

TOTAL RECEITA BASE	5.034.244,97
Valor mínimo 25% (ensino)	1.258.561,24

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. Fls. 108/109-TC)
Despesas efetivamente realizadas com o ensino: Receita Base = R\$ 5.034.244,97

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limites Mínimos	Situação
Ensino (caput artigo 212 da Constituição da República)	1.324.628,21	26,31	25	Regular

Pelo quadro demonstrativo acima, o Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,31% do total da receita resultante de impostos municipais, proveniente de transferências estadual e federal, atendendo o disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na valorização e Remuneração do Magistério: Ensino Fundamental (ADCT/Constituição da República – Lei nº 9.424/96). Receita do FUNDEB = R\$ 684.862,37

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	% Limite Mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	411.077,55	60,02	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o equivalente a 60,02% dos recursos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, § 5º, ADCT/Constituição da República e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996. Após análise da defesa das contas anuais da Prefeitura de Porto Estrela, a equipe técnica deste Tribunal concluiu que o município cumpriu o dispositivo do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, pois aplicou 60,02% dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Gastos com saúde (ADCT da Constituição da República):

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
5.034.244,97	1.440.381,67	28,61	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 28,61% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, da Constituição da República, e dos recursos de que trata o artigo 158, inciso I, alínea "b", e o artigo 159, § 3º, da Constituição da República, atendendo aos termos do artigo 77, inciso III, ADCT, que estabelece o mínimo de 15%, conforme cálculo demonstrado às fls. 226 a 228-TC. Repasse ao Poder Legislativo – artigo 29-A, § 2º, da Constituição da República:

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
4.589.933,18	367.106,26	8	8	Regular

O Poder Executivo Municipal repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, respeitando o limite constitucional de 8%, conforme demonstrado à fl. 229-TC. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), cumprindo o disposto no § 3º, do artigo 164, da Constituição da República; e, - as contas foram colocadas à disposição dos cidadãos, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual, conforme Edital de Publicação às fls. 11 a 28-TC. O Ministério Público, através do Parecer nº 4.457/2008, da lavra do Dr. Mauro Delino César, opinou pela emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Porto Estrela, exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Mauro André Businaro, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.457/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, exercício de 2007, gestão do Sr. Mauro André Businaro, tendo como co-responsável a contadora Sra. Dirce Lemes de Araújo, inscrita no CRC-MT sob o nº 006059/O-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando ao Poder Legislativo do município de Porto Estrela, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: a) implementar melhorias no Sistema de Controle Interno, a fim de que as ações do Executivo sejam respaldadas por efetivo controle; b) construir comissão para avaliar e implementar melhorias no Sistema de transporte escolar; e, c) regularizar procedimento de reembolso de despesas utilizados pelos servidores em caso de viagens com urgência a outra localidade, pois o atual sistema contraria o que dispõe os artigos 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 9.262-2/2008 (6 volumes), 3.130-5/2007, 4.960-3/2007, 6.561-7/2007, 8.721-1/2007, 10.571-6/2007, 12.534-2/2007, 14.373-1/2007, 16.110-1/2007, 17.702-4/2007, 18.975-8/2007, 120-1/2008, 1.708-6/2008, 1.613-6/2007, 1.609-8/2007 e 400.163-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 462/2006 - LDO, Lei nº 475/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
PARECER Nº 132/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. AUGUSTINHO DE FREITAS MARTINS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTA TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. De acordo com a Programação Anual de Auditoria e inspeção na presente contas anuais, a Equipe de Auditoria da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais desta 4ª Auditoria, foi designado os servidores Charles Conceição Ormond e João Juraci de Gaspari (Auditor Público Externo), para realizar o exame dos balanços levantados em 31 de dezembro de 2007, bem como nos documentos de receitas e despesas que deram origem aos elementos contábeis, e todo o procedimento econômico-financeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta. Após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da

presente contas anuais, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria acostado às fls. 901 a 971-TC, de modo a possibilitar o exame e posterior emissão de Parecer Prévio. Através do Ofício GAB.ASF nº 426/08, foi oportunizado ao Prefeito Municipal de Pedra Preta, Sr. Augustinho de Freitas Martins, o conhecimento do relatório de auditoria e a possibilidade de manifestação sobre as impropriedades elencadas. O gestor solicitou o pedido de prorrogação de prazo, sendo que foi deferido, conforme consta no OF.GAB.ASF nº 447/2008. O gestor municipal exerceu o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa apresentando suas alegações e documentos às fls. 983 a 1.537-TC, os quais foram analisados pela equipe às fls. 1540 a 1561-TC. Durante o exercício sob análise, ocorreram alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais suplementares cujas fontes de recursos foram somente anulação de dotações orçamentárias, promovendo, portanto, alteração do valor orçado inicialmente, conforme a seguir demonstrado:

TÍTULO	R\$
Despesa Fixada	25.756.240,26
(+) suplementação	10.933.545,46
(-) Anulação de dotação	10.933.545,46
(=) Créditos Autorizados	25.756.240,26
(-) Despesa Empenhada	20.472.946,90
(=) Economia Orçamentária	5.283.293,36

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Pedra Preta realizou despesas dentro do limite desses créditos orçamentários autorizados, o que resultou na existência de uma economia orçamentária no valor de R\$ 5.283.293,36 (cinco milhões duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), em cumprimento ao inciso II do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEB, de R\$ 22.055.823,49 (vinte e dois milhões cinqüenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) apresentando a seguinte distribuição por origens de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	27.773.120,74	23.706.741,82	85,36
Receitas Tributárias	703.780,00	1.124.318,71	159,75
Receita de Contribuição	206.800,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.100,00	13.472,24	111,34
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.200,00	18.211,00	137,96
Transferências Correntes	26.721.960,74	22.127.734,92	82,81
Outras Receitas Correntes	115.280,00	423.004,94	366,94
Receitas de Capital	1.385.239,76	915.678,20	33,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	29.700,00	113.340,70	381,62
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.355.539,76	802.337,50	59,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	29.158.360,50	24.622.420,02	94,44
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	3.158.100,00	2.566.596,53	81,27
TOTAL LÍQUIDO	26.000.260,50	22.055.823,49	84,83

Comparando a receita prevista (líquida) com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se uma arrecadação deficitária correspondente a 15,17%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor de R\$ 1.265.021,07 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, vinte e um reais e sete centavos) representando o percentual de 5,74% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 22.055.823,49

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida
Impostos	724.151,93	3,28
Taxas	400.166,78	1,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre Tributos	12.712,79	0,05
Dívida Ativa Tributária	122.713,09	0,55
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	5.276,48	0,02
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	1.265.021,07	8,74

No exercício de 2007, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 20.472.946,90 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.152.934,53	5,63
Essencial à Justiça	71.640,00	0,35
Administração	4.162.490,65	20,33
Segurança	2.862,20	0,01
Assistência Social	414.712,82	2,03
Previdência Social	219.453,11	1,07
Saúde	4.953.940,56	24,20
Educação	5.416.478,06	26,46
Cultura	138.166,94	0,67
Urbanismo	1.023.061,72	5,00
Saneamento	238.833,74	1,17
Agricultura	67.529,21	0,33
Comunicação	7.523,78	0,04
Transporte	910.936,87	4,45
Desporto e Lazer	974.455,53	4,76
Encargos Especiais	717.927,18	3,51
Total	20.472.946,90	100

Analisando o Balanço Orçamentário da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, constatou-se o seguinte:

I. Receita Prevista (líquida e sem o RPPS)	R\$26.000.260,50	III. Despesa Autorizada	R\$ 25.756.240,26
II. Receita Arrecadada (líquida sem o RPPS)	R\$22.055.823,49	IV. Despesa realizada	R\$ 20.472.946,90
Resultado da execução superavitário (II - IV)	R\$ 1.582.876,59	Economia Orçamentária (III - IV)	R\$ 5.283.293,36

Verifica-se, portanto, um resultado de execução orçamentário superavitário no valor de R\$ 1.582.876,59 (hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos). Observou-se também que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites

de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária de R\$ 5.283.293,36 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Em 31-12-2007, a dívida pública do município de Pedra Preta foi no montante de R\$ 11.296.829,09 (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos), sendo R\$ 6.888.747,43 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente a Dívida Fundada e R\$ 4.408.081,66 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) referente a dívida fluante. Quanto ao pagamento das obrigações assumidas no exercício e em exercício anteriores que não foram pagas, verifica-se que o Município de Pedra Preta possui insuficiência de disponibilidade financeira.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo disponível em 31/12/2007	1.618.078,91
(-) Restos a pagar do exercício e de exercícios anteriores (excluídos os da Previdência)	4.043.651,93
(-) Outras obrigações financeiras (excluídos as da Previdência)	364.429,73
(=) Insuficiência de disponibilidade financeira	-2.790.002,75

Constatou-se que a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros para pagamento da dívida fluante, tendo em vista que o saldo disponível é de R\$ 1.618.078,91 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, setenta e oito reais e noventa e um centavos) e a dívida fluante totaliza R\$ 4.408.081,66 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), originando um déficit financeiro no valor de R\$ 2.790.002,75 (dois milhões, setecentos e noventa mil, dois reais e setenta e cinco centavos), contrariando o § 1º, artigo 1º, combinado com o artigo 9º da LC 101/2000. O Município observou as determinações constantes do artigo 30 da LRF e Resolução n.º 40/2001, 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 21.140.145,29

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% sobre RCL	Limite máximo sobre a RCL - %	Situação
Contratação no exercício	402.543,10	1,90	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	797.838,21	3,77	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	6.888.747,43	32,58	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = RCL = R\$ 21.140.145,29

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite legal (artigo 19 e 20 da LRF)	
			% Máximo	Situação
Poder Executivo	8.689.730,30	41,11	54	Regular
Poder Legislativo	820.471,74	3,88	6	Regular
Município	9.510.202,04	44,99	60	Regular

No exercício de 2007, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta foi no montante de R\$ 8.689.730,30 (oito milhões seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta reais e trinta centavos), correspondente a 41,11% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 21.140.145,29). Obedeceu, portanto, ao limite estabelecido pelo artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000 que determina o comprometimento máximo de 54% da RCL. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 15.836.170,78

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% Mínimo	Situação
Ensino	4.216.116,69	26,62	25	Regular

O município de Pedra Preta aplicou, no exercício de 2007, o montante de R\$ 4.216.116,69 (quatro milhões duzentos e dezesseis mil cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 26,62% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal deduzido o IRRF (R\$ 15.836.170,78), atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. - Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 2.693.749,08 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 1.805.073,87.

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% Mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.805.073,87	67,01	60	Regular

O município de Pedra Preta, durante o exercício de 2007, aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a R\$ 1.805.073,87 (um milhão, oitocentos e cinco mil, setenta e três reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 67,01% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 2º, do artigo 60, do ADCT/CF (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei n.º 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
15.836.170,78	3.429.655,20	21,66	15	Regular

O município de Pedra Preta aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 3.429.655,20 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) que corresponde a 21,66% do produto da arrecadação dos impostos, deduzido o IRRF. Cumpriu, portanto, o limite mínimo de 15% estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
15.071.547,16	1.205.723,77	8	8	Regular

O Poder Executivo Municipal de Pedra Preta efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor total de R\$ 1.205.723,77 (um milhão duzentos e cinco mil setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), que corresponde a 8% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Obedeceu, portanto, ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil, C/C n.º 1810-4, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e a Decisão Administrativa n.º 02/1993 e Acórdão n.º 1.513/1997, ambos deste Tribunal de Contas; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, conforme Edital publicado no Jornal a Tribuna em 19-2-2008 e 20-2-2008 (fls.874 a 876-TC), consoante com o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer n.º 4.333/2008, da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Mauro Delfino César, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sob a gestão do Sr. Augustinho de Freitas Martins, com

fundamento no artigo 26 da Lei Complementar n.º 269/2007. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.333/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2007, gestão do Sr. Augustinho de Freitas Martins, tendo como co-responsável o contador Sr. Clodoaldo Gomes Lima, CRC/MT n.º 007856/O-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei n.º 7.713/1988, artigo 29-A, § 2º, inciso II e artigo 37 da Constituição Federal e Lei n.º 8.666/1993, determinando ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta a adoção das seguintes medidas, a fim de evitar a reincidência nas impropriedades remanescentes em suas contas anuais: 1) institucionalização de um Sistema de Controle Interno efetivo a fim de garantir, principalmente, o envio tempestivo a este Tribunal dos Balançetes Financeiro e Orçamentário, das informações do Sistema APLIC (artigo 208 da Constituição Estadual e Instrução Normativa n.º 02/2005) e do Sistema LRF- Cidadão (Resolução 02/2003). O Tribunal de Contas editou a "Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", que se encontra disponível para consultas no site (www.tce.mt.gov.br); 2) evitar divergências nas informações do Sistema LRF- Cidadão e do Sistema APLIC com as enviadas no Balanço Geral; 3) observância aos ditames contidos na Lei de Licitações n.º 8666/1993, especificamente ao disposto no artigo 27 e 32, § 2º da Lei; 4) evitar transferência de duodécimo para o Poder Legislativo fora do prazo Constitucional, em desacordo com o artigo 29-A, § 2º, inciso II da Constituição Federal; 5) realizar despesa de licitação de acordo com o artigo 2º da Lei 8666/1993; 6) encaminhar dentro do prazo os balancetes referentes ao mês de dezembro/2007, e as contas anuais, para que seja cumprido o § 1º do artigo 166 da Resolução n.º 14 /2007, e artigos 207 e 208 da Constituição Estadual; 7) evitar publicar com atraso o edital de publicação das contas anuais para que seja cumprido o estabelecido no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, 8) regularizar a dívida Patronal junto ao INSS. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2 - Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o artigo 180, § 2º da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas; e, 3- Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 5.419-4/2008, 3.062-7/2007, 5.069-5/2007, 6.388-6/2007, 9.093-0/2007, 10.803-0/2007, 12.348-0/2007, 14.147-0/2007, 16.287-6/2007, 17.796-2/2007, 19.196-5/2007, 189-9/2008, 1.688-8/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 2.147/2008: EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS REFERENTES À REMESSA DE BALANCETES E INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 3.987/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Cláudio Ferreira Amorim, recomendando ao gestor o cumprimento dos prazos regimentais referentes à remessa de balancetes e informações do sistema APLIC ao Tribunal de Contas; e ainda, aplicar ao referido gestor a multa no valor de 50 UPFS/MT, referentes ao atraso no envio dos balancetes dos meses de fevereiro, abril, maio, agosto, outubro e dezembro/2007 e das informações do sistema APLIC (orçamento, carga inicial e informes dos meses de janeiro a março), conforme dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cujo total da multa aplicada deverá ser recolhida com recursos próprios ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme previsão do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O Gestor responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço, somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da nossa Lei Orgânica, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularização das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 5.817-3/2008, 2.962-9/2007, 4.408-3/2007, 5.664-2/2007, 7.459-4/2007, 9.947-3/2007, 11.691-2/2007, 13.907-6/2007, 15.286-2/2007, 16.902-1/2007, 18.612-0/2007, 19.604-5/2007, 1.388-9/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.148/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.963/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Jaciara, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Iron Rezende Andrade, tendo como co-responsável a contadora Veralice Ticianel de Godoi Bueno, inscrita no CRC-MT n.º 2688, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada se baseou exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2007, dando-lhes quitação plena. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.594-2/2008 (02 volumes), 2.899-1/2007, 5.159-4/2007, 6.826-8/2007, 8.798-0/2007, 10.705-0/2007, 12.711-6/2007, 14.742-7/2007, 17.273-1/2007, 17.969-8/2007, 19.492-1/2007, 612-2/2008 e 2.019-2/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.149/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO FEITA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.980/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Ponte Branca, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Everaldo Miguel Nogueira da Silva, uma vez que houve reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal de Contas no julgamento das contas do exercício de 2006 (Acórdão nº 2.734/2007), relativo a ausência de apropriação e recolhimento da contribuição previdenciária dos vereadores ao Regime Geral de Previdência Social, descumprindo-se o artigo 40, §13 da Constituição Federal combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "j", da Lei 8212/1991, acrescentada pela Lei nº 10.887/2004, determinando ao gestor que: 1) adote medidas para regularização da contribuição previdenciária dos vereadores ao regime geral de previdência (artigo 12, inciso I, alínea "j", da Lei 8212/1991, acrescentada pela Lei nº 10.887/2004); 2) observe os prazos estipulados para o envio dos balancetes e das informações do sistema APLIC para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Resolução nº 14/2007 e Instrução Normativa nº 02/2005); 3) Adote medidas para instituição efetiva do sistema de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos do envio das informações do sistema APLIC e dos balancetes mensais e regularidade dos processos licitatórios; e, 4) cumpra os prazos e formalidades exigidos pela Lei nº 8.666/1993, de modo a afastar a discricionariedade e não comprometer a lisura do processo licitatório, obedecendo-se aos princípios da publicidade e da competitividade; e nos termos do artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 70, inciso I, artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, IV, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao gestor a multa pecuniária de 50 (cinquenta) UPF's/MT, face o descumprimento do Acórdão nº 2.734/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e após encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.504-7/2008, 17.076-3/2006, 17.077-1/2006, 17.079-8/2006, 17.083-6/2006, 17.086-0/2006, 17.089-5/2006, 17.541-2/2006, 4.489-0/2008, 4.494-6/2008, 4.499-7/2008, 4.501-2/2008 e 4.503-9/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.150/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer nº 4.442/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Acorizal, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. José Carlos Teixeira, conforme fundamentos constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, determinando ao gestor: I - Que restituídos aos cofres do Município, com recursos próprios, os valores correspondentes a 3.447,66 UPF's referente a desvio do caixa da Câmara Municipal; II - Que os prazos desta Corte de Contas sejam devidamente respeitados, quanto ao envio de documentos e informações necessárias, ao bom andamento e lisura do processo de fiscalização; III - Aprimoramento do controle interno e do setor contábil-financeiro para que se adequem as exigências das leis orçamentária e financeira; IV - Recolhimento imediato dos valores pendentes concernente a Cotas de contribuição Previdenciária descontadas dos servidores à previdência Municipal, no valor de R\$ 1.269,16, conforme o que constou do Relatório de Auditoria, confirmado às fls. 299/TC, de responsabilidade da Câmara Municipal de Acorizal, enviando-se ao Tribunal de Contas o comprovante regularização dos débitos; e, V - Que sejam adotadas providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII do artigo 289 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por reincidência; e ainda, aplicando ao gestor a multa de 25 UPF's/MT, pelo envio intempestivo dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2006, conforme dispõe o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 c/c artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/07, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se as impropriedades referentes aos itens 04 e 05, fl.298/TC, ao Ministério Público da Comarca de Acorizal/MT, para as providências que julgar necessárias, conforme preceitua o art. 196 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 11.308-5/2008, 8.687-8/2007, 8.689-4/2007, 8.691-6/2007, 13.515-1/2007, 13.516-0/2007, 13.517-8/2007, 18.605-8/2007, 1.427-3/2008, 1.428-1/2008, 1.429-0/2008, 1.430-3/2008 e 4.033-9/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.151/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.359/2008

da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, tendo como co-responsável o técnico contábil, Sr. Francisco Sussumi Makiyama, inscrito no CRC-MS sob o nº 003356/O-9-IV, recomendando à atual gestão: a) Melhoria da eficiência do controle interno; b) Respeito aos prazos legais relativos ao envio de documentos e informações a este Tribunal de Contas; c) Que as contas anuais da Câmara Municipal tenham a devida publicidade, devendo ser disponibilizadas efetivamente aos cidadãos com a publicação em jornal ou a afixação em local público; e, d) Que sejam adotadas medidas aptas a impedir a repetição das irregularidades apontadas, no próximo exercício, especialmente quanto à regularidade na demonstração documental da realização de despesa; e ainda, determinando ao atual gestor: 1) que recolha a multa no montante de 90 UPF's/MT ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da lei, com recursos próprios, pelo atraso no envio de informações ao Tribunal, consistentes na remessa com atraso de informações do APLIC, com relação ao orçamento e aos meses de setembro a dezembro de 2007, e do atraso na remessa de informações de todos os balancetes mensais e das contas anuais, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 2) que faça o ressarcimento aos cofres municipais, com recursos próprios, dos valores correspondentes a 132,59 UPF's/MT referentes ao pagamento de despesas com passagens para a empresa Real Norte, sem especificação dos favorecidos, de acordo com o artigo 70, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. A multa e a restituição de valores deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, determinando o encaminhamento dos comprovantes a este Tribunal, e caso isso não ocorra, providenciando a inclusão do nome do responsável no cadastro de inadimplentes/CADIN, deste Tribunal, com o posterior envio para a Procuradoria-Geral do Estado promover a inscrição em dívida ativa, e quanto ao ressarcimento dos valores aplicar as medidas previstas no artigo 79, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.473-3/2008 (3 volumes), 6.833-0/2007, 6.835-7/2007, 6.837-3/2007, 8.797-1/2007, 10.684-4/2007, 12.421-4/2007 (3 volumes) – 14.124-0/2007 (apenso), 14.511-4/2007, 16.027-0/2007, 17.841-1/2007 (4 volumes), 19.042-0/2007 (2 volumes), 575-4/2008 (2 volumes) e 3.061-9/2008 (2 volumes).

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.152/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.956/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Vilceu Francisco Marchetti, recomendando: 1. aperfeiçoar o sistema de controle interno, observando-se com rigor as disposições da Lei nº 4.320/1964; e, 2. observar com maior rigor os ditames da Lei nº 8.666/1993; e, ainda, determinando: 1. que as despesas do Órgão se destinem às atividades relacionadas à sua competência; e, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao gestor, Sr. Vilceu Francisco Marchetti, a multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, em razão das irregularidades remanescentes, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo ainda ficar alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução nº 14/2007. Por fim, determina-se remessa dos relatórios que constam destes autos à equipe responsável pela Tomada de Contas instaurada por força de decisão proferida nos autos das Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2007, pelas razões contidas na fundamentação do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.212-9/2008, 3.424-0/2007, 5.182-9/2007, 6.809-8/2007, 8.672-0/2007, 10.610-0/2007, 12.060-0/2007, 14.547-5/2007, 16.991-9/2007, 17.886-1/2007, 19.236-8/2007, 335-2/2008 e 1.988-7/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.153/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. OBSERVE AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E COMPROVE A ESTE TRIBUNAL AS REGULARIZAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES DOS VEREADORES JUNTO AO INSS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.506/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Guiratinga, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Ozéas Pondé Dias, tendo como co-responsável o contador inscrito no CRC/MT nº 4.172/O-0T/MT, Sr. José Carlos Oliveira Santos, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida; recomendando a atual gestão que: 1) aprimore seu sistema de controle interno, evitando atrasos no envio das informações exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005 e Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 2) observe as disposições da Lei de Licitações; determinando que: a) comprove a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a regularização das contribuições dos vereadores relativas ao exercício de 2007 junto ao INSS, sob pena de multa; e, b) recolha e comprove a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores pendentes junto ao INSS e Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga

relativos a exercícios anteriores, conforme apontado no item 2 das impropriedades elencadas no relatório do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, aplicar multa ao gestor, equivalente a 30 UPFs/MT, com fundamento no inciso III, do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o inciso III, do artigo 289 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, em virtude da realização de despesas sem licitação e contrariando as determinações dos artigos 2º e 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a multa de 20 UPFs/MT, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o inciso VIII, artigo 289 da Resolução nº 14/2007, em razão do encaminhamento com atraso das informações devidas ao APLIC a este Tribunal. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, determinando o encaminhamento do comprovante a este Tribunal, e caso isso não ocorra, providenciar a inclusão do nome dos responsáveis no cadastro de inadimplentes/CADIN, deste Tribunal, com o posterior envio para a Procuradoria-Geral do Estado promover a inscrição em dívida ativa. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.973-0/2008, 3.792-3/2007, 4.877-1/2007, 14.601-3/2007, 9.011-5/2007, 14.603-0/2007, 14.606-4/2007, 14.608-0/2007, 19.316-0/2007, 19.320-8/2007, 19.322-4/2007, 656-4/2008 e 3.200-0/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.154/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. ACÓRDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 194, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.527/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, conforme fundamentos constantes das razões do Voto do Conselheiro Relator, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em desobediência ao cumprimento do limite com gasto com pessoal estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição da República, e, ainda aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao gestor que: 1) observe os prazos estipulados para o envio das informações do sistema APLIC e dos balancetes financeiros e orçamentários para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Resolução nº 14/2007 e Instrução Normativa nº 02/2005); 2) abstenha-se de conceder adiantamento salarial, para que não contrarie o artigo 62 e inciso III do § 2º do artigo 63 da Lei nº 4.320/64; 3) recolha imediatamente os valores pendentes concernente ao INSS, de responsabilidade da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, enviando-se ao Tribunal de Contas à regularização dos débitos; e, 4) adote medidas para fortalecimento do Sistema de Controle Interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos e adimplemento das obrigações tributárias da Câmara; e ainda, conforme dispõe o artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 21, §1º, artigo 70, inciso I, artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar a multa pecuniária de 50 (cinquenta) UPFs/MT ao Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, face ao pagamento de atualização monetária, multa e juros pelo recolhimento com atraso das contribuições previdenciárias ao INSS, que contraria o artigo 30, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.212/91 e acarretou despesa ilegal, ilegítima e antieconômica ao Poder Legislativo Municipal, a ser recolhida com recursos próprios ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas – FUNDECONTAS, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e após encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.779-1/2008 (4 volumes), 6.608-7/2007, 6.610-9/2007, 7.440-3/2007, 8.824-2/2007, 10.119-2/2007, 12.317-0/2007, 13.967-0/2007, 16.269-8/2007, 17.773-3/2007 (2 volume), 18.782-8/2007, 308-5/2008, 1.641-1/2008, 9.117-0/2007.

Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.155/2008: EMENTA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE O CONTROLE INTERNO, QUE OS CONTRATOS FIRMADOS SEJAM MAIS CLAROS EM SEUS OBJETOS, ADEQUE O LOTACIONOGRAMA NOS MOLDES LEGAIS, FAÇA O LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO E ORGANIZE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.658/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, determinando ao Procurador Geral de Justiça que: a) implante o sistema de controle interno na Procuradoria Geral de Justiça, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 01/2007 deste Tribunal; b) os contratos firmados pelo Ministério Público Estadual sejam mais claros em seus objetos, com descrição sucinta, possibilitando identificar e quantificar os trabalhos e os bens a serem fornecidos; c) adequo o lotacionograma do órgão aos moldes da Lei estadual n.º 8.626/2006; d) faça o levantamento do inventário físico e financeiro da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos exigidos pela lei federal n.º 4.320/1964, em seu artigo 96; e, e) organize as informações relativas a obras e serviços de engenharia realizadas pelo Ministério Público, iniciadas em 2007, concluídas ou a concluir em 2008, caso existam, para que possa cumprir com as determinações da Resolução Normativa n.º 6/2008 - que versa sobre a implantação do Sistema GEO-OBRS-TCE/MT. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.139-4/2008, (6 volumes), 2.787-1/2007, 4.367-2/2007, 6.147-6/2007, 8.171-0/2007, 10.719-0/2007, 11.722-6/2007, 13.205-5/2007, 15.742-2/2007, 16.913-7/2007, 18.334-2/2007, 19.803-0/2007, 1.145-2/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.156/2008: EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.418/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais as contas anuais da Câmara Municipal de Sinop, do exercício financeiro de 2007, sob a gestão da Sra. Sinéia Fernandes de Abreu, tendo como co-responsável o técnico em Contabilidade o Sr. Ederson Rafael Rossano, inscrito no CRC - MT – sob o nº 010180/P-8/MT, recomendando a gestora que: 1) sejam observados os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos;) e, 2) sejam reduzidas às despesas realizadas com serviços publicitários correspondente a 14% do total das despesas realizadas no exercício, vistos que a administração pública deve observar não somente os princípios da legalidade, mas também da economicidade; determinando à Sra. Sinéia Fernandes de Abreu, que faça o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, dos valores: a) R\$ 10.447,76, correspondente a 381,58 UPFs-MT, proveniente de despesas estranhas à competência da Câmara Municipal, contrariando o artigo 4º e § 1º do artigo 12, da Lei nº 4.320/1964, conforme relacionadas abaixo:

EMPRESA	OBJETO	VALOR R\$
Compaes Com. de Produtos Alimentícios	Despesas com lanches dos funcionários	3.914,77
SKY Brasil Serviços Ltda	Assinatura de TV a cabo	2.482,99
José Leandro Niklevis	Despesas com curso de teatro, arte de falar em público, apresentação pessoal e postura	1.500,00
Stella Maris Cipriano de Oliveira	Despesas com confecções de diploma em aço inox para os Vereadores	2.550,00

Total	10.447,76
Total em UPFs/MT	381,58

b) R\$ 11.322,60, correspondente a 413,54 UPFs-MT, referente a despesas realizadas na execução do contrato de serviços publicitários, estranhas à competência da Câmara Municipal, contrariando o artigo 4º e § 1º do artigo 12, da Lei nº 4.320/1964, conforme relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Spot 60 para rádio título "Padre João"	1.015,20
VT 60 para televisão título "Padre João"	2.538,00
Spot 45 para rádio título "Vereador Chicão"	761,40
VT 60 para televisão título "Vereador Chicão"	2.538,00
Anúncio em jornal (nota de pesar)	270,00
Produção spot 60 título "Padre João"	400,00
Produção VT 60 título "Padre João"	1.250,00
Produção spot 45 título "Chicão"	300,00
Produção VT 60 título "Chicão"	1.250,00
Filmagem dos serviços fúnebres do vereador Francisco Hidalgo Gimenez	500,00
Registro fotográfico dos serviços fúnebres do vereador Francisco Hidalgo Gimenez	200,00
Produção de banner em homenagem ao vereador Chicão do Varejão	300,00
Total R\$	11.322,60
Total em UPFs-MT (R\$ 27,38)	413,54

Por fim, decidem, aplicar a multa a Sra. Sinéia Fernandes de Abreu, no valor correspondente a 30 UPFs/MT, para os itens 1, 2 e 5, com respaldo no artigo 289, incisos II e III da Resolução nº 14/07 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 75, incisos II e III da Lei Complementar nº 269/07, e 20 UPFs/MT, pelo atraso no envio dos informes do APLIC dos meses de janeiro a abril/2007, com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/07-RITCE, c/c artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, totalizando em 50 UPFs-MT, cujo total da multa aplicada deverá ser recolhida com recursos próprios ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme previsão do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007. As restituições de valores aos cofres públicos e as multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante de recolhimento a este Tribunal, dentro deste mesmo prazo. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.351-6/2008 (03 volumes), 5.559-0/2007, 5.956-0/2007, 7.438-1/2007, 8.511-1/2007, 10.453-1/2007, 12.402-8/2007, 14.526-2/2007, 16.043-1/2007, 17.582-0/2007, 19.135-3/2007, 142-2/2008 e 1.743-4/2008

Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.157/2008: Ementa: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE SUPERVISE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, FORMALIZE OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO CONFORME A LEGISLAÇÃO, ELABORE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NOS MOLDES LEGAIS, ATUALIZE O QUADRO DE LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E INSTITUA A COMISSÃO INVENTARIANTE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR PARA QUE COMPRA A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS A RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.110/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, relativas

ao exercício de 2007, gestão dos Srs. Roosivelt Elias Ferreira Coelho - período de 1º-1-2007 a 31-1-2007 e Carlos Carlião Pereira do Nascimento - período de 1º-2-2007 a 31-12-2007, dando-lhes a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representaram satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007; recomendando ao atual gestor que: 1) supervisione o sistema de controle interno do órgão, em consonância com os artigos 74 da Constituição da República e 76 da Lei nº 4.320/1964, 2) formalize os processos de licitação nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993, 3) elabore os demonstrativos contábeis em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à consolidação dos balanços, evitando comprometer a transparência da gestão fiscal; 4) atualize o quadro de lotação dos profissionais da educação, conforme o Plano de Cargos e Carreiras, a fim de adequá-lo às necessidades permanentes do ente; e, 5) institua a comissão inventariante dos bens móveis e imóveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que comprove a este Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias a restituição aos cofres municipais dos valores correspondentes às infrações de trânsito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 7.237-0/2008, 3.631-5/2007, 5.334-1/2007, 7.062-9/2007, 9.121-9/2007, 11.093-0/2007, 12.812-0/2007, 15.256-0/2007, 18.228-1/2007, 18.209-5/2007, 19.388-7/2007, 870-2/2008 e 1.991-7/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.158/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS AO GESTOR PARA QUE OBSERVE OS PRAZOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC AO TCE-MT, ADOTE MEDIDAS PARA A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE DEFINA E ACOMPANHE AS PRIORIDADES DE PAGAMENTOS DE DESPESAS DO ÓRGÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.991/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Everaldo Antônio Cazzaroto, tendo em vista o cumprimento dos limites constitucionais e legais inerentes a aplicação dos recursos públicos, notadamente com limite de despesa com pessoal, total das despesas do Poder Legislativo e subsídio dos vereadores, sendo que as impropriedades substanciais não comprometeram a gestão do Presidente da Câmara, estando sujeitas a adoção de medidas corretivas, determinando à atual gestão que: 1) observe os prazos estipulados para o envio das informações do sistema APLIC para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e, Instrução Normativa n.º 02/2005; 2) adote medidas para instituição efetiva do sistema de controle interno (artigo 74 da Constituição Federal), de modo a zelar pelo cumprimento dos prazos do envio das informações do sistema APLIC e dos balancetes mensais; 3) determine ao setor competente definir e acompanhar as prioridades de pagamentos das despesas do órgão, bem como providenciar os documentos de cobrança em tempo hábil, evitando, dessa forma, o pagamento de juros e multas decorrentes dos atrasos, que representaram prejuízo ao erário; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao gestor a multa 50 UPM/MT, face ao encaminhamento intempestivo do orçamento, da carga inicial e dos informes dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho e setembro de 2007 do Sistema APLIC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, com preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e após encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.071-2/2008, 3.024-4/2007, 4.595-0/2007, 6.115-8/2007, 8.376-3/2007, 10.004-8/2007, 11.627-0/2007, 14.072-4/2007, 16.222-1/2007, 17.761-0/2007, 18.940-5/2007, 2.476-7/2008, 4.207-2/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.159/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.504/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Gustavo André Rocha, dando-lhe a devida quitação, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Neli Spader, inscrita no CRC-MT sob o nº 0109777-2, recomendando ao gestor: I - Maior atenção com as exigências legais, para evitar a reiteração de registros contábeis inconsistentes e futura punição do gestor, e, principalmente, atribuir às leis orçamentárias efetivo caráter de planejamento das ações administrativas, e não mero registro contábil das movimentações financeiras do Fundo; II - Observar corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização; III - Observar as recomendações constantes no Parecer Técnico Atuarial de fis. 48/114/TC, para não comprometer o equilíbrio financeiro do Fundo, garantindo dessa forma, a sua viabilidade, naquilo que diz respeito ao suporte financeiro de longo prazo, se for o caso; e, IV - Que sejam adotadas providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório de auditoria não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do art. 289, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Encaminhe-se fotocópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2008, para conhecimento. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 5.822-0/2008 (2 volumes), 3.135-6/2007, 5.186-1/2007, 6.442-4/2007, 8.783-1/2007, 12.841-4/2007, 12.615-2/2007, 14.232-8/2007, 16.474-7/2007, 18.017-

3/2007, 19.323-2/2007, 728-5/2008 e 1.696-9/2008.
Interessada PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASÍLÂNDIA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007.
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.160/2008: Ementa: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASÍLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando, o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.958/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasília, relativas ao exercício de 2007, tendo como gestor o Sr. Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas, e como co-responsável o Sr. Sebastião Aparecido Trindade, contador inscrito no CRC 004558-0-9 TC-MT, conforme fundamentos constantes nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 2.862-2/2008, 3.044-9/2007, 5.002-4/2007, 6.489-0/2007, 8.411-5/2007, 9.895-7/2007, 12.347-1/2007, 13.576-3/2007, 16.147-0/2007, 17.226-0/2007, 18.392-0/2007, 19.524-3/2007 e 884-2/2008.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.161/2008: Ementa: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE INSTITUA UM CONTROLE INTERNO EFETIVO, CUMPRAS AS LEIS 4.320/1964, 8.666/1993 E 101/2000 E OS POSICIONAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 21 e 22 §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 193 caput da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.569/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Irlany Sousa Carrijo, dando-lhe a devida quitação, em virtude da constatação de que as impropriedades remanescentes não resultaram em dano ao erário e ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam à posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007; determinando ao gestor: 1) instituição de um controle interno efetivo para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão e na tesouraria do Fundo; e, 2) o cumprimento das Leis 4.320/1964, 8.666/1993 e 101/2000, bem como dos posicionamentos constantes do voto do Conselheiro Relator; recomendando, ainda: 1) cumprimento dos prazos constitucionais e regimentais previsto no inciso II do artigo 184 e o parágrafo único da Resolução nº 14/2007, para o envio de todas as informações e documentos ao Tribunal de Contas. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.433-4/2008, 3.052-0/2007, 4.377-0/2007, 5.848-3/2007, 7.869-7/2007, 10.226-1/2007, 12.256-4/2007, 14.326-0/2007, 15.617-5/2007, 17.682-6/2007, 18.620-1/2007, 19.976-1/2007 e 676-9/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.162/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE OBSERVE A LEGISLAÇÃO A FIM DE EVITAR A REINCIDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES E CUMPRAS OS PRAZOS PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.981/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Cláudio de Souza Neves, dando-lhe a devida quitação, recomendando ao gestor que observe corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia das irregularidades descritas nos itens de nºs 1 e 2 descritos no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, em exercícios futuros e a sua consequente penalização, bem como, cumpra os prazos para o envio de informações a este Tribunal. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 5.984-6/2008, 16.597-2/2007, 16.598-0/2007, 16.599-9/2007, 16.600-6/2007, 16.601-4/2007, 16.602-2/2007, 16.603-0/2007, 16.604-9/2007, 18.019-0/2007, 18.847-6/2007, 20.153-7/2007, 2.340-0/2008

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.163/2008: EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.505/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo,

relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Florisberto Santos Oliveira, tendo como co-responsável o técnico contabilidade Sr. Sebastião Aparecido Trindade, inscrito no CRC-MT-sob o nº 004558-0-9-TC-MT, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseou-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, pois representaram satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, recomendando à atual administração que implante efetivamente o Sistema de Controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei nº 4.320/1964. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.879-8/2008 (04 volumes), 6.844-6/2007, 6.845-4/2007, 6.848-9/2007, 8.780-7/2007, 10.543-0/2007, 12.416-8/2007, 14.344-8/2007, 16.139-0/2007, 17.685-0/2007, 18.993-6/2007, 114-7/2008, 2.994-7/2008.

Interessado FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.164/2008: Ementa: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.531/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, Secretário de Estado de Administração, tendo como contadora a Srª Maria Auxiliadora Rodrigues Pinto, inscrita no CRC/MT 010076/0-5, em virtude da constatação de impropriedades de natureza formal e contábil, as quais não resultaram em dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, determinando, ao atual gestor: 1) instruir corretamente os balancetes financeiro-orçamentários com os documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 003/2005/TC, para que não ocorra prejuízo a análise concomitante dos atos de gestão; 2) planejar ações para a cobertura do déficit previdenciário, com vistas a garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas do fundo, conforme estabeleceu o artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000; 3) regulamentar a aplicação de multa e juros de mora incidentes no caso de recolhimento da contribuição previdenciária fora do prazo previsto em lei; 4) elaborar modelo de documento para recolhimento da contribuição previdenciária e disponibilizá-la aos Poderes, Órgãos, Autarquias e Fundações, em cumprimento ao § 1º do artigo 18 do Decreto nº 8.333/2006; 5) realizar reuniões trimestrais com os demais membros do Conselho Administrativo-Fiscal, de acordo com o § 8º do artigo 11 da Lei Complementar nº 254/2006; 6) implantar a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, para dar cumprimento ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal; 7) regularizar a situação funcional dos servidores com idade superior à determinada como compulsória para a aposentadoria de servidores abrangidos pelo regime de previdência, de acordo com o que dispõe inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal e assegurar que a aposentadoria compulsória se dê no dia posterior ao implemento da idade pelo servidor para evitar vínculos irregulares com a administração; 8) efetuar registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, para possibilitar a emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados, de acordo com o artigo 1º, VII, Lei nº 9.717/1998 e artigo 12 da Portaria MPAS nº 4.992/1999; 9) realizar compensação financeira com o regime geral de previdência social referente a processos das aposentadorias concedidas pelos Poderes Judiciário e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, direito este previsto no § 9º, do artigo 201, da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei 9.796/1999; 10) manter cadastro atualizado e confiável dos servidores segurados do regime próprio para que possa servir de base para a avaliação atuarial, nos termos da Portaria MPAS nº 4.992/1999; 11) registrar corretamente os demonstrativos contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e adotar medidas para sanar as inconsistências geradas pelo sistema FIPLAN; 12) aprimorar o controle interno do órgão, tendo em vista o disposto no artigo 74 da Constituição Federal; 13) abster-se de prorrogar o Contrato nº 048/2005/SAD/MT e realizar nova licitação nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, devendo conter previsão expressa no Plano Plurianual e no ato convocatório da licitação. Dá-se ao responsável a devida quitação nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 193, §1º, da Resolução nº 14/2007, alertando que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 2.524-0/2008, 3.112-7/2007, 4.662-0/2007, 6.504-8/2007, 8.300-3/2007, 10.530-9/2007, 12.500-8/2007, 14.123-2/2007, 16.016-4/2007, 17.671-0/2007, 19.063-2/2007, 20.202-9/2007 e 1.811-2/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.165/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE OS PRAZOS DESTES TRIBUNAL SEJAM RESPEITADOS, SEJA IMPLEMENTADO UM CONTROLE INTERNO EFICAZ E QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NÃO SE REPITAM. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 3.986/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações as contas anuais do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, exercício de 2007, gestão do Senhor Paulo José Fanaia de Almeida, recomendando ao gestor: I – que os prazos deste Tribunal sejam devidamente respeitados, quanto ao envio de documentos e informações necessárias ao bom andamento e lisura do processo de fiscalização; II – que seja implementado um controle interno eficaz; e, III – que sejam adotadas providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do art. 289, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e por fim, aplicando-lhe multa de 35 UPFS/MT, sendo 25 UPFS/MT pelo envio intempestivo dos balancetes de março e dezembro, APLIC carga inicial e APLIC janeiro e julho, e 10 UPFS/MT, pela irregularidade do item 05, conforme dispõe o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal

de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que tome as medidas cabíveis. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.894-1/2008, 13.941-6/2007, 13.969-6/2007, 15.227-7/2007, 15.229-3/2007, 16.663-4/2007, 17.176-0/2007, 17.851-9/2007, 17.856-0/2007, 18.007-6/2007 (02 volumes), 19.280-5/2007, 260-7/2008 e 1.794-9/2008.

Interessada AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 2.166/2008: Ementa: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES DEVIDO AO ATRASO NO ENVIO DE INFORMES DO SISTEMA APLIC E BALANCETES MENSALIS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º, e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.386/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Júlio César Pinheiro (período de 1º-1-2007 a 31-10-2007) e do Sr. João de Souza de Vieira Filho (período de 1º-11-2007 a 31-12-2007), tendo como co-responsável contábil o contador inscrito no CRC-MT nº 010228/P-3, Sr. Leoni Peixoto Barreto, ressaltando o fato de que a presente decisão foi embasada em documentos de veracidade ideológica presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2007, determinando à atual gestão que: 1) seja providenciada a elaboração de lei regulatória para contratação de estagiários pela Autarquia, em cumprimento ao artigo 37, caput da Constituição da República; 2) sejam rigorosamente cumpridos os prazos regimentais estabelecidos por esta Corte para remessa dos balancetes mensais e transmissão eletrônica dos dados relativos ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas –APLIC, a este Tribunal; 3) sejam devidamente cumpridos os compromissos assumidos por essa Agência, regularizando o saldo da Dívida Flutuante da Autarquia, em atendimento ao disposto no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 4) sejam observadas as formalidades impostas pela Lei n. 8.666/1993, relativamente à publicidade e à anulação dos atos licitatórios; recomendando ao gestor que implante o sistema controle interno em conformidade com o "Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", elaborado por esta Corte para orientação dos jurisdicionados, disponível no Site (www.tce.mt.gov.br), em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal; e, nos termos do artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 5º da Instrução da Normativa nº 02/2005 deste Tribunal, aplicar a multa de 20 UPFS-MT para cada um dos gestores, em decorrência do atraso no envio dos balancetes mensais e da ausência de transmissão das informações pertinentes ao Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC a este Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.111-0/2008, 3.160-7/2007, 4.992-1/2007, 7.212-5/2007, 8.736-0/2007, 13.834-7/2007, 12.080-4/2007, 13.835-5/2007, 17.606-0/2007, 17.607-9/2007, 18.649-0/2007, 236-4/2008, 1.210-6/2008.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.167/2008: Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE INFORMES DO SISTEMA APLIC E BALANCETES MENSALIS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.988/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Agenor Soares do Amaral, em face da obediência aos limites legais e constitucionais; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseou-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, determinando ao referido gestor: 1) Instituição de um controle interno efetivo para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão; 2) Movimentação de recursos financeiros em instituição oficial, em acordo com o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; e, 3) O cumprimento das Leis 4.320/1964, 8.666/1993 e 101/2000, bem como dos posicionamentos constantes do voto do Conselheiro Relator; recomendando o cumprimento dos prazos constitucionais e regimentais previsto no artigo 184, inciso II, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), para envio de todas as informações e documentos ao Tribunal de Contas; e, por fim, aplicar ao gestor a multa pecuniária de 50 UPFS/MT, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, em face do encaminhamento intempestivo a este Tribunal das informações do sistema APLIC, referente ao orçamento, carga inicial e os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, e julho, e dos balancetes dos meses de janeiro, março, maio e agosto todos referentes ao exercício de 2007. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, proceder à anotação do nome do gestor, no Cadastro de Inadimplentes/CADIN perante este Tribunal, e, após, seguir o trâmite processual previsto no artigo 226 da Resolução nº 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.959-6/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Assunto Representação (natureza interna)

Recurso Ordinário

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.168/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.385/2008, da Procuradoria de Justiça, em, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, constante às fls. 27 a 32-TC, interposto pelo prefeito municipal de Rosário Oeste, Sr. Zeno Andrade Gonçalves, através de seus Procuradores, Sr. Paulo Cezar Rébulo, OAB/MT 7565 e Claiton Souza Cavalcante, CRC/MT 9505, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão nº 1.253/2008, recorrido, levando-se em conta que o recorrente não apresentou fatos novos que pudessem modificar o julgado. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.285-3/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Denúncia
 Recurso de Agravo
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.169/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO JULGAMENTO SINGULAR QUE NEGOU CONHECIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DEVIDO A SUA INTEMPESTIVIDADE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.964/2008 da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de fls. 81 a 88-TC, interposto pelo Sr. Sérgio Almino de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, representado nos autos pelos seus Procuradores Sr. Jorge William Corrêa Moreira - OAB/MT 5.859 e Sr. Heitor Correa da Rocha - OAB/MT 4.546, em face da decisão que negou conhecimento ao Recurso Ordinário devido a sua intempestividade, em razão de que a intempestividade do Recurso Ordinário está fundamentada nos artigos 267, inciso I e 270, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), na medida em que o prazo deve ser contado a partir da data da publicação e não da circulação, mantendo-se in totum o Julgamento Singular de 28-4-2008, publicado no DOE de 29-4-2008, fl. 79-TC. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.322-3/2008, 2.976-9/2007, 4.240-4/2007, 6.284-7/2007, 8.228-7/2007, 10.476-0/2007, 11.890-7/2007, 13.349-3/2007, 15.748-1/2007, 17.778-4/2007, 19.087-0/2007, 20.025-5/2007, 1.114-2/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a abril e de junho a dezembro.
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.170/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. QUITAÇÃO QUANTO À MULTA APLICADA E À RESTITUIÇÃO DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO IRREGULAR AOS VEREADORES POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro revisor Waldir Júlio Teis, proferido em Sessão Plenária, e contrariando o Parecer nº 4.533/2008, da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. João Carlos Sacomori, presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, representado nos autos pelo seu procurador Dr. Pedro Garcia Tatim - OAB/MT nº 8.187-B, mantendo inalteradas as disposições do Acórdão nº 1.592/2008; contudo, dando quitação, ao mesmo gestor, quanto ao valor restituído aos cofres municipais na quantia correspondente a 243,88 UPFs/MT, pelos pagamentos indevidos, referentes às participações de vereadores em sessões extraordinárias; e dando quitação, ainda, ao gestor, quanto ao valor correspondente a 30 UPFs/MT em face do pagamento da multa a ele imputada. Vencidos o senhor Conselheiro Relator ARY LEITE DE CAMPOS, que votou pelo provimento do recurso, e o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, que acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Foi designado o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal). Participaram, ainda, do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES, que acompanharam o voto do Conselheiro Revisor, pelo não provimento do recurso.

Processo nº 19.543-0/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Recurso de Agravo
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.171/2008: EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.701/2008, da Procuradoria de Justiça, em, DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Charles Menezes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, no sentido de declarar nulo o Julgamento Singular de 26-2-2008, fl. 07-TC, ora recorrido, conforme fundamentos constantes das Razões do Voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.968-8/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50/2008.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. CONSULTA. DESPESA. DIÁRIA. SERVIDOR CEDIDO PARA JUSTIÇA ELEITORAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É VEDADO O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PELA CÂMARA MUNICIPAL A

SERVIDOR CEDIDO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL, POR SER GASTO EXTRAORDINÁRIO QUE ESCAPA DO CONTROLE DO ÓRGÃO CEDENTE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.885/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, conhecer da presente consulta, e, no mérito, responder ao consulente que é vedado o pagamento de diárias pela Câmara Municipal a servidor cedido para a Justiça Eleitoral, por ser gasto extraordinário que escapa ao controle do órgão cedente. Remeta-se ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 4 a 7-TC, para conhecimento. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.413-4/2008
 Interessada CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51/2008

Ementa: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL É PROTEÇÃO QUE ALCANÇA O VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO E NÃO O VALOR DE CADA PARCELA ISOLADAMENTE, E, DESSA FORMA, É POSSÍVEL QUE HAJA REDUÇÃO DO COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DESTINADO A EVITAR A REDUÇÃO DE SALÁRIO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.471/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que a irredutibilidade salarial é proteção que alcança o valor global da remuneração do empregado público e não o valor de cada parcela isoladamente, e, dessa forma, é possível que haja redução do complemento constitucional destinado a evitar a redução de salário. Remeta-se ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 4 a 11-TC e 13-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 12.919-4/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
 Assunto Requerimento
 Consulta
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52/2008.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. REQUERIMENTO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) É POSSÍVEL QUE A POSSE DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OCORRA EM MOMENTO DIVERSO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO POSSUI AUTONOMIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA; E, 2) OS BALANCETES DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2008 E DE JANEIRO DE 2009 DEVEM SER ENTREGUES ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À REALIZAÇÃO DA DESPESA POR QUEM ESTIVER EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.417/2008 da Procuradoria de Justiça

e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** É possível que a posse dos membros do Poder Legislativo Municipal ocorra em momento diverso do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o Município possui autonomia para legislar sobre a data de investidura dos membros da Câmara Municipal, sendo que, para esses casos e de acordo com a Resolução Normativa nº 07/2008-TC, a Comissão de Transmissão de Governo deve ser constituída tão logo os vereadores sejam declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, devendo providenciar os documentos enumerados na referida Resolução e entregá-los ao novo Presidente da Câmara até o 5º dia útil após a posse, de acordo com a data prevista na legislação municipal; e, **2)** Os balancetes dos meses de dezembro de 2008 e de janeiro de 2009 devem ser entregues até o último dia do mês subsequente, por quem estiver exercendo as funções de Presidente da Câmara Municipal. Remeta-se fotocópia dos Pareceres de fls. 5 a 10-TC e de 12 a 17-TC, bem como desta decisão e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.486-5/2008
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53/2008

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. CONSULTA. ALTERA PARCIALMENTE OS ACÓRDÃOS Nº 1.742/2003 E 2.937/1994. RECEITA. RECURSO VINCULADO. RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS: COMPETÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO DO INGRESSO DA RECEITA: COMPETÊNCIA DO TCE-MT. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **1)** NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS É DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DOS ÓRGÃOS FEDERAIS REPASSADORES DE RECURSOS; **2)** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EXAMINA A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, NA ANÁLISE DOS BALANCETES MENSAIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, NA RELAÇÃO RECEITA E DESPESA; E, **3)** OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DE ÓRGÃOS FEDERAIS ÀS ÓRGÃOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS SOMENTE DEVERÃO SER REMETIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA CONHECIMENTO DO INGRESSO DA RECEITA QUANDO OBJETOS DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, DEVENDO ESSES PERMANECEREM DE POSSE DOS JURISDICIONADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTROLE EXTERNO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.472/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** nos termos do inciso VI do artigo 71 da Constituição Federal, a fiscalização da aplicação dos recursos federais é de competência do Tribunal de Contas da União e dos Órgãos Federais repassadores de recursos; **2)** o Tribunal de Contas do Estado examina a aplicação de recursos federais repassados ao estado e aos municípios, na análise dos balancetes mensais e dos balanços anuais, na relação receita e despesa; e, **3)** os convênios e instrumentos congêneres de repasses de recursos financeiros de órgãos federais à órgãos do estado e municípios somente deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento do ingresso da receita quando objetos de Representação de Natureza Externa, devendo esses permanecerem de posse dos jurisdicionados à disposição do controle externo. Encaminhe-se ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 15 a 21-TC e 23 e 24-TC bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.780-4/2008
Interessado JOSÉ VALENTINHO DE SOUZA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.172/2008: Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.974/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.726/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-8-2008, pág. 8, bem como o Ato nº 8.638/2008, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 23, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOSÉ VALENTINHO DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetivo na graduação de Cabo PM, Classe "C", lotado no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.104-2/2008
Interessada PEDROSA EVENCIA DE CASTRO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 2.173/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.511/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 8.625/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PEDROSA EVENCIA DE CASTRO COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. José Rodrigues Fontes", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.941-6/2008
Interessada UMBELINA TOLENTINO DE QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.174/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.481/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.811/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-8-2008, pág. 12 referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. UMBELINA TOLENTINO DE QUEIROZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.311-0/2008
Interessada ELIZABETH FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.175/2008: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.953/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.812/2008 de fl. 05-TC, publicado no DOE de 23-6-2008, pág.5, bem como o Ato nº 7.315/2008, de fl. 60, publicado no DOE de 28-7-2008, pág. 13, que retificou em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Garça Branca", no município de Guiratinga, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.501-7/2008
Interessado MANOEL APOLINÁRIO DE ALENCAR CASTRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.176/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 4.462/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.888/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 28-8-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL APOLINÁRIO DE ALENCAR CASTRO, com proventos integrais, efetivo na categoria funcional de Técnico de Serviços de Trânsito, Classe "B", Nível "10", lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", do artigo 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1998 e as disposições da Lei nº 7.468/2001, com as alterações da Lei nº 8.270/2004, mais o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.106-9/2008
Interessada MARY LUCIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.177/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.973/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 8.621/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-10-2008, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARY LUCIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Aureolina Eustácia Ribeiro", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.784-8/2008
 Interessada IZABEL MARIA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.178/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.460/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 078/2008 de fl. 66-TC, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 23-9-2008, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL MARIA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe "D", Nível "FD10", lotada na Secretaria de Administração e Patrimônio, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 28% (vinte por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 33/1994, e 22% (vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.083-6/2008
 Interessada ALVINA APARECIDA DE JESUS SAMPAIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.179/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.972/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.691/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-10-2008, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALVINA APARECIDA DE JESUS SAMPAIO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Dourado", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 15.420-2/2008 e 19.462-0/2007-apenso
 Interessada IVANDA MARIA CORBELINO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.180/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.521/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.752/2008/SAD, de fl.29-TC, publicado no DOE de 22-8-2008, pág. 8, que concede pensão vitalícia à Sra. IVANDA MARIA CORBELINO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Souza Corbelino, Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.152-7/2008
 Interessada SANDRA MARIA FERREIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.181/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.461/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 8.265/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE de 26-9-2008, pág. 16, referente à transferência, para a inatividade, mediante reserva remunerada, da Sra. SANDRA MARIA FERREIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.344-9/2008
 Interessada BENEDITA COSTA DE ANUNCIACÃO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.182/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR.

LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.433/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.375/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-10-2008, pág. 3 referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA COSTA DE ANUNCIACÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profº Newton Alfredo de Aguiar", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.311-6/2008
 Interessado LOURIVAL PAULO DA FONSECA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 2.183/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.960/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 168/2008, de fl. 7 -TC, do Instituto de Previdência de Sinop, publicada na Gazeta Regional de Sinop, de 22 a 29-7-2008, pág. 7, que concede aposentadoria por invalidez, ao Sr. LOURIVAL PAULO DA FONSECA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Zelador, referência "CE 02", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 12, inciso I, art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 937/2006, que rege a previdência municipal de Sinop, Capítulo IX, Seção II, art.161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, da Lei Municipal nº 970/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 27de novembro de 2008.
 Conferido/Visto:
 LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar / Assistente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 506/AJ/2008
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº. 12.226-2/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REF AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Newton de Freitas Miotto, gestor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 12.225-4/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REF AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2008
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Newton de Freitas Miotto, gestor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 12.224-6/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REF AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2008
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Newton de Freitas Miotto, gestor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 12.223-8/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REF AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2008
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Newton de Freitas Miotto, gestor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 7.674-0/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR OSVALDO PEREIRA DIAS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2008
 ...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Osvaldo Pereira

Dias, gestor da Prefeitura Municipal de Apiacás, **quite** com a multa que lhe foi imposta.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
Visto: Lígia Maria Gahya Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 507/JCN/08
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº. 5.372-4/2008
INTERESSADO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL
GESTOR EZEQUIEL ANGELO FONSECA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2008
Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
Visto: Lígia Maria Gahya Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 508/AS/2008
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO Nº. 5.441-0/2008
INTERESSADO GILSON DE OLIVEIRA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS INÍCIO DE MANDATO 2007 A 2010 / SUPLENTE
No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº. 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 4.589/08 **REGISTRO a declaração do Sr. Gilson de Oliveira, Suplente de Deputado Estadual – referente ao início de mandato 2007 a 2010.**
Registre-se;
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
Visto: Lígia Maria Gahya Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 509/ALC/2008
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
PROCESSO Nº. 14.848-2/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

GESTOR ASSUNTO GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO
REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO APLIC RELATIVO AO MÊS DE JULHO/2008
Considerando o não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de julho do exercício de 2008, da Câmara Municipal de Araguaiana a este Tribunal, infringindo o mandamento contido no artigo 3º, III, Instrução Normativa nº 02/2005, e acompanhando o Parecer Ministerial nº 4.590/2008, **APLICO** a multa de 20 (vinte) UPF's/MT ao Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto, Presidente da Câmara de Araguaiana**, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo nº 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 5.647-2/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR BERNARDINHO CROZETTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2008
Considerando o não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Juruena a este Tribunal, infringindo o mandamento contido no artigo 3º, III, Instrução Normativa nº 02/2005, e acompanhando o Parecer Ministerial nº 4.592/2008, **APLICO** a multa de 20 (vinte) UPF's/MT ao Sr. **Bernardinho Crozetta, Prefeito de Juruena**, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo nº 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.
PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 17.320-7/2008
INTERESSADO LUÍS CARLOS MAGALHÃES SILVA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2007/2010
Nos termos do Artigo 43, V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c os Artigos 90, "b" e 216, IX do RITCE/MT, e face ao pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do Parecer nº 4588/2008, do Procurador de Justiça, junto ao Tribunal de Contas e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato do Sr. Luis Carlos Magalhães Silva – 4º Suplente de Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.
Visto: Lígia Maria Gahya Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2008 T.P Nº 15/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres **Contratada:** JUBA SUPERMERCADOS LTDA **Modalidade:** Tomada de Preços 15/2008 – Processo nº 128/2008 **Objeto:** Aquisição de produtos alimentícios para atender a demanda das Escolas Municipais, com o objetivo de oferecer diariamente a merenda escolar aos educandos das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município.
Valor Total: R\$ 319.203,40 (Trezentos e dezenove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos) **Vigência:** 03 (três) meses **Despesas :** PNAE e Próprios – 25%. **Dotação Orçamentária:** 12.361.010.2.04400-231 233 – 3.390.30.030 – Material de Consumo **Número do Contrato:** Contrato Administrativo nº 139/2008-PGM.
Assinam: RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

JUBA SUPERMERCADOS LTDA

Contratada

Cáceres-MT, 26 de novembro de 2008.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2008 PROCESSO Nº 0128/2008

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação, conforme discriminação abaixo: **Objeto:** Tomada de preços objetivando a aquisição de produtos alimentícios, indispensáveis para preparação de merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, neste município. **Despesas:** PNAE e Próprios – 25 %. **Data da Realização:** 11/09/2008.
Vencedoras: Juba Supermercados Ltda. **Valores:** R\$319.203,40. (Trezentos e dezenove mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2008.

KATIA FARIA DA SILVA
Chefe de Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a **Contratação de Serviço de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde**, na modalidade Pregão nº 042/2008, dia 09 de dezembro de 2008. Demais informações no e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 27 de novembro de 2008

Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 024/2008
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT; CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA; DATA:06/06/2008; OBJETO: AUMENTAR O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA. VIGÊNCIA: 205 DIAS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 050/2008
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT; CONTRATADA: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA; DATA:10/10/2008; OBJETO: AUMENTAR O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA. VIGÊNCIA: 80 DIAS

WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS - PRESIDENTE DA C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2008
A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 12/12/2008, as 09:00 horas, realizar-

se-á abertura da Tomada de Preço nº 023/2008, a qual tem por Objeto Aquisição de Materiais de Consumo, Fertilizantes e Agrotóxicos a serem Utilizados na Implantação de 100 (cem) há de Seringueira em 50 (cinquenta) Propriedades de Agricultores Familiares do Município de Colider/MT. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item. Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais). **Publique-se.** Colider/MT, em 27 de Novembro de 2008.

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL
Asplemat/DO

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 127/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. LAURA FÁTIMA DE OLIVEIRA FAZAN”.

O Diretor Executivo do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 211, da Lei Municipal n.º 1543/2003, de 03 de dezembro de 2003, Art. 28, inciso "II", da Lei Municipal n.º 1.901/2007 de 11 de junho de 2007. **Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor da esposa Sra.. **Laura Fátima de Oliveira Fazan**, portadora do RG n.º 1131145-2 SJJ/MT, CPF. n.º. 005.144.341-47, Cédula Eleitoral de n.º. 24099291856, Zona. 023, Seção 0006, de forma vitalícia, com 33,33% (por cento), a **Gean Carlos de Oliveira Fazan**, de forma temporária com 33,33% (por cento) e **João Anderson de Oliveira Fazan**, de forma temporária com 33,33% (por cento), filhos do servidor **Sr. Zanclair José Fazan**, Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com **proventos integrais** conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 081/2008, a partir de 13/08/2008, até posterior deliberação. **Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data do óbito, 13/08/2008, revogando a Portaria nº 107/2008, revogadas as disposições em contrário. Registre, publique e cumpra-se.** Colider /MT, 27 de novembro de 2008.

OSVALDO JESUS DA PURIFICAÇÃO - Diretor Executivo

HOMOLOGO:
CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2008
DE 26/11/2008

Objeto: **Aquisição de móveis e equipamentos para os Gabinetes da Câmara Municipal de Comodoro/MT, quais sejam:**

- **06 mesa para escritório com 02 gaveta, reforço interno 1,50 x 0,75 azul, com porta teclado;**
- **06 mesa para escritório com 02 gaveta, reforço interno 1,20 x 0,75 azul, com porta teclado;**
- **12 cadeiras presidente giratória azul com espuma poliuretano;**
- **24 cadeiras secretária azul com espuma poliuretano;**
- **06 micro computador processador dual core e2180, HD 250 gb, monitor lcd 913 fw 19 polegadas, drive 1.44, dvd rw, memória ram 1 gb;**
- **06 ar condicionado 7000 btus york split;**

Data: 10/11/2008

Local: Câmara Municipal de Comodoro

Horário: 08:00 horas

Tipo: **Convite – Menor Preço Global**

Fonte de Recurso: **4.4.90.52.00.00.00.0999 – Equipamentos e Material Permanente**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 031/2008, de 26/06/2008, comunica aos interessados, que fará realizar a Licitação na modalidade de Convite, sob nº 002/2008, acima descrita. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão, através de telefone nº 283-1855, na sede da Câmara Municipal de Comodoro, situada à Rua Bahia, nº 2325, Bairro São Francisco, no horário das 07:00 às 13:00.

Comodoro/MT, 26 de novembro de 2008.

Edilson Rangel da Silva
Presidente da CPL

De acordo:

Sheila Denise de Oliveira Kelm
Assessora Jurídica
OAB/RO nº 3452

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 10 de dezembro de 2008, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 024/2008, para **aquisição de micro-ônibus**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitações, situada à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-1124.

Michel Cristiano Galante - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 53/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Comissão Permanente de

Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 53/2008, cujo objeto é Aquisição de peças para máquinas pesadas de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantá do Norte/MT, prevista para abertura no dia 15/12/2008 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantá Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantá Do Norte/MT, 27 de novembro de 2008.

Nilton Guimarães Silva - Presidente da Comissão de Licitações (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 46/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO N.º 46/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa A M GENEROSO & CIA LTDA sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de R\$ 21.589,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove reais) .O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, sala de licitações, em horário de atendimento ao público.

Guarantá do Norte/MT, 24 de novembro de 2008.

Nilton Guimarães Silva - Comissão Permanente De Licitações (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar nº. 101, com referência a ampla publicidade, o município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, no sítio www.lucasdoriverde.mt.gov.br, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Folha Verde, o anexo: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, (RREO) referente ao 4º Bimestre e (RGF) referente ao 2º Quadrimestre da administração direta e indireta de 2008.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de setembro de 2008.

OSVALDO MARTINELLO
Prefeito Municipal em Exercício (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO) para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, situada no município de Nova Guarita/MT. **(DMT/DO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DECRETO N.º 429 / 2008 De 25/11/2008

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL UIRAPURU, NO LUGAR DENOMINADO “CASCATA UIRAPURU E ENTORNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT, Sebastião José Medeiros, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências. CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. CONSIDERANDO a necessidade da preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, beleza cênica e a possibilidade de realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, DECRETA: **Artigo 1º - Fica Criado o PARQUE NATURAL MUNICIPAL UIRAPURU**, localizado no Município de Nova Lacerda-MT, com área de 783,2131 hectares , tendo os seguintes limites e confrontações: **PERÍMETRO: Do ponto 1** (coordenada UTM X=235901,1485 Y=8409253,8724) segue uma linha reta e seca com azimute de 181º04'15" numa distância de 2.839,384 metros até encontrar o ponto **2. Do ponto 2** (coordenada UTM X=235848,0851 Y=8406414,9843) segue uma linha reta com azimute de 82º54'53" percorrendo uma distância de 1.683,862 metros até encontrar o ponto **3. Do ponto 3** (coordenada UTM X=237519,0887, Y=8406622,6837) segue uma linha reta e seca com azimute de 118º51'46" numa distância de 1.459,339 metros até encontrar o ponto **4. Do ponto 4** (coordenada UTM X=238797,1468, Y=8405918,2423) segue uma linha reta e seca com azimute de 220º45'49" numa distância de 770,626 metros até encontrar o ponto **5. Do ponto 5** (coordenada UTM X=238293,9743, Y=8405334,5622) segue uma linha reta e seca com azimute de 299º56'44" numa distância de 1068,481 metros até encontrar o ponto **6. Do ponto 6** (coordenada UTM X=237368,1369, Y=8405867,925) segue uma linha reta e seca com azimute de 255º16'37" numa distância de 840,126 metros até encontrar o ponto **7. Do ponto 7** (coordenada UTM X=236555,5962 Y=8405654,4099) segue uma linha reta e seca com azimute de 211º09'26" numa distância de 1.502,705 metros até encontrar o ponto **8. Do ponto 8** (coordenada UTM X=235778,1118 Y=8404368,471) segue uma linha reta e seca com azimute de 270º00'00" numa distância de 1.046,599 metros até encontrar o ponto **9. Do ponto 9** (coordenada UTM X=234731,5131 Y=8404368,471) segue uma linha reta e seca com azimute de 01º31'56" numa distância de 4.892,586 metros até encontrar o ponto **10. Do ponto 10** (coordenada UTM X=234862,3379 Y=8409529,3076) segue uma linha reta e seca com azimute de 90º17'59" numa distância de 1.038,825 metros até encontrar o ponto **01. Artigo 2º - O Parque Natural Municipal Uirapuru objetiva garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes na área e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação ambiental e pesquisa científica. Artigo 3º - O Parque fica submetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que deverá tomar as medidas necessárias**

para sua efetiva consolidação e controle. **Parágrafo Único.** Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da Secretaria Municipal responsável. **Artigo 4º** - Fica estabelecido uma zona de amortecimento numa distância de 1,5 Km no entorno do Parque Natural Municipal Uirapuru, com o objetivo de garantir o equilíbrio saudável entre as atividades econômicas e o uso da terra. **Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 25 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2008.

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº. 19/2008**, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/02. Cuja abertura ocorreu as 9:00 horas do dia 26 de Novembro de 2008, Consagrou se vencedora a empresa: Rodobens Maquinas Agricolas S/A. **Objeto: Aquisição de uma patrulha mecanizada** conforme projeto Básico. Porto Alegre do Norte, 27 de Novembro de 2008.

Mônica Pereira da Silva - Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2008

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal Complementar nº 001, de 05 de dezembro de 2.006;

RESOLVE:

Convocar os aprovados no Concurso Público homologado através do Decreto nº 014, de 10 de Abril de 2.007, para os cargos relacionados no ANEXO I deste Edital, a comparecerem na avenida José Antônio de Faria, 2.035 – Centro – Porto Estrela, a partir do dia 24 de Novembro de 2.008, no horário das 7:00 às 13:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetivarem a posse, quando deverão apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovada, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Os candidatos que não comparecerem no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentarem a documentação acima elencada, perderão o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Porto Estrela/MT, 24 de Novembro de 2.008.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição : 142	Nome: Marcio Kleber Moretti	Classificação: 02
-----------------	-----------------------------	-------------------

AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (GARI)

Inscrição : 189	Nome: Lucas Pastor dos Santos	Classificação: 01
Inscrição : 228	Nome: Andréia Luzia da Silva	Classificação: 02
Inscrição : 222	Nome: Leandro Aparecido Alves Almeida	Classificação: 03
Inscrição : 205	Nome: Paulo da Silva	Classificação: 04
Inscrição : 132	Nome: Benedita da Costa Silva	Classificação: 05

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Inscrição : 22	Nome: Fabio Nogueira de Almeida	Classificação: 05
----------------	---------------------------------	-------------------

Inscrição : 219	Nome: Bruno Frank Teixeira	Classificação: 06
Inscrição : 61	Nome: Ana Maria Parron B. dos Santos	Classificação: 07

TRATORISTA

Inscrição : 50	Nome: André Costa da Cruz	Classificação: 02
Inscrição : 158	Nome: Edvaldo Valério da Silva	Classificação: 03

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver.
- Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver.
- Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior), se for o caso e CPF.
- Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir).
- Laudo médico favorável, fornecido por junta médica indicada pelo Presidente da Câmara.
- 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.
- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição.
- Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino).
- Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa
- Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO DE SUSPENSÃO

Considerando a edição da Portaria nº 495/2008, de 13 de outubro de 2008, fica suspensa temporariamente a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.683.120/0001-07 estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua 08, Quadra 07, nº 10, Bairro Santa Amélia, de participação em licitação e impedida de contratar com o Município de Sinop, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 28 de agosto de 2008, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

NILSON LEITÃO - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2008

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2008, às 16 (dezesseis) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Concorrência Pública, destinada a concessão de uso de áreas aeroportuárias para instalação e exploração comercial de lanchonete e boxes comerciais. O procedimento licitatório reger-se-á de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores. O Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 das 12 às 17 horas, mediante requerimento da empresa e o recolhimento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores Informações poderão ser obtidas por meio do fax (66) 3517-5206, ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br; Sinop-MT, 27 de novembro de 2008.

José Carlos Pessoa - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS n.º 023/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que **PRORROGOU** para **14/01/2009 às 14h00min** a Licitação Tomada de Preços nº. **023/2008**, por não comparecimentos de empresas interessadas no certame. Tendo como objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços técnicos de Capacitação em Ensino Superior com Certificação e Monografia reconhecida pelo Ministério de Educação (Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Tributário) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda/PNAFM/UEM/SMF.** O edital completo e demais esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação das 14:00 às 17:00 horas, no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Várzea Grande – MT, 27 de Novembro de 2008. Jaqueline Favetti - Presidente CPL-VG.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.205/2008

“Fixa subsídio mensal a ser pago aos Senhores Vereadores, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2009.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1.º** O subsídio mensal a ser pago aos Senhores Vereadores será de R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa

e dois reais e três centavos), com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2009. **Art. 2.º** A representação do Presidente será de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do vereador, correspondendo o valor de R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos). **Art. 3.º** Os recursos para o cumprimento da presente Lei serão consignados no Orçamento Programa Anual, suplementados, se necessário. **Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário. Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 1º de setembro de 2008.

Murilo Domingos – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

TERCEIROS

EUCÉLIO GARCIA LEITE, CPF Nº 328.044.588-49, torna-se público que requereu a SEMA, a **LICENÇA PRÉVIA (LP)**, **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** E **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, da **UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS**, localizado na Fazenda Progresso, no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA RIMA.

EDVAR DE PAULA LEITE, CPF Nº 982.762.478-49; EUCELENA DE PAULA LEITE, CPF Nº 020.061.868-76; EMILENE GEOVANIA DE PAULA LEITE, CPF Nº 194.958.848-37, torna-se público que requereu a SEMA, a **VISTORIA/PARECER TÉCNICO E LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO**, da **FAZENDA SÃO PAULO**, para fins de Reflorestamento, localizado no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA RIMA.

EMERSON ZANETTE, CPF Nº 571.661.531-72, torna-se público que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU E AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL**, da **FAZENDA BELA VISTA I**, para fins de agricultura, localizado no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA RIMA.

CLEUZA IVONE MENSCH, CPF Nº 715.909.510-34, torna-se público que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU E AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL**, da **FAZENDA BELA VISTA II**, para fins de agricultura, localizado no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA RIMA.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

A empresa **DISBEMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, Situada na Av. Adolino Bedin, nº 815, Jardim das Américas, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ Sob. Nº. 07.919.261/0001-59, e Inscrição Estadual sob n.º 13.317.726-2, vem através do Presente comunicar para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, das Notas Fiscais (Formulário contínuo) a seguir mencionada: nº 001 ao nº 008; nº 4586 ao nº 8113; nº 8148 ao nº 9163; nº 15522 ao nº 16741; nº 19551 ao nº 20367 e nº 21412 ao nº 21600, nos termos da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados, Sorriso/MT, 19 de Novembro 2008.

RODOLFO OTTO RODLOFF - CPF- 819.171.048-04 Torna Publico que requereu A SEMA a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, da propriedade Rural Fazenda **POUSO DAS ARARAS** Localizado no município de **CANARANA -MT**. Não foi determinado estudo de impacto **AMBIENTAL**.

LUIZ OSMAR DALLA COSTA - CPF- 141.046.951-49, Torna Publico que requereu a SEMA a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, da propriedade Rural **FAZENDA LEBONA** Localizado na comarca de **ÁGUA BOA** município de **NOVA NAZARÉ -MT**. Não foi determinado estudo de impacto **AMBIENTAL**.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso - FETAGRI/MT - situada à Avenida Senador Metello, Nº 1500, esquina com a Avenida Ipiranga, Bairro Porto, em Cuiabá-MT, em conformidade com suas normas estatutárias, vem através deste convocar todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais do Município de Barão de Melgaço para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 06 de Dezembro de 2008, às 10:00 horas, na Câmara de Vereadores deste município, para tratar do seguinte assunto:

- A) Discussão sobre a organização do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais deste município;
B) Escolha de uma Comissão Organizadora para proceder a Ratificação da Fundação, Alteração Estatutária, organizar o processo de eleição da Junta Governativa e encaminhar a documentação necessária para o Registro no Ministério de Trabalho e Emprego - MTE.

Estarão presentes nesta Assembleia representantes da FETAGRI/MT.

Cuiabá-MT, 25 de Novembro de 2008.

ADÃO DA SILVA
Presidente

ROMILDO ADELINO GRESELLE
Sec. Finanças e Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 21º, Inciso I c/c Artigo 19º, parágrafo 2º do Estatuto do SENALBA/MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os Empregados da **Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - FUNDAÇÃO UNISELVA**, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de Novembro de 2008 (sexta-feira), às 10:00h em primeira convocação ou às 10:30 h. em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato, na sede da **UNISELVA**, situada na Avenida Fernando Correa da Costa S/N, Campus da UFMT, Prédio da Gráfica, Bairro, Coxipó - Cuiabá-MT, quando estarão em debates assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho/2008/2009, entre o SENALBA/MT e a **UNISELVA**, onde estarão em debate entre outras questões, a data-base, banco de horas, piso salarial etc. Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com o a entidade envolvida, firmar Acordo, Convenção Coletiva ou Termo Aditivo; III - Autorização para o Sindicato

instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Judicia; IV - Análise e aprovação das Contribuições Assistencial, conforme previsão legal na CLT e jurisprudência dominante; V - Aprovar ou não que a Assembleia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio se for o caso. Cuiabá, 26 de Novembro de 2008.


Edésio Martins da Silva
Presidente do SENALBA/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Mato Grosso - ASCORMAT convida a todos (as) trabalhadores (as) dos Transportes de: Passageiros Urbanos, Intermunicipal, Interestadual, carga seca, carga líquida, encomendas, mudanças, guinchos, malotes, caçambas e similares para participar de uma assembleia na sede do Sindicato dos Motoristas Profissionais e trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Cuiabá e Região, sito a Rua 13 de Junho nº 1614, Bairro Porto, Cuiabá - MT, no dia 03 de dezembro de 2008 às 08:00 horas em primeira convocação e às 09:00 horas em segunda e última convocação, conforme quorum estatutário, para deliberar sobre os seguintes assuntos de ordem do dia:

- A) Alteração Estatutária;

Cuiabá - MT, 26 de Novembro de 2008

**LEDEVINO DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE**

Associação de Pais e Mestres da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - APM/ EAF. Cuiabá

CNPJ: 02.077.120/0001-12

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Assembléias Geral Ordinária e Ordinária)**

O Presidente e o Diretor Adjunto da Associação de Pais e Mestres da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá APM/EAF. Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "b", art. 14 do Estatuto Social da Entidade, convocam todos os Pais e/ou responsáveis de alunos matriculados no CEFET Cuiabá e Professores lotados na Instituição para reunirem em:

Regime de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no salão nobre do CEFET Cuiabá, sito à rodovia BR 364 Km 329 - Vila de São Vicente - Santo Antônio de Leverger - MT, no dia **09 de dezembro de 2008 (terça-feira)**, às 8:00h, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; às 8:30h, em segunda convocação, com mínimo de metade mais um dos associados e às 9:00h, em terceira e última convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a ordem do dia a seguir:

- 1- Apresentação e apreciação do Relatório de Atividades do exercício de 2008;
- 2- Apresentação e apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2009;
- 3- Fixação do valor da Anuidade dos sócios

Regime de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no salão nobre do CEFET Cuiabá, sito à rodovia BR 364 Km 329 - Vila de São Vicente - Santo Antônio de Leverger - MT, no dia **09 de dezembro de 2008 (terça-feira)**, às 10:00h, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; às 10:30h, em segunda convocação, com mínimo de metade mais um dos associados e às 11:00h, em terceira e última convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a ordem do dia a seguir:

- 1- Referendar as atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias dos anos anteriores;
- 2- Reforma do Estatuto, adequando-o ao Código Civil e demais legislação em vigor;
- 3- Apreciação da proposta de adesão ao SICOOB/Coopertec.

Observação: Para efeito de *quorum* o número de associados na presente data é de 651 (seiscentos e cinquenta e um).

São Vicente da Serra - MT, 26 de novembro de 2008.

Nailda Estevam de Freitas
Presidente

Leone Covari
Diretor Adjunto

AGROESTE SEMENTES S.A. CNPJ.82.831.504/0010-09, IE. 13.176.391-I, estabelecida à BR-070, Km 386, Zona Rural em Campo Verde/MT, solicita o comparecimento de **RAFAEL DOS SANTOS MOURA**, CTPS. nº 09665, série 00018/MT, ausente do trabalho desde 12/10/2008, em seus escritórios no prazo de 03 (tres) dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará **Abandono de Emprego**, conforme Art. 482, letra I da CLT.

Abandono de Emprego

A empresa **Kadri Empreendimentos Ltda** cnpj 03.949.156.0001-01 situada av. hist. Rubens de mendonça , 2300 bosque da saude cep. 78050-000 Cuiaba -mt ,solicita o comparecimento de seu funcionario **José Francisco Santos da Silva** ctps. 43991, serie 0001 mt , no prazo de 3 (tres) dias a contar da data da 1 publicação(27/11/2008) o seu não comparecimento caracterizará em abandono de emprego, conforme artigo 482, letra 1 da cit.

ACADEMIA DE MEDICINA DE MATO GROSSO

PORTARIA 03/2008

O PRESIDENTE DA ACADEMIA DE MEDICINA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o artigo 7º, item XIII DO Regimento Interno da referida Academia, RESOLVE

Alterar a composição da Comissão Eleitoral, criada para levar a termo o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2008/2010, que será realizada no dia 08/12/2008, substituindo o Acadêmico **Artur Octavio Monteiro** pelo Acadêmico **Miguel Angel Claros Paz**. Os demais membros permanecem os mesmos, conforme edital publicado no Diário Oficial, Folha do Estado e Diário de Cuiabá, em 06/11/2008. Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2008.

Gabriel Novis Neves Presidente Academia de Medicina de MT.

Neiva Dalla Valle- portadora do CPF 570.097.241-72, torna público que requer junto a **SEMA/MT**, as **LP, LI e LO**, de um Complexo Turístico na **Chácara Espaço Valle**, no **Município de Sorriso-MT**. Não foi realizado o EIA/RIMA.

Neiva Dalla Valle-portadora do CPF 570.097.241-72, torna público que requer junto a **SEMA/MT**, as **LP, LI e LO** de uma Piscicultura na **Chácara Espaço Valle**, no **Município de Sorriso-MT**. Não foi realizado o EIA/RIMA.

NELSO ANGELO LODI E OUTROS Portador do CPF nº **240.194.700-06**. Torna público que requereu junto à **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT**, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Irmãos Lodi**, localizada no município de **SORRISO/MT**, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

ÁGUAS DE VERAS, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 06.200.062/0001-23, torna público que requereu a **SEMA/MT Licença de Operação** de dois Poços Tubulares, **PT03** com 100 m de profundidade, instalado na Av. Padre Antonio quadra 10 lote 13 e 14 e **PT04** com 65m de profundidade, Rua Padre Antonio esquina com a Rua Haiti quadra 30 lote 10, de Vera-MT.

ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL LTDA, CNPJ: 04.352.192/0001-56, torna público que requereu a **SEMA/MT Licença de Operação** de dois Poços Tubulares, **PT01** com 120 m de profundidade, instalado na Av. Santa Catarina S/N Jd Floresta quadra 03 lote 19 e **PT03** com 80 metros de profundidade, Rua Maravilha, S/N Imperatriz quadra 36 lote 12, de União do Sul-MT.

Claudemir Pereira portador do CPF nº **460.556.901-44**, torna público que requereu junto à **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT**, a **(LAU) Licença Ambiental Única para a propriedade denominada Fazenda “Nossa Senhora Aparecida”**, localizada no município de **Nova Bandeirantes – MT**, com área total de **665,2653 hectares** sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

ÁGUAS DE MARCELÂNDIA LTDA, CNPJ: 05.849.891/0001-79, torna público que requereu a **SEMA/MT Licença de Operação** de um Poço Tubular, **PT02** com 85 m de profundidade, instalado na Av. São Paulo S/N Analandia, de Marcelândia-MT.

ÁGUAS DE SANTA CARMEM LTDA, CNPJ: 04.776.975/0001-67, torna público que requereu a **SEMA/MT Licença de Operação** de um Poço Tubular, **PT01** com 120 m de profundidade, instalado na Av. Alvorada esquina com a Rua Tamandaré, de Santa Carmem-MT.

SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA LTDA, CNPJ: 06.077.568/0001-97, torna público que requereu a **SEMA/MT Licença de Operação** de dois Poços Tubulares, **PT06** com 280 m de profundidade, instalado na Rua B S/N Cohab e **PT07** com 80 metros de profundidade, na Rua Irene Biela N° 460 Parque Independente, de Pedra Preta-MT.

LUIZ APARECIDO FELIX DE OLIVEIRA-CPF: 206.310.308-91, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única-LAU e a Averbação-ARL, da **Fazenda S/D**, em **Aripuanã-MT**.

Mário Martelli-CPF 368.486.629-68, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única-LAU da **Fazenda Água Limpa**, em **Campo Novo do Parecis/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA.

ESI MACHADO DE SIQUEIRA - CPF: 011.791.601-34 – Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a **LAU** para atividade agropecuária na propriedade denominada Fazenda Canaã, localizada no município de Gaúcha do Norte/MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

CELI PEREIRA DA SILVA CAROLO - CPF Nº. 616.747.109-68, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-**SEMA/MT** a **Renovação** da Licença Ambiental Única-LAU e Plano de Exploração Florestal-PEF da **Fazenda Santa Maria VII**, em **União do Sul-MT**. Não foi determinado EIA..

Senhor **Gelson Matzenbacher e Outros**, tornam público que requereram junto à **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT** a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Rancho Alegre I**, localizada no município de Ipiranga do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Senhor **Gelson Matzenbacher e Outros**, tornam público que requereram junto à **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT** a Renovação da Licença Ambiental Única para a **Fazenda Rancho Alegre II e III**, localizada no município de Ipiranga do Norte/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Senhor **Gilmar Taffarel**, portador do CPF 469369049-04, torna público que requereu junto à **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT** a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Guarantã II**, localizada no município de Vera/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

O Srº Joaquim Adevaír Braga, CPF/MF: 177.918.551-00, torna público que requereu junto à **SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso**, a **LAU – Licença Ambiental Única de sua propriedade denominada fazenda Boi Bom**, localizada no município de **Nova Lacerda/MT**, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

O Srº Samuel Greve Junior, CPF/MF: 392.835.341-15, torna público que requereu junto à **SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso**, a **LAU – Licença Ambiental Única de sua propriedade denominada fazenda Três Marias**, localizada no município de **Nova Lacerda/MT**, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MONTEDAM – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA S/A CGC/MF nº 03.473.923/0001-59 Av. Senador Filinto Muller, 350, Várzea Grande – MT CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 02 de dezembro de 2008, excepcionalmente, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 652, Conj. 1003, em Cuiabá, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Eleição dos administradores e fixação da respectiva remuneração; b) Mudança de endereço da sede social; c) Contratação de advogado para o recebimento de créditos pendentes e outros problemas jurídicos; d) Outros assuntos de interesse social. Cuiabá, 25 de novembro de 2008. **Manoel Bento de Souza**

AGROPASTORIL GUAJUVIRA S/A - CGC/MF nº 00.868.547/0001-03 Rua Altamiro Guimarães, 148, CUIABÁ, MT CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 03 de dezembro de 2008, excepcionalmente, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 652, Conj. 1003, em Cuiabá, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Reforma do Estatuto Social; b) Eleição dos administradores e fixação da respectiva remuneração; c) Mudança de endereço da sede social; d) Prestação de Contas de negociações e/ou composições realizadas; e) Outros assuntos de interesse social. Cuiabá, 25 de novembro de 2008. **Manoel Bento de Souza** (DMT/DO)

O Senhor Amélio Pedrassani, inscrito no CPF 019.979.390-53 requereu perante a **SEMA/MT** a Licença prévia, Licença de instalação e a Licença de operação do poço tubular profundo, localizada na BR 163, S/N, Zona Rural, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

NUTRIMAI S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA PISCICULTURA LTDA. - ME, Torna público que requereu a **SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, a Licença Prévia e Licença de Instalação para a indústria e comércio de alimentos para piscicultura, localizado à Rua N, Quadra Industrial 06, S/Nº, Lotes 150 ao 161, Distrito Industrial – Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

VILSON ELI portador do CPF: **815.966.181-91**, torna público que requereu junto a **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT**, a **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** para a **FAZENDA ELI**, localizada no Município de Terra Nova do Norte – MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **Asplemat/DO**

CCAB PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ nº. 08.973.030/0001-96 - NIRE: 51300008696

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCAB

PARTICIPAÇÕES S/A REALIZADA EM 02.01.2008.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2008, às dez horas, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 2254 - sala 1104, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração com a finalidade específica de eleger o Diretor Financeiro e de Planejamento Estratégico da Companhia. Por consenso unânime dos membros a Convocação foi dispensada. O Sr. João Luiz Ribas Pessa - Vice Presidente do Conselho de Administração - secretariou

os trabalhos. Dando início aos trabalhos foram submetidas à discussão e votação dos Conselheiros e por estes aprovadas por unanimidade dos presentes, sem qualquer ressalva, a seguinte deliberação: **Eleição de Diretor de assuntos Financeiros e de Planejamento Estratégico**- O Sr. Presidente informou a necessidade de uma Diretoria para Assuntos de ordem Financeira que se dedique também ao Planejamento Estratégico da Companhia. Nesse contexto, o Sr. Presidente procedeu à apresentação do "currículo" e do nome indicado para ocupar o cargo de Diretor Superintendente Financeiro e de Planejamento Estratégico da Companhia, a saber: Sr. **JOSÉ LUIS DA SILVA TEIXEIRA PINTO**, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE W 072401-7-SE/DPMAF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 921.969.858-72, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº. 1144 – apto. 131, São Paulo/SP; Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram aprovar a indicação efetuada por unanimidade. O prazo de mandato do Diretor eleito será o mesmo dos demais diretores, ou seja, até 08.12.2009. O diretor eleito declara sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena crimina, que os impedisse, ainda que temporariamente, a exercer atividades mercantis e a administração de sociedades. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada esta ata que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Assinaturas: Gilson Ferrucio Pinesso - Presidente; João Luiz Ribas Pessa - Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** ERNESTO MARTELLI - NELSON JOSÉ VIGOLO - PEDRO RIVA - ADEMIR CARLOS PINESSO - GERALDO FALAVINHA - EDSON DALMOLIN - NIVALDO KRUGER - MARCELO BERTOLDO BARCHET - ADILSON RETUCI - ELIZEU Z. MAGGI SCHEFFER - WALDIR GRIMM - JOÃO ERNESTO S. TROJAN - MILTON GARBUGIO - JOÃO LUIZ RIBAS PESSA. Esta ata foi registrada na JUCEMAT em 31.03.2008 sob nº 20080283594 - Protocolo 08/028359-4 de 27.03.2008 - Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

VANGUARDA DO BRASIL S.A., Vanguarda Unidade de Armazenagem PARANATINGA - CNPJ:01.672.342/0044-50, torna público que requereu a SEMA-MT, pedido de Licenciamento Ambiental / LO da sua unidade localizada no município de PARANATINGA - MT, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE – MT – 484.
AV. da Produção, 51-N – Sala 07 – Área Industrial – Cep: 78455-000
Lucas do Rio Verde – MT – Fone/Fax: (65)549-1939.
E-mail: asproverde@uol.com.br
EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO 2008
(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e Alterações)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2007

CONTRATANTE: Associação dos Produtores da Rodovia do Vale do Verde. CONTRATADA: Transterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. OBJETIVO: Alteração do valor do Contrato. VALOR ADITIVADO: R\$ 14.935,39 (Quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 846.242,37 (Oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). DATA: 04/09/08.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de Novembro de 2008.

Associação dos Produtores da Rodovia do Vale do Verde.
Jose Luiz Picolo Presidente (DMT/DO)

N.L. Conveniência LTDA – CNPJ: 09.427.135/0001-02, torna público que requereu a SEMA – MT, Licença de Operação de um Empreendimento de Conveniência, localizada na Avenida 07 de setembro, 175-A Centro, Cáceres - MT.

ESPOLI DE JOSÉ HELIO MULLER E OUTRA

Inscrito no CPF/MF sob nº 116.925.100-53 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Estrela localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ROBENSON MAXIMO FIN E OUTROS

Inscrito no CNPJ/MF sob nº 142.022.639-87 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Loanda localizada no município de Nova Maringa – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NILSON ANTÔNIO BALESTRERI E OUTROS

Inscrito no CPF/MF sob nº 386.538.859-00 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Promissão localizada no município de Brasnorte– MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ISMA TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, estabelecida a Av. Tangará, Quadra 33, Lote 04, no Residencial Alto da Boa Vista, em Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.075/0001-09, e no Estado sob nº 13.206.277-1, comunica o extravio de 10 blocos de Nota Fiscal, Série "C", de nº 000.001 a nº 000.250.

Maria Darc de Oliveira – ME, CNPJ: 00.326.395/0001-17, Inscrição Estadual: 13.158.824-9, sito a Avenida Guilherme Dobri , 110 – Setor Novo – Apiacás/MT, CEP:78.595.000, COMUNICA O EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA (requerimento de empresário, cartão de inscrição estadual) Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Saídas, Livro de Registro e Apuração do ICMS, Livro de Registro de Inventario, Livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, Registro de Empregados e Livro de Inspeção do Trabalho, todos os talões de notas fiscais novos e usados.

LYNX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ 07.444.322/0001-79 e Inscrição Estadual nº **13.304.922-1**, estabelecida, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, sala 1304, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 78050-00, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme a Portaria 114/2002, art. 82, que **extraviou** os seguintes **Documentos Fiscais:** Notas Fiscais de saída, nºs 34, 35, 36, 37 e 38, **emitidas pelo contribuinte**, formulários nº 3, 4, 5, 6, e 7, e Nota Fiscal de entrada nº 109.

JUNGLOS & FREIRE LTDA, com sede à Av. Marechal Rondonsis nº 1136, Centro, Colider/MT, inscrita no CNPJ 33.662.784/0001-72 e Inscrição Estadual nº 13.079.301-9, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Blocos de Notas Fiscais de venda ao Consumidor, Série D-1, nº 001á 1000, Blocos de Notas Fiscais de venda ao Consumidor, Série D-2, nº 001á 1000.

ELIAS LEGESKI MONEGATE E OUTROS, CPF nº 855.659.209-06, Inscrição Estadual 13.248.602-4, sito a Rod. MT 100 KM 84 + 06 KM À Esquerda, Fazenda Manoel Gonzalez, Zona Rural, Alto Taquari-MT, **DECLARA** o extravio da Notas Fiscais da série MOD. 1 de nº 000363, a qual foi lançada no livro de fisco e feito o B.O n 661/2008 na data de 30/10/2008.

FLAVIO RENATO DORNELLES MACEDO, CPF 465.282.020-87, comunica o extravio de Blocos de Notas Fiscais de Produtor Rural da Fazenda Selo Verde Gleba Celeste, Sinop-MT, inscrição 13.239.936-9, sob nº 476 à 525.

Lidia Helena Andrzejewski, CPF 724.042.809-53, Localizada a Rua Epitácio Pessoa, 1242 – Centro, Claudia-MT, declara o roubo dos seguintes documentos DIPLOMA SUPERIOR DE CURSO DE LETRAS concluído na Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) de Presidente Prudente SP.

JOELSON DASSI, CPF **435.984.470-00**, I.E **13.214.499-9**, situ. na Gleba Atlântica-S/N-Zona Rural- Vera/MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** NF mod. 1 e 1A nº 60, 91, 92 e 104 a 125 e também o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

TRANSORRISO TRANSP. CARGAS SORRISO LTDA, CNPJ **03.085.529/0001-43**, I.E **13.046.926-2** Situ. Na Rua Bagé nº30 Centro, Sorriso/MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** Livro Fiscal Termo de Ocorrência nº 01, Livros Fiscais Termo de Entradas, Saídas, do nº01 ao nº09, livro de ICMS do nº01 ao nº10, livro de inventário nº01, **NF** CTRC Série Única 25x5, 780 jogos do nº01 ao nº19500 e NF CTRC mod. simples 5 vias do nº01 ao 3.000.

SAGEL COM. DE CEREAIS E REP. LTDA, CNPJ **26.772.863/0001-70**, I.E **13.126.313-7**, situada à Rod. BR 163, Km 742, s/n, Bairro Industrial, Sorriso/MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** NF Mod. 01 em formulários contínuos nº 4036a4038,4040a4044,4047,4049, 4051,4053,4059,4061,4063,4067,4070,4071,4074,4090, 4096,4102,4103,4113,4115,4120,4127,4133,4134.

BRINKS BRINQUEDOS LTDA-ME, CNPJ **08.218.790/0001-98**, IE **13.323.288-3**, Situ. Av. Perimetral Noroeste nº2222, Jd. Bela Vista, Sorriso/MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** Bloco de **NF** 001 a 050.

EVA MARIA DE JESUS ME, CNPJ **02.856.228/0001-03** I.E **13.185.430-5**, localizada sito a Rua C nº 1634, Distr. Ind. Sorriso/MT, **COM. EXT. DOC. FISCAIS:** 05(cinco) blocos de **NF** série D-2 da numeração 001 a 250 autorizadas pela Secretaria do Estado do – MT AGENFA de Sorriso, autorização nº 156/99.

JORGE DALBEN, CPF **195.665.819-04**, IE **13.269.673-8**, FAZ. DALBEN I, Rod. MT 140 - S/N - Zona Rural Sorriso/MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** NF mod. 1 e 1A nº. 385, 392, 394 à 400 e 677.

NELSO DALBEN, CPF **250.918.759-72**, IE **13.269.677-0**, FAZ. DALBEN III, Rod. MT 140 S/N - Zona Rural Sorriso/MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** NF mod. 1 e 1A nº. 1, 2, 3, 102, 106, 110 à 125 e 354.

CIRENE SILVA - ME, CNPJ 07.244.225/0001-32 e Insc. Estadual 13.299.823-8, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1152, centro, Campo Novo do Parecis – MT, publica o EXTRAVIO de Notas Fiscais da série D-1, 50X3 do nº 01 ao nº 700, 858, 905, 926, 1051, 1064, do nº 1451 ao 1500, 1525 e 1526.

A empresa **VALDECI F. DE MELO CEREAIS**, CNPJ nº. 01.643.285/0001-41, I.E. nº. 13.173.007-0, Nova Xavantina – MT, CEP: 78690.000, informa o extraviado de blocos de NFVC, 01 blocos série M-1, numeração 026 a 050, 4 blocos série M-2, numeração 051 a 100 e 201 a 250 e 351 a 400 e 450 a 500.

A empresa o .s.f lopes comercio cnpj 01-762.466/0001-97 insc. est. 13.174.122-5 situada na avenida goias sala 1 n.2549-5 jardim das palmeiras, cidade Lucas do rio verde-mt comunica o extravio das notas fiscais CNAE fiscal 5611-2/03 lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares CNAE secundario 5611-2/02 bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

EDITAL DE EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS

GILIANE MALANSKI REIS CARMONA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.896.926/0001-54, Inscrição Estadual Nº 13.143.586-8 e registro no município sob o NIRE nº 51100788361, estabelecido na Rua Cipriano Curvo, Nº 500, Bairro Centro, em Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, CEP: 78.195-000; por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou livros de entrada, saída, apuração de ICMS, termo de ocorrência.

EDITAL DE EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS

RIOS & SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.833.258/0001-67, Inscrição Estadual Nº 13.015.876-8 e registro no município sob o NIRE nº 51200158793, estabelecido na Rua Cipriano Curvo, Nº 825, Bairro Centro, em Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, CEP: 78.195-000; por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou livros de entrada, saída, apuração de ICMS, termo de ocorrência, inventario com data de abertura de 02/12/1977 até setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTA FISCAL (FISCO)

A Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento do CEFET, inscrito no CNPJ sob nº 04.056.657/0001/21 e no Município sob nº 71472, estabelecido na Rodovia BR 364, km 329 – Vila de São Vicente – Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial 316, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

A. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.980.359/0001-84 e no Município sob o nº 26730, estabelecida na Rodovia Mario Andreaza, s/n, anexo posto Papito, bairro Jardim dos Ipês, Município de Várzea Grande/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob às penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de tributos ISSQN, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de serviço série 2 de nº 83 nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “e” do inciso II do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

RESTRAN TRANSPORTES LTDA – CNPJ 04.510.162/0001-20 I. E. 13.202.052-1, Rod BR 163 Km 818 s/n Sala C São Cristóvão – Sinop-MT, Declara que foi extraviado Conhecimento de Transportes Rodoviário de Carga Modelo 08 de nº 000001 a 001074 usadas e 001075 a 001250 em branco

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ(MF) 03.857.345/0001-54 no Município sob o nº 83948, Rua Maria Dimpina Lobo Duarte, 276 Bairro Boa esperança na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78068-365, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série 3**, número **362** nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Extravio de notas fiscais emitidas via fisco e contribuinte

Construtora sol LTDA, CNPJ(MF)04.641.936/0001-52 e no Município sob o nº 78217, Rua Barão de Melgaço nº 3934, centro, na cidade Cuiabá/MT, CEP 78015-285, por

seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de **série 3**, número **119**, nota que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Edital de Extravio da 2ª Via de Notas Fiscais com Cópia

T. Quintella Santos, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.773.000/0001-36 e no Município sob o nº 94.131, estabelecido na Rua Osvaldo Cruz, 135, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 03, número sequencial 0031, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS

SILVA FILHO E NANTES LTDA –ME, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.763.287/0001-01 e no município sob o nº 15563, estabelecido na Rua do Embauval, 156, Centro Norte, Várzea Grande-MT, por seu representante legal, DECLARA sob às penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 02, número 04,05,06,16,17 e 18, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” inciso III art.296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

T. KESSLER & CIA LTDA, CNPJ: 37.447.133/0001-10, I.E. 13.138.825-8, End.: Av. Tancredo Neves, 2542, Centro, Colider/MT, CEP: 78.260-000, Declara, para os devidos fins legais e de direito que foi extraviado os seguintes documentos fiscais: Notas Fiscais Modelo D-2 nº 45.100 a 45.150; Notas Fiscais Serie M-1 nº 109, 150, 163 e 222; Livro Fiscal de Registro de ICMS nº 001, Livros de Movimento de Combustível - Álcool nº 001 a 003; Gasolina nº 001 a 003 e Diesel nº 001 a 003.

Edital de Extravio de Nota Fiscal Emitida

Editora Pan Dan - Irineu Morelli-ME, CNPJ (MF) nº. 24.761.017/0001-20, e CAE nº. 74.818, end. Av. 1 – Q. 50 – Lote 23 – Pq. Cuiabá – Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coord. ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto 4.471 de 05/10/2006, que extraviou a 2ª e 3ª vias, da NF. Nº. 157 – série 3, emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Cód. Trib. Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

MOACIR OLIMPIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.104.006/0001-05 e na I.E. 13.187.235-4 e no município sob o nº 65956, estabelecido na Av. Mário Correa, 356 – Porto, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para afins da comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de MT, nos termos do art. 69 da Port. 114/02 que foi roubado 02 blocos de notas fiscais com 25 NF em cada bloco totalizando 50 Notas Fiscais – Série 1 – MOD 1 Número 2226 a 2275, de acordo com o Boletim de Ocorrência, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. **(DMT/DO)**

G.O.R. TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ(MF) nº 03.714.752/0001-02 e I.M. nº 19.933, sito a Avenida Dom Orlando Chaves, 2.056, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série 2, nº 46**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2008 ID. 207.836

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 do Pregão nº 60/2008 - Id 206.202, pessoa jurídica **EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.365.267/0001-08.

Vigência: 13/11/2008 a 12/11/2009.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 26 de novembro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2008

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento remoto para o edifício do Fórum da Comarca de São Félix do Araguaia/MT.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Solução Técnica Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME

C.N.P.J. nº. 04.164.120/0001-85

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço

VALOR: R\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2008

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento remoto para o edifício do Fórum da Comarca de Juara/MT.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Spy Shop Ltda - EPP
C.N.P.J. nº. 04.229.573/0001-42
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço
VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 58/2007

OBJETO: O presente Primeiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato, originariamente firmado entre as partes.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Simone Cristina Gomes de Souza.
C.P.F. nº. 807.224.821-91
VIGÊNCIA: 14/12/2008 a 13/12/2009.
VALOR: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2008

OBJETO: Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças, nos condicionadores de ar dos Plenários e Anexo Central do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/MT.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: São Miguel Ar Condicionado Ltda. – EPP
C.N.P.J. nº. 00.302.448/0001-60
VIGÊNCIA: 17/11/2008 a 16/11/2009.
VALOR: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – recepção (Lote 01) no Fórum da Capital – Juizados referente a 05 postos de trabalho.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Limpahartec Indústria Comércio e Serviços Ltda.
C.N.P.J. nº. 06.273.710/0001-71
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$65.394,00 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – limpeza do Fórum da Capital – Juizados e Comarcas de: Várzea Grande, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Chapada dos Guimarães referente a 41 (quarenta e um) postos de trabalho (Lote 09).
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Limpahartec Indústria Comércio e Serviços Ltda.
C.N.P.J. nº. 06.273.710/0001-71
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$501.888,22 (quinhentos e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – recepção (Lote 03) nos Fóruns das Comarcas de: Alto Taquari, Campinápolis, Campo Verde, Porto Alegre do Norte e Querência referente a 06 (seis) postos de trabalho.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Limpahartec Indústria Comércio e Serviços Ltda.
C.N.P.J. nº. 06.273.710/0001-71
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$77.344,06 (setenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2008

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – recepção nos Fóruns das Comarcas de: Jauru e Porto Esperidião, referente a 02 (dois) postos de trabalhos.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda.
C.N.P.J. nº. 03.230.587/0001-13
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$25.714,27 (vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – limpeza nos Fóruns das Comarcas de: Apiacás, Aripuanã, Alta Floresta, Brasnorte, Claudia, Colider, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Garantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Monte Verde, Nova Ubitatã, Paranaíta, Sinop, Sorriso, Porto dos Gaúchos, Peixoto de Azevedo, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte e Vera, referente a 82 (oitenta e dois) postos de trabalho (Lote 10).
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda.
C.N.P.J. nº. 03.230.587/0001-13
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$1.015.734,00 (um milhão quinze mil setecentos e trinta e quatro reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – recepção (Lote 01) no Fórum da Capital – Juizados referente a 05 postos de trabalho.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Limpahartec Indústria Comércio e Serviços Ltda.
C.N.P.J. nº. 06.273.710/0001-71
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$65.394,00 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de terceirizados na área de serviços de apoio gerais – limpeza nos Fóruns das Comarcas de: Cáceres, Diamantino, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Mirassol d' Oeste, Pontes e Lacerda, São José do Rio Claro, Araputanga, Arenópolis, Nobres, Nortelândia, Rio Branco, Rosário Oeste, São José do Quatro Marcos, Comodoro, Jauru, Nova Mutum, Porto Esperidião, Sapezal e Vila Bela da Santíssima Trindade, referente a 69 (sessenta e nove) postos de trabalho (Lote 12).
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Solidez Serviços Comércio e Representações Ltda.
C.N.P.J. nº. 03.230.587/0001-13
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$848.136,96 (oitocentos e quarenta e oito mil cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2008

OBJETO: Contrato de prestação de serviços na área de serviços de apoio gerais – copa (Lote 08) nos Fóruns das Comarcas de Jauru, Nova Mutum, Porto Esperidião e Vila Bela da Santíssima Trindade, referente a 04 (quatro) postos de trabalho.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.
CONTRATADA: Tillo Construções e Serviços Ltda.
C.N.P.J. nº. 01.032.835/0001-96
VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.
VALOR: R\$49.070,75 (quarenta e nove mil setenta reais e setenta e cinco centavos) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TOMADA DE PREÇO 26/2008 – RESULTADO DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 635/2008/C.ADM, de 08/09/2008, comunica aos interessados a decisão proferida na Sessão Pública aberta às 9h do dia 27/11/2008 relativa à análise dos documentos de **HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA** na **TOMADA DE PREÇO nº 26/2008**. – Id. 207.344.

EMPRESAS HABILITADAS:
TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
SÁ DO RIO REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:
1º - SÁ DO RIO REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., no valor de **R\$29.935,41** (vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) por ter atendido os termos do edital e apresentado o preço dentro do orçado por este Tribunal de Justiça e
2º - TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, no valor de **R\$30.495,50** (trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Cuiabá, 27 de novembro de 2008.
Bel. **ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2008**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que está **SUSPENSA** a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2008 – ID. 205.338**, designada para o dia **02 de DEZEMBRO de 2008** – às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, para republicação do Edital.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle Integrado de pragas, que engloba, desinsetização e descupinização, bem como limpeza e desinfecção das caixas d' água e reservatórios do Fórum da Comarca de Várzea Grande.
Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.
Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2008 - ID. 205.338**, no dia **10 de DEZEMBRO de 2008** às **10h30min - horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min - horário de BRASÍLIA-DF - do mesmo dia**.

Objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de terminais de consultas, para atender as necessidades da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.*

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2008 - ID. 205.338**, no dia **10 de DEZEMBRO de 2008** às **10h30min - horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min - horário de BRASÍLIA-DF - do mesmo dia**.

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle Integrado de pragas, que engloba, desinsetização e descupinização, bem como limpeza e desinfecção das caixas d' água e reservatórios do Fórum da Comarca de Várzea Grande.*

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PRESIDENTE DO T/J/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso comunica aos interessados a decisão proferida nos autos do **Pregão Presencial nº 32/2008 - Id. 202.910**:

"(...) **III - Tendo em vista o que preceitua o item 10.2 do edital deste pregão mencionar acerca dos preços considerados excessivos, e ainda considerando os princípios da economicidade e da eficiência, determino a repetição da licitação a fim de que o Poder Judiciário obtenha uma contratação mais vantajosa, nos termos da Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002.**

IV - Dê-se ciência a empresa licitante da decisão.

V - Publique-se e cumpra-se." Cuiabá/MT., 17/11/2008. Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA -** Presidente do Tribunal de Justiça-MT.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.

Belª. **CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA**

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PRESIDENTE DO T/J/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso comunica aos interessados a decisão proferida nos autos do **Pregão Eletrônico nº 22/2008 - Id. 204.003**:

"(...) **IV - Em atenção ao Princípio da Economicidade, desprezo os recursos interpostos pela empresa, ante a não comprovação da inexistência de propostas vencedoras;**

V - ADJUDICO os lotes I, II, IV em favor da empresa Digicert Soluções em Certificação Digital Ltda-EPP e lote III, em favor da empresa Arquivoteca Central de Guarda de Arquivo e Documentos Ltda, e, com fulcro no art. 27 do Decreto n. 5.450/2005, HOMOLOGO o presente certame licitatório;

VI - Sejam intimadas as licitantes desta decisão (...).

VII - Dê-se publicidade aos atos;

VIII - Cumpra-se, com a urgência que o caso requer." Cuiabá/MT., 18/11/2008. Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA -** Presidente do Tribunal de Justiça-MT.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.

Belª. **CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA**

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que, está **SUSPENSÃO** a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2008 - Id. 207.389 - designado para o dia 04 de dezembro de 2008 às 9 horas - Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça - para readequação do Termo de Referência.**

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, segurança patrimonial e monitoramento eletrônico, diturnamente.*

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.

Pregoeira Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 117/2008/C.ADM de 14/02/2008, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2008 - ID. 206.667**, no dia **11 de DEZEMBRO de 2008** às **10h30min - horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min - horário de BRASÍLIA-DF - do mesmo dia**.

Objeto: *Registro de Preço para: aquisição futura de equipamentos de conectividade para suportar a demanda de transferência de dados e informações da rede corporativa do Poder Judiciário - MT - com instalação e treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores do Departamento de Conectividade e aquisição futura de equipamentos de armazenamento de cópias de segurança em fita "Tape Library", e respectivos insumos "Mídias" - com instalação e treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores do Departamento de Conectividade.*

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2008.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PRESIDENTE DO T/J/MT

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso comunica aos interessados a decisão proferida nos autos da **Tomada de Preços nº 18/2008 - Id. 205.013**:

"(...) **Acolho o parecer da Assessoria Jurídica de Licitação - Designada pela Portaria nº 788/2008/DGTJ para conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas W4 - CONSTRUTORA LTDA,**

CONSTRUTORA RIO SÁ LTDA, por tempestivos e JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES.

Quanto ao recurso interposto pela empresa RIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, conheço-o, por tempestivo, e JULGO-O PROCEDENTE, em respeito aos princípios Constitucionais Administrativos, e declaro a recorrente habilitada no presente certame. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2008". Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA -** Presidente do Tribunal de Justiça-MT.

Departamento Administrativo, 26 de novembro de 2008.

Belª. **CLAUDIA R. DUARTE BEZERRA CANDIA**

- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

Edital de Citação - Processo de Execução - Prazo: 20 dias - Comarca de Nova Mutum- Juízo da 2ª Vara Cível - Autos nº 2006/871. Ação: Execução. Exequente(s): Cargill Agrícola S/A. Advogado: Gérson Luís Werner. Executado(a,s): Vanderley Fiori e Joceni Fiori e Arlita Fiori. Citando(a,s): Joceni Fiori, Cpf: 298.789.261-68, Brasileiro(a), Solteiro(a), Agricultora E Vanderley Fiori, Cpf: 298.795.581-20, Brasileiro(a), Solteiro(a). Endereço: Incerto e não Sabido. Data da Distribuição da Ação: 12/6/2006. Valor do Débito: R\$ 163.188,00. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Cargill Agrícola S/A, através de seu advogado propôs Ação de Execução para entrega de coisa Incerta em face de Vanderley Fiori, Joceni Fiori e Arlita Fiori requerendo a citação dos executados para que procedam a entrega ao exequente da quantia de 543.934 kgs de soja Eu, Juliana Cenedese, Oficial Escrevente, digitei. Nova Mutum - MT, 10 de novembro d 2008. Ana Rita C. Buchmann Gestora Judicial Prov. 56/07/CGJ

Edital de Citação - Prazo: 20 dias - Comarca de Nova Mutum - Juízo da 2ª Vara Cível - Autos nº 2006/872. - Espécie: Ação Cautelar de Arresto C/C Pedido Liminar - Parte Autora: Cargill Agrícola S/A - Advogado: Gérson Luís Werner - Parte Ré: Vanderley Fiori- Citando(a,s): Vanderley Fiori, Cpf: 298.795.581-20, Brasileiro(a), Solteiro(a), - Endereço: Incerto e não sabido - Data da distribuição da Ação: 12/6/2006 - Valor da causa: R\$ 10.000,00. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da inicial: Cargill Agrícola S/A, através de seu advogado propôs Ação cautelar de Arresto C/C Pedido Liminar em face de Vanderley Fiori requerendo a concessão da ação para o arresto da quantia de 543.934 kgs de soja em grãos e seu depósito junto à empresa autora. Despacho: Defiro o pedido de fls. 71. Cite-se o requerido via edital, com prazo de vinte (20) dias. Eu, Juliana Cenedese, Oficial Escrevente, digitei. Nova Mutum - MT, 10 de novembro de 2008. Ana Rita C. Buchmann Gestora Judicial Prov. 56/07/CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/409.

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE RÉQUERIDA: João Alexandre Vasques de Lima

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: João Alexandre Vasques de Lima

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado para que em 15 dias efetue o pagamento do débito arbitrado em sentença, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa de 10% sobre o valor do débito.

VALOR DO DÉBITO: R\$9.347,38

RESUMO DA INICIAL: O Exequente propõe Ação de Execução de Sentença contra o Executado pelas seguintes razões: O Exequente é credor do Executado, em face da sentença do Processo 299/05, tendo a sentença condenado o executado a pagar os honorários advocatícios, pois o feito foi julgado em parte improcedente e condenou o Executado a pagar 20% do valor da causa devidamente corrigido. A sentença não foi objeto de recurso e já transitou em julgado, devendo o executado pagar o exequente, o valor cobrado, nos termos da sentença. Face ao exposto requer: Registro e autuação da presente ação; a intimação do executado, para no prazo de 15 dias, cumprir a sentença, efetuando o pagamento do débito, sob pena de lhe ser imposta multa de 10% do valor do débito e ser corrigido pelo INPC, com juros de 1% ao mês e arbitrando honorários para o prosseguimento do processo em execução em mais de 20% do valor da execução; em caso de não pagamento pelo executado ou não nomeie bens à penhora, no prazo de 15 dias, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação; expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito; após a realização da penhora e avaliação, requer a intimação da penhora e avaliação do executado, para oferecer impugnação no prazo de 15 dias; em caso de não impugnação ou sendo esta julgada improcedente, requer

o prosseguimento do feito com o praxeamento/leilão dos bens penhorados; a concessão dos benefícios do art. 172 e seus parágrafos do CPC; prosseguindo o feito com o pagamento final do credor, de forma integral.

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 409/2006. Vistos em correição. Considerando que o executado está em lugar incerto e não sabido (p. 62), determino que seja intimado por edital, nos termos da decisão de p. 29. Cumpra-se. Primavera do Leste, 30 de abril de 2008. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda – Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eunice Cidade Carnielli – Técnica Judiciária, digitei. Primavera do Leste – MT, 16 de junho de 2008.

Marizélia Alves Damasceno - Gestora Designada - Ordem de Serviço 01/2008

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO SUBSEÇÃO DE RONDONÓPOLIS VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 225/2008 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS **PROCESSO 2006.36.02.003103-0** AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF RÉU: ALYSSON SILVA MOURA E OUTRO VALOR DO DÉBITO: R\$ 33.979,52 EM: 26/07/2006 FINALIDADE: CITAÇÃO do réu ALYSSON SILVA MOURA, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF nº 850.415.721-00, portador do RG nº 11828706 – SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor dos termos da ação para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pague o valor constante da inicial, corrigido monetariamente ou ofereçam embargos, independentemente de garantir o Juízo. (art. 1.102 b e 1.102 c do CPC). DESPACHO(S): “A vista da certidão negativa do oficial de justiça e da afirmação da autora, cite-se por edital, com fulcro nos artigos 231 a 233 do Código de Processo Civil.” ADVERTÊNCIA: Na ausência de pagamento ou não opostos embargos, converte-se-á a ação em título executivo judicial (art. 1.102 c do CPC). Efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 c, 1º do CPC). SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 31 de outubro de 2008.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Federal

(DMT/DO)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP-MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2003/26. Espécie: Monitória. Parte Autora: Zambiasi & Cia Ltda. parte Ré: Claudio José de Abreu. Citando(a,s) O requerido, Cláudio José de Abreu, CPF: 319.199.959-00, Rg: 2080981 SSP PR, Endereço: atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Data da Distribuição da Ação: 11/02/2003. Valor da Causa: R\$ 24.858,31. Valor do Débito: R\$ 50.359,88 (Cálculo atualizado em 24/03/2008). Finalidade: Citação da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 50.359,88 (cinquenta mil , trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) - (cálculo atualizado em 24/03/2008). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. Advertências: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. Resumo da Inicial: Zambiasi e CIA Ltda., qualificado nos autos, ingressou com a presente ação alegando que firmou com o Requerido em 08/09/1999, transação comercial recebendo do réu, como ordem de pagamento 02 cheques do banco do Brasil, Agência 0009-4 - Conta Corrente nº 9.039-5, de sua emissão , os quais colocados em depósitos via compensação esses foram devolvidos pela agência sacada com alíneas “11” e “12”, isto é, “sem fundos” e “conta encerrada”. O requerido não liquidou o débito, o requerente usou todos os meios na tentativa de receber o seu crédito, não restando alternativa, senão, o ajuizamento da presente ação. Diante do exposto requer: a) A expedição do Mandado de Citação para que o requerido pague a quantia de R\$ 24.858,31 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) em 15 dias . Formulou os pedidos de estilo. Pede Deferimento. Sinop/MT, 10 de fevereiro de 2.003 . (a) Dr. Roberto C.Melgarejo de Vargas , advogado. Despacho: Vistos etc. Defiro como se requer às fls. 66/67. Oficie-se. Às providências. Intime-se. Sinop, 06 MAI 08. Paulo Martini.Juiz de Direito.Eu, Juliana Cristina Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei. Sinop - MT, 12 de maio de 2008.

Vânia Maria Nunes da Silva - Gestora Judicial Designada - Port.01/94

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

Autos nº 2008/110. Espécie: Busca e apreensão decreto lei 911. Parte Autora: Rivel Administradora de Consórcios S/C Ltda. Parte Ré: Ivone Moreira Branco.

Citando(a, s): Ivone Moreira Branco, Cpf: 055.480.269-41, brasileiro(a), solteiro(a), autônoma, Endereço: Rua das Seringueiras, 1690, Bairro: Jd das Palmeiras, Cidade: Sinop-MT. Data da Distribuição da Ação: 12/3/2008. Valor da Causa: R\$ 5.690,40. Finalidade: Citar a requerida Ivone Moreira Branco, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, contados da expiração do prazo editalício, pague o valor apresentado pelo credor na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do credor, e para que, no prazo de quinze (15) dias contados da expiração do prazo editalício, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia, de conformidade com o despacho e a petição inicial abaixo transcritos. A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4o do Decreto-Lei nº 911/69). Resumo da Petição Inicial: “Rivel Administradora de Consórcios Ltda, vem respeitosamente à presença de V.Exa., com fulcro no art.3º do Decreto-Lei 911/69, requerer Busca e Apreensão de Veículo, contra Ivone Moreira Branco, pelas razões seguintes: A requerida aderiu ao grupo 0151 - cota 009.0, plano Y01 YBR 125E+frete, 60 meses, vindo a ser contemplada com o veículo objeto do plano, recebendo o crédito devido; optando pela aquisição da: motocicleta marca Yamaha, modelo YBR 125 E, ano/modelo 2004/04, chassi 9C6KE43040032223, placa JZX-8532. Tal veículo foi entregue a Requerida mediante alienação fiduciária. Ocorre que a Requerida deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, tornando-se a Requerente credora das prestações abaixo especificadas, sem que tivesse honrado com a obrigação assumida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, mais multa contratual de 2%, assim se compondo o débito: a) parcelas em atraso R\$4.128,27, b) diferenças de parcelas R\$31,38, c) multas e juros R\$1.223,40, d) despesas com notificação/protesto R\$280,30, e) despesas registro e garantia R\$ 27,05, Total R\$-5.690,40. As parcelas sofrem reajustes de valor, a cada elevação do preço do bem novo, objeto do plano, de acordo com a tabela de preços do fabricante, as quais devem ainda, ser acrescidas da taxa de administração e da parcela correspondente ao Fundo de Reserva, pelo que o valor especificado no item anterior está sujeito a atualização, no curso da lide. Tendo a Requerida sido regularmente constituída em mora, na forma do art. 2º, §2º do Decreto-lei nº 911/69, cabe à Requerente imitar-se na posse do bem alienado fiduciariamente, do qual continuou com o domínio fiduciário. Ante Aos Fatos Expostos, e como, a Requerente tem justo receio de vir a ser lesada e sofrer graves e irreparáveis prejuízos em seu patrimônio e ao grupo de consorciados, com fundamento no Decreto-lei 911/69 e demais disposições aplicáveis à matéria, requer a V.Exa.: a)- seja a Busca e Apreensão do referido bem deferida Liminarmente como medida de precaução, independentemente de citação e justificação prévia, pela evidência do direito da requerente e dos riscos que corre permanecendo o veículo com a requerida; b)- seja expedido o competente mandado de busca e apreensão do referido veículo, devendo, este ser entregue à requerente; c)- seja concedido ao Sr.Oficial de Justiça, os benefícios do art.172 do CPC. Após cumprido o mandado liminar, seja a Requerida citada, para no prazo de quinze dias contestar, sob pena de revelia, e ao final, julgada procedente a ação, consolidando-se a posse direta e o domínio pleno e exclusivo do veículo em nome da Requerente, condenando a Requerida ao pagamento do débito porventura existente após a venda do bem, acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e despesas judiciais e extrajudiciais, além da verba honorária. Decorridos cinco dias após o cumprimento da medida, e em não havendo pagamento da integralidade do débito, acrescido de juros de mora, correção monetária, multa, custas processuais e honorários advocatícios, seja consolidada a posse e o domínio do veículo em nome da Requerente. Protesta provar todo alegado pelos meios de provas permitidos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal da requerida, pena de confesso, exames, vistorias, documentos, testemunhas, etc. Dá-se à presente o valor de R\$-5.690,40. Nestes Termos. Pede Deferimento. Sinop, 19/02/2008. (a) Dr. Edison Paulo dos Santos Roberts. Despacho: Vistos, etc... Cite-se o Requerido, por edital, este com o prazo de 20 dias, para que, no prazo de cinco dias, pague o valor apresentado pelo credor na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena exclusiva do bem nas mãos do credor, e para que no prazo de 15 dias, conteste a ação sob pena de confissão e revelia. Havendo pagamento restitua-se o bem ao requerido. Não havendo contestação, nomeio ao Requerido, Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação, para que, no prazo legal, ofereça a defesa que tiver, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 13 de outubro de 2008. Clóvis Mário Teixeira de Mello. Juiz de Direito. Eu, Nirlei Aparecida Alves Martinez Botin, Técnica Judiciária, digitei. Sinop - MT, 6 de novembro de 2008.

Maria de Fátima Manarim Gestora Judicial Designada Email: snp.3civel@tj.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
 publicacao@iomat.mt.gov.br**



Accesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".